

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.628

Belém - Quinta-feira, 05 de novembro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs, 1.926, 1.927,
1.928, 1.929, 1.930 e 1.931

PORTARIAS Nºs. 639 e 640
DECRETOS

Do Governo do Estado

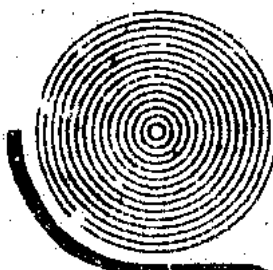
CONCORRÊNCIA - EDITAL DE LI-
CITAÇÃO Nº 0127/1981-AVISO
Do Comando do 4º Distrito Naval

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/81 -
EDITAL
Do Hospital Geral de Belém (Ministério do
Exército)

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos

50 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.926, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

Denomina "LEÃO IRINEU DELGADO" -
Escola Módulo 2.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.311,
de 02 de outubro de 1981, da Secretaria de Estado de
Educação,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominada LEÃO IRINEU
DELGADO, a Escola Módulo 2.0, construída pelo
Governo do Estado, em Benfica, no Município de
Benevides, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas às disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de
novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 1.927, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

Denomina "Profª MARIA LUZIA VELA
ALVES" - Escola Estadual de 1º Grau.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
e,

CONSIDERANDO haver a Profª MARIA LUZIA
VELA ALVES, participado na formação cultural e
artística de inúmeras gerações que lecionou, com
entusiasmo, dedicação e amor.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominada "Profª MARIA LUZIA
VELA ALVES", a Escola Estadual de 1º Grau,
construída pelo Governo do Estado, à Rua Dr.
Fernando Guilhon, no Bairro do Jurunas, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas às disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de
novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 639, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de
Segurança Pública, tem suas peculiaridades como
Órgão responsável pela manutenção de ordem
pública, através da política administrativa, judiciária e
de segurança pública;

CONSIDERANDO que para o cumprimento de
suas atribuições é necessário uma complexidade de
encargos e objetivos que se orientam todos, no sentido
do bem estar social e humano;

CONSIDERANDO finalmente, o disposto no art.
2º do Decreto nº 1.782, de 14.08.81,

CONSIDERANDO a autorização do Exmº Sr.
Governador do Estado, no Processo nº 02481/81-
SEAD,

R E S O L V E :

Autorizar o Horário Especial de Trabalho à
Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme
se discrimina abaixo:

Manhã: 07:30 às 13:30 horas;

Tarde: 16:00 às 18:00 horas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de
novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar: ANTONIO LIRA BEZERRA
MONTEIRO, do cargo de Adjunto de Promotor, lotado
em Bonito - Termo da Comarca de São Miguel do
Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de
novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º,
da Constituição Estadual, combinado com o art. 12,
Ítem II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953:
JOSÉ MARIA COSTA BRAGA, para exercer, em



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 8.000,00

Semestral: Cr\$ 4.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 12.000,00

Semestral: Cr\$ 6.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

virtude de aprovação em concurso público, o cargo de
Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.1 - Classe
A, lotado no Ministério Público, junto ao Tribunal de
Contas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de
novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear de acordo com o art. 35,
parágrafo único da Lei nº 3.346, de 17 de setembro de
1965: FRANCISCO DE SOUZA NETO, para exercer o
cargo de Adjunto de Promotor, lotado em Bonito -
Termo da Comarca de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de
novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear de acordo com o art. 35,
parágrafo único da Lei nº 3.346, de 17 de setembro de
1965: ARIMAR ALINE BARROSO GUIMARÃES, para
exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do
Interior, lotado em Juruti - Termo Judiciário da
Comarca de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de
novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear de acordo com o art. 35,
parágrafo único da Lei nº 3.346, de 17 de setembro de
1965: EMANOEL HITO DOS SANTOS, para exercer o
cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior,
lotado em Aveiro - Termo Judiciário da Comarca de
Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, Item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, os candidatos relacionados no anexo I do presente decreto, para exercerem em virtude de aprovação em concurso público, os cargos de Fiscal de Tributos Estaduais - Código GEP-TAF-501.1 - Classe A, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

A N E X O I

Rui Pereira Gomes
Francy Arêas Tuma
Irinéa da Silva Santos
Mário Fabiano da Ponte Souza
Ana Célia Azevedo da Silva
Ellete Maria Freitas Neves
Rosa Maria Costa de Freitas Guimarães
Jaime Joaquim Dias -
Acedemiro Silva Rodrigues
Maria Nazarena Viana Oliveira
Maria José Nascimento de Souza
Marta da Cunha Nassar
Emanuel Domingos de Matos
Sylvio Guilherme Santos Lamarão
Raul da Luz Bastos
Raimundo Nonato Silva Plácido
Eliezer Pinheiro Filho
Odilon dos Santos Braga
José Raimundo Monfredo Leite
Luiz Cordeiro da Paz Filho
Marina Santos da Costa
Augusto César de Oliveira Pereira
Araci Dias Santos

Walber da Concelção Ferreira
Ronaldo dos Santos Caniceiro
Maria Celeste Almeida Ceil
Maria Auxiliadora Braga Nobre
Sebastião Solino de Carvalho
Nilda Santos Baptista
Maria Luiza Lopes Tappembeck
Lucidéia Oliveira Maia
Rosinei de Sousa Vasconcelos
Anete Concelção Queiroz do Nascimento
Eduardo Dias Pinheiro
Vicente Rosa de Jesus
Ivone Abdeinor
Dorival Spatti
Pedro José Martin de Mello Filho
Risonilson Carneiro de Almeida
Maria de Fátima de Araújo Galúcio
Jorge Tadeu Ferreira de Lima
Osvaldo Barros Cavalcante
Tânia Mara Alves Cordovil
Luiz Guilherme de Jesus Maia Tostes
Maria Auxiliadora dos Santos
Eustórgio Luiz Alves Guimarães
Miraci Amaral Furtado
Mariza da Silva Pinheiro
Fabiano de Cristo Cruz
Carmen Nazaré Aragão Addário
Ângela Maria da Costa Calandrini
Evalda Santiago do Carmo
Felisbela Otávia Fernandes Mota
Iracema de Moraes Vieira
Francisca Salette de Souza Braga
Mário Édson Mattos Carvalho
Uzelinda Martins Moreira
Ângela Maria da Silva
Rosângela Moraes Valente
Nélson de Almeida Brito
Armindo Marques Leão
Nazaré de Fátima Fernandes Albuquerque
Izabel Cristina de Amorim Pimenta

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953: MARIA LUIZA DA COSTA FROTA, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:
Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, Item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953: ANA LÚCIA NASCIMENTO FEIO, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto nº 818, de 01.07.80.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:
Resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953: ANTONIO PORFÍRIO DA CRUZ CARMO, do cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de março de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:
Resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO GALÚCIO, do cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 13 de outubro de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA, DESPORTOS
E TURISMO**

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:
Resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953: CARLOS ALBERTO DA SILVA MARQUES, do cargo de Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.102.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a contar de 23 de outubro de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA**

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:
Resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953: ARMANDO YOSO SASAKI, do cargo de Engenheiro Agrônomo - Código GEP-ANSEngA-609.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ITALO CLÁUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:
Resolve exonerar: BENEDITO BENTES COTTA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Tomé-Açú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar o 1º Sgtº Exº R/R: WALDEMAR TENÓRIO DA SILVA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital de Porto Trombetas - Município de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear: TERTULIANO TIMICO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Porto Trombetas - Município de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 75 DE 21 DE AGOSTO DE 1981.

O Secretário de Estado de Interior e Justiça, no uso da competência, que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Retificando as Portarias de nºs 0023, de 23.04.81 e 0065, de 20.07.81, nos termos da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 1135/81, de 10.08.81, reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96, inciso IV e 98, §§ 1º e 2º letra "c" da Lei 4525, de 09.07.74, o Cb. MANOEL RAIMUNDO DOS REIS, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar da PMPA, passando a perceber, nessa situação os proventos

anuais de Cr\$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sgt. PM *	Cr\$ 16.000,00
- Tempo de Serviço-20%	3.200,00
- Habilitação Militar-10%	1.600,00
- Gratificação Serviço Ativo-20%	3.200,00
- Auxílio Moradia-25%	4.000,00
- Categoria B-20%	3.200,00

Provento mensal	Cr\$ 31.200,00
Provento anual	Cr\$ 374.400,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 21 de agosto de 1981.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Registrado no Tribunal de Contas

Acórdão nº 11.955 de 09 de outubro de 1981.
(G. Reg. nº 3081. Dia: 05.11.81)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 718

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 00622 de maio de 1.980.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores do Quadro de Pessoal do Estado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública abaixo relacionados referentes ao mês de outubro de 1981.

Joaquina Carmen da S. Mescouto
Nelsan Maria Monteiro Macêdo
Tereza Moreira Miranda
Júlia Luzia Silva Carvalho
Odinéa Monteiro Nascimento
Manoel Carlos Pereira
Benedita da Conceição

Ag. Adm.	01.10 a 30.10.81
Aux. Est.	01.10 a 30.10.81
Ag. Adm.	01.10 a 30.10.81
Ag. Port.	01.10 a 30.10.81
Atendente	01.10 a 30.10.81
Vigia	01.10 a 30.10.81
Aux. Enf.	01.10 a 30.10.81

Bernardino dos R. Lisboa	Serv.	01.10 a 30.10.81
Ruy Passos	Serv.	01.10 a 30.10.81
Raimundo Costa de Oliveira	Serv.	01.10 a 30.10.81
Maria da Guia de Souza	Enf.	01.10 a 30.10.81
Meire Chaves da S. Guedes	Atendente	01.10 a 30.10.81
Jorge Anísio Medeiros de Melo	Atendente	01.10 a 30.10.81
Maria de Nazaré Sodré da Silva	Atendente	01.10 a 30.10.81
Raimundo Nonato Marques de Carvalho	Médico	05.10 a 04.11.81
Celina Moraes Rêgo de Miranda	Ag. Adm.	01.10 a 30.10.81
Darcy Pacheco Cunha	Ag. Adm.	01.10 a 30.10.81
Iracema Silva Santos	Ag. Port.	01.10 a 30.10.81
Benedita Dias da Silva	Serv.	01.10 a 30.10.81
Maria das Graças Cordeiro	Médica	01.10 a 30.10.81
Agostinho Siqueira de Oliveira	Ag. Port.	01.10 a 30.10.81
Glais Vieira Araújo	Ag. Port.	01.10 a 30.10.81
Jurandir Ataíde Cabral	Visit. Santi.	01.10 a 30.10.81
Maria Liraci Batista de Souza	Enf.	01.10 a 30.10.81
Maria de Nazaré O. Souza	Ag. Adm.	01.10 a 30.10.81
Messias de Lima Rosário	Téc. Lab.	01.10 a 30.10.81
Raimunda Lídia de M. Ferro	Ag. Adm.	01.10 a 30.10.81
Maria de Lourdes Batista	Atendente	01.10 a 30.10.81
Maria de Lourdes Albuquerque	Ag. Adm.	01.10 a 30.10.81
Maria Zeneide M. dos Santos	Ag. Port.	01.10 a 30.10.81
Maria Joaquina N. Contente	Médica	01.10 a 30.10.81
Sônia Maria A. Santos	Atendente	01.10 a 30.10.81
Terezinha de Souza Cruz	Atendente	01.10 a 30.10.81
Maria do Carmo Souza da Silva	Atendente	01.10 a 30.10.81
Maria do Rosário Nepomuceno Silva	Visit.	01.10 a 30.10.81
Maria do Carmo Melo Façanha	Atendente	01.10 a 30.10.81
Rosalina Coutinho dos Santos	Atendente	01.10 a 30.10.81
Idelfonso Bezerra	Serv.	01.10 a 30.10.81
Cosme Vitalino da Costa	Vigia	01.10 a 30.10.81
Elzira Edina Brígido Serique	Enf.	01.10 a 30.10.81
José Leal Nogueira	Adm.	01.10 a 30.10.81
Maria Luiza Favacho César	Atendente	01.10 a 30.10.81
Maria Raimunda Moraes Oliveira	Ag. Port.	01.10 a 30.10.81
Joana Raimunda C. e Silva	Ag. Adm.	01.10 a 30.10.81
Terezinha Modesto da Cunha	Atendente	01.10 a 30.10.81
Henriqueta François	Aux. Enf.	01.10 a 30.10.81
Lindaiva Corrêa de Oliveira	Atendente	01.10 a 30.10.81
Luly Hathar Guedes	Ag. Adm.	01.10 a 30.10.81
Adalzira Sales de Lima	Aux. Enf.	01.10 a 30.10.81
Ana de Lima Monteiro	Aux. Enf.	01.10 a 30.10.81

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde
Pública, 19 de outubro de 1981.

Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 6110. Dia: 05.11.81)

ANÚNCIOS

HOTAMA — HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S.A

CGC (MF) 04972915 0001-10
EMBRATUR Nº 364 PA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

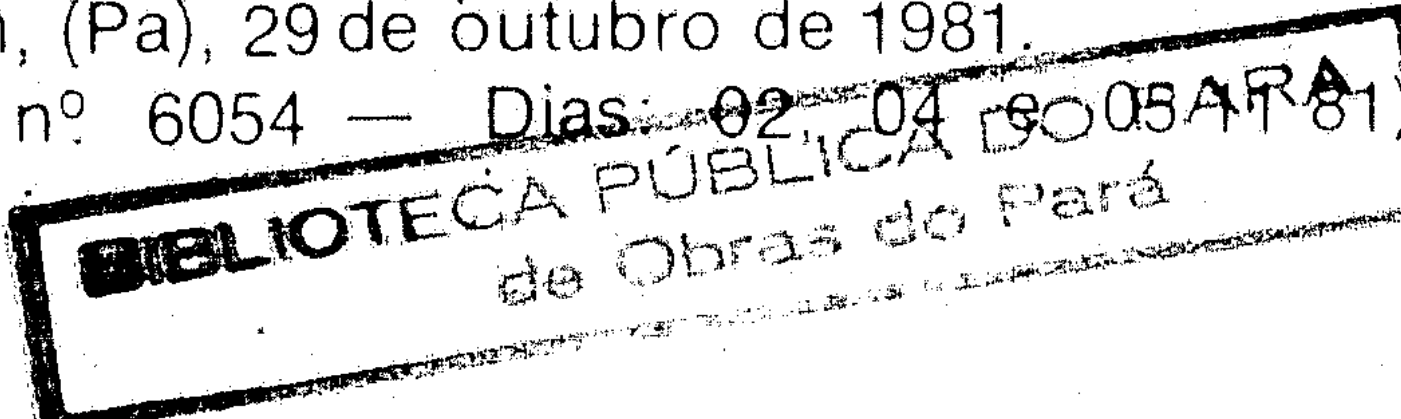
Convocamos os senhores Acionistas a com-
parecerem à reunião de Assembléia Geral Extraor-

dinária, que realizar-se-á na sua sede social, à Av.
Braz de Aguiar, 612, nesta Capital, às 10:00 do dia 23
de novembro de 1981, a fim de deliberarem sobre a
seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Social
- Alteração dos Estatutos Sociais
- O que houver.

Belém, (Pa), 29 de outubro de 1981.

(Ext. Reg. nº 6054 — Dias: 02-04-05-08-81)



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO - PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

CGC/MF Nº 05.141.981/0001-00

Realizada na forma, data, local e condições a seguir indicados:

data: 26 de outubro de 1981, às 9:00 horas;
local: sede social da companhia em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará;
convocação: feita por edital de convocação no Diário Oficial do Estado do Pará e publicado nos dias 16, 19 e 20 de outubro de 1981, e no Jornal A Província do Pará, nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 1981;
presença: os acionistas que representam a maioria do capital social com direito a voto;
mesa diretora: Presidente: Peter Krohn
 Secretário: Jacy de Souza Mendonça;
ordem do dia: a. aumento do capital no valor de C\$ 146.300.000,00 (cento e quarenta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros) em do C\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) em ações preferenciais "B" e C\$ 71.300.000,00 (setenta e um milhões e trezentos mil cruzeiros) em ações ordinárias (doc. 1);
 b. alteração do Estatuto Social em decorrência do aumento;
 c. outros assuntos de interesse da sociedade;
deliberações: a assembleia decidiu:

1. aumentar o capital da sociedade no valor de C\$ 146.300.000,00 (cento e quarenta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros) mediante emissão de 71.300.000 (setenta e um milhões e trezentos mil) ações ordinárias e 75.000.000 (setenta e cinco milhões) ações preferenciais classe "B", sendo que a totalidade destas preferenciais classe "B" se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, tendo em vista a renúncia do direito de subscrição dos demais acionistas. Referida subscrição foi autorizada por carta da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia nº OF-GS 03888, de 09.10.81, conforme disposição do Decreto-Lei 1376, de 12.12.74. Os acionistas renunciaram ao direito de subscrição das ações ordinárias para que fossem elas inscritas e integralizadas no ato pelas acionistas VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A e MONTEIRO ARANHA S/A, conforme boletim de subscrição anexo. O Sr. Presidente suspendeu a assembleia pelo tempo necessário à coleta da assinatura, no boletim de subscrição, do respectivo representante legal do Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo ela reiniciar, após a assinatura deste documento, ficando, em princípio, estabelecida a data de 29 p.f. para continuação dos trabalhos;

quorum das deliberações: unanimidade, abstando-se de votar os impedidos;
documentos: o documento mencionado no item a. da ordem do dia do sob doc. 01, autenticado pela mesa e arquivado na companhia;
arquivados na companhia: nhia, conforme exigência do artigo 130, § 1º, "a", da Lei 6.404, de 15.12.76.
 Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa para a lavratura da ata, seguindo-se depois, sua leitura e assinatura dos acionistas.
 Santana do Araguaia, 26 de outubro de 1981.

PETER KROHN
 Presidente da Mesa
 JACY DE SOUZA MENDONÇA
 Secretário da Mesa

- OS ACIONISTAS:**
1. VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
 2. FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A
 3. DISTRIVOLKS S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 4. TRANS-TRADING BRASIL EXPORTADORA S/A

5. MONTEIRO ARANHA S/A
6. TRANSALME SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO LTDA
7. CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
8. VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
9. MATEL S/A - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO
10. ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

A presente confere com o original.

JACY DE SOUZA MENDONÇA
 Secretário da Mesa

MARIO MASSANORI IWAMIZU
 OAB - 19.298

2.º TABELIONATO DE NOTAS

Tabelião: Bel. Carlos Ferreira Dumitro
 Rua Padre Luitpold, 229 - São Paulo do Campo - SP.

RECONHEÇO a firma supra
 de Jacy de Souza Mendonça
 e de Mario Massanori Iwamizu
 em 26 de Outubro de 1981
 em 1981

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -
 Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29.10.81, foi arquivada nos autos nº 1359-81, a 1ª via da presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, de 26 de outubro de 1981.
 Belém, 29 de outubro de 1981.
 Álvaro Ferreira Coelho
 Secretário Geral

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 CGC/MF Nº 05.141.981/0001-00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 71.300.000 (setenta e um milhões, trezentos mil) ações ordinárias no valor nominal de C\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de C\$ 71.300.000,00 (setenta e um milhões, trezentos mil cruzeiros), inscritas pela VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A e MONTEIRO ARANHA S/A, cuja emissão foi deliberada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de outubro de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO C\$
VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A CGC 59.106.013/0001-92	Via Anchieta km 23,5, São Bernardo do Campo - SP	1981	68.690.000	68.690.000,00
MONTEIRO ARANHA S/A CGC 33.102.476/0001-92	Ladeira Nossa Senhora, 163, Rio de Janeiro - RJ	1981	2.610.000	2.610.000,00

SUBSCRITOR Santana do Araguaia, 26 de outubro de 1981
 VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
 Peter Krohn
 Bernhard Eland

MONTEIRO ARANHA S/A
 Rui Patrício
 Lúcio Martins Meira

ADMON GANEM
 Diretor Comercial
 CPF 002.692.807/82

ADOLF WILFRID SCHAEFFER
 Procurador
 CPF 069.706.568/53

WILSON GILBERTO STANWARLIN
 Contador - CRC/SP 50.900 "S" PA
 CPF 024.921.308/78

2.º TABELIONATO DE NOTAS

Tabelião: Bel. Carlos Ferreira Dumitro
 Rua Padre Luitpold, 229 - São Paulo do Campo - SP.

RECONHEÇO a firma supra
 de Jacy de Souza Mendonça
 e de Rui Patrício
 em 26 de Outubro de 1981
 em 1981

JACY DE SOUZA MENDONÇA
 Secretário da Mesa

ASSEMBLÉIA
 COMPANHIA VA

Realizada na for

data:

local:

convocação:

mesa diretora:

ordem do di

deliberações:

quorum das
 deliberações:

Nada mais havendo

seguinte-se dep

Santana do Aragu

PETER KROHN

Presidente da

OS ACIONISTAS

Quinta-feira, 5

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1981 - 9

ATA DA ASSEMBLEIA EM CONTINUAÇÃO A
ATA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1981
DA COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CGC/MF nº 05.141.981/0001-00

7. CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
8. VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
9. MATEL S/A - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO
10. ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 29/10/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1359-81, a 1ª via da presente Ata da Cia. Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria, datada em Belém, 29 de outubro de 1981.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

4. TABELIONA
Tabelião: Del. Carlos
Rua Padre Lino, 300 - F. 1000 - Belém - PA
RECONHEÇO a firma supra
Suas inscrições e inscrições
Muitas das inscrições
1. B. do Campo
em 1981.

A presente confere com o original.

JACY DE SOUZA MENDONÇA
Secretário da Mesa

Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

ma, data, local e condições a seguir indicados:

29 de outubro de 1981, às 9:00 horas;

sede social da companhia em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará;

feita pelo Sr. Presidente da Mesa, na data da abertura desta assembleia em 26 de outubro de 1981;

Presidente: Peter Krohn

Secretários: Jacy de Souza Mendonça;

homologação da subscrição de ações feitas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM;

b. alteração do artigo 6º do Estatuto Social;

Assembleia decidiu:

homologar a subscrição de ações preferenciais classe "B", no total de 75.000.000 (setenta e cinco milhões), conforme Boletim de Subscrição anexo;

c. alterar, em consequência, o artigo 5º do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação, permanecendo alterados os seus parágrafos:

Artigo 5º:

capital da sociedade é de Cr\$ 1.296.311.703,00 (uma bilhão, duzentos e noventa e seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e três cruzeiros), dividido em 1.296.311.703 (um bilhão, duzentos e noventa e seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e três) ações ordinárias, 129.129.154 (cento e vinte e nove milhões, cento e vinte e nove mil, cento e cinquenta e quatro) ações preferenciais "A", e 696.195.197 (seiscentos e noventa e seis milhões, cento e noventa e cinco mil, cento e noventa e sete) ações preferenciais "B", todas nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

todas as deliberações referidas nestes itens foram tomadas por unanimidade, abstenendo-se de votar os impedidos. O a tratar foi a sessão suspensa para a lavratura da ata desta assembleia, a sua leitura e assinatura dos acionistas. Belém, 29 de outubro de 1981.

JACY DE SOUZA MENDONÇA

Secretário da Mesa

1. VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
2. FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A
3. DISTRIVOLKS S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
4. TRANS-TRADING BRASIL EXPORTADORA S/A
5. MONTEIRO ARANHA S/A
6. TRANSALME SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO LTDA

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CGC/MF nº 05.141.981/0001-00
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS "B"

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 75.000.000 (setenta e cinco milhões) ações preferenciais, classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de outubro de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM CGC 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pará	1981	75.000.000	75.000.000,00

Belém, (PA), 28 de outubro de 1981

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO
AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

AMON JANEM
Diretor Comercial
CPF 002.692.807/82

ADOLF WILHELM SCHAEFFER
Procurador
CPF 069.706.268/53

UTILSON GILBERTO SPANGARIN

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29/10/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1359-81, a 1ª via da presente Ata da Cia. Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria, datada em Belém, 29 de outubro de 1981.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 6135 - Dia: 05/11/81)

ARAGUAIA S.A. — AGROPECUÁRIA —

CGC. MF. Nº 05.426.960/0001-31

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 09:00 horas do dia 11 de novembro de 1981, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Reforma Parcial dos Artigos 3º e 5º dos Estatutos Sociais, com a criação da nova classe de ações; b) - Consolidação dos Estatutos Sociais; c) - Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 29 de outubro de 1981.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. nº 6077 - Dias: 02, 04 e 05/11/81).

FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1 - Pelo presente e, na forma dos Estatutos, ficam convidados os senhores membros da Assembleia Geral da Federação Paraense de Futebol, para se reunirem na sede social, à Rua Paes de Sousa nº 424-Guamá; às 19:30 horas, em primeira convocação e às 20:00 horas, em segunda convocação, no dia 10 de novembro de 1981, para deliberarem sobre:

- a) Eleição do Presidente e Vice-Presidente
- b) Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes

2. A relação nominal das ligas e Associações com o direito a voto, encontra-se afixada no quadro de aviso desta Federação.

Belém (PA), 26 de outubro de 1981

NELSON LEITE DA SILVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6090 - Dias: 04, 05 e 06.11.81)

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os acionistas da Agropecuária São Luiz S/A., convocados para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13 de novembro de 1981, às 10:00 h., na sede social da empresa, em Conceição do Araguaia-PA., para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Autorizado da empresa de Cr\$ 61.952.064,00 para Cr\$ 76.952.064,00, em ações ordinárias.

b) Alteração nos Estatutos Sociais, no que se refere ao aumento de capital, supracitado.

c) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia,

LUZIANO MARTINS RIBEIRO

Pres. do Conselho de Administração

AIRISOLIN MARTINS DA SILVA

Vice-Presidente

EDNARA DE OLIVEIRA MARTINS

1ª Vice-Presidente

(Ext. Reg. nº 6117 - Dias: 05, 06 e 09.11.81)

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARÁ (APEPA)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA

A Presidenta da Associação dos Professores do Estado do Pará (APEPA), usando das atribuições que

são conferidas nos artigos 18 caput, 54 e 42 letra "I", dos Estatutos da Entidade aprovados em 13 de maio de 1979, convoca todos os seus associados para a Assembleia Geral Permanente especialmente convocada, com a finalidade eleitoral da nova diretoria, que se processará da seguinte forma:

a) Dia da eleição: 13/11/81

b) Hora: das 8:00 às 22:00 horas

c) Local: Igreja de Sta. Cruz (Almirante Barroso)

d) Da inscrição de chapas: a inscrição de chapas será feita até 72 (setenta e duas) horas antes do início do pleito, conforme artigo 52 dos Estatutos, no endereço: Conj. Alacid Nunes, Alameda "C", nº 58, Ap. 202.

e) Dos fiscais: cada chapa legalmente inscrita poderá credenciar, 1 fiscal junto à mesa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, antes do pleito, conforme parágrafo único do artigo 52 dos Estatutos.

f) Da apuração: a apuração do pleito será efetuada imediatamente após o encerramento da eleição, no próprio local da eleição.

Belém, 5 de novembro de 1981

ERMELINDA MELO GARCIA

(Presidenta)

(T. nº 10047, Reg. nº 6119 - Dia: 05/11/81)

ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., realizada em 01 de setembro de 1981.

Ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um, às 10:00 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em sua Sede Social, localizada na Rua dos Mundurucús nº 1742, na cidade de Belém, Estado do Pará, os acionistas da ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., cujos Atos Constitutivos estão devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 15.300.000.149, aos 14.09.78, atendendo ao disposto no Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6404/76, eis que presentes os acionistas em sua totalidade, a saber: VALENORTE ALUMÍNIO LTDA., representada na forma legal por seu procurador, Sr. Almyr dos Santos Pio, e a NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED - NAAC, representada pelo seu procurador, Sr. Toshio Nakaniishi. Assumiu a presidência desta Assembleia o Sr. Romeu do Nascimento Teixeira, Diretor Presidente da ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., que declarou, abertos os trabalhos, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 16 do Estatuto Social e convidou a mim, Fujihiko Yamada, para Secretário, ficando assim, constituída a mesa. O Sr. Presidente declarou que a presente Assembleia fora convocada através de convite enviado por correspondência particular a todos os Acionistas, conforme dispõe o Artigo 16 do Estatuto Social. A seguir, o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura da Ordem do Dia desta Assembleia, conforme o teor transcrito nas aludidas correspondências particulares enviadas a todos os acionistas para deliberarem sobre o seguinte: a) Elei-

ção da Diretoria; b) Fixação dos honorários da Diretoria. Continuando, o Sr. Presidente concedeu a palavra aos Srs. Acionistas para discussão e deliberação do item "a" da Ordem do Dia, em virtude do pedido de renúncia dos seguintes Diretores: Newton Burlamaqui Barreira - Diretor de Administração; Yves Picot - Diretor Financeiro e Comercial; Takayoshi Kachi - Diretor Técnico; Toshio Nakanishi - Diretor de Controle e Planejamento, conforme cartas datadas de 31.08.81 e arquivadas na empresa. Em substituição aos Diretores renunciantes, foram indicados e eleitos, por unanimidade, pelos Acionistas os seguintes senhores: Luiz Pereira Diogo, para Diretor de Administração, Paulo de Faria Burnier, para Diretor Financeiro e Comercial, Jun Sakanishi, para Diretor Técnico e Kazuo Motoshiku para Diretor de Controle e Planejamento. Desta forma, assim ficou constituída a Diretoria da ALUNORTE, cuja gestão terminará por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária de 1983: Diretor Presidente - Romeu do Nascimento Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro, natural da Cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº M-527-535, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CIC do Ministério da Fazenda sob o nº 011.388.047-20, residente à Rua Gustavo Sampaio nº 194 apto. 803, Rio de Janeiro - RJ; Diretor Vice-Presidente - Fujihiko Yamada, japonês, casado, natural de Tóquio, Japão, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RNE nº 0.964.235 SRE-RJ, emitida em 06.09.78, inscrito no CIC do Ministério da Fazenda sob o nº... 606.646.077-07, residente à Rua Joana Angélica nº 134 apto. 802, Rio de Janeiro - RJ; Diretor de Administração - Luiz Pereira Diogo, brasileiro, casado, engenheiro, natural da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 1.594.852, do Instituto Félix Pacheco, inscrito no CIC do Ministério da Fazenda sob o nº 030.168.897-49, residente à Rua José Linhares, nº 95 - Cobertura 01, Rio de Janeiro - RJ; Diretor Financeiro e Comercial - Paulo de Faria Burnier, brasileiro, desquitado, engenheiro, natural da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 05.538.789-8, do Instituto Félix Pacheco, inscrito no CIC do Ministério da Fazenda sob o nº 004.235.727/68, residente à Rua Major Rubens Vaz, nº 722 apto. 301, Rio de Janeiro - RJ; Diretor de Controle e Planejamento - Kazuo Motoshiku, japonês, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº RNE 0.958.184, do Serviço de Registro de Estrangeiros - RJ, inscrito no CIC do Ministério da Fazenda sob o nº 595.818.327-34, residente à Rua Visconde de Pirajá, nº 281 apto. 1101 - Rio de Janeiro - RJ; Diretor de Construção - Altino Aguiar Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, natural da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 1.676.802, emitida em 05.09.67, inscrito no CIC do Ministério da Fazenda sob o nº... 012.413.707-53, residente na Rua Armênia nº 35 apto. 201 - Rio de Janeiro - RJ; Diretor Técnico - Jun Sakanishi, japonês, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº RNE 0.990.623, do Serviço de Registro de Estrangeiros - RJ, inscrito no CIC do Ministério da Fazenda sob o nº 664.902.277/20, residente à Rua Visconde de Albuquerque nº 694 apto. 1203, Rio de Janeiro - RJ. Continuando o Sr. Presidente informou que o "Termo de Posse da Diretoria" será lavrado em livro próprio e por todos os Di-

retores assinado, de acordo com as disposições contidas no Estatuto Social. Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou em discussão o item "b" da pauta, que trata da Fixação dos Honorários da Diretoria, de conformidade com os valores limites sugeridos pelo Acionista VALENORTE, tendo-se em vista as normas em vigor, ficando aprovada, por unanimidade, a verba mensal global de Cr\$ 1.762.520,00 (hum milhão, setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte cruzeiros), sendo que a remuneração mensal dos Diretores será distribuída pela própria Diretoria, com base na letra "K" do Artigo 28 do Estatuto Social, observados os termos do Artigo 152 da Lei nº 6404/76; uma vez que deverão levar em conta os seguintes aspectos: a) tempo dedicado ao exercício de suas funções na empresa; b) a circunstância de não serem remunerados, por tempo integral, pela ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., de onde também são Diretores, com dedicação parcial de tempo mensal. A seguir, o Sr. Presidente franqueou a palavra e, como ninguém quisesse fazer uso da mesma, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por mim, pelo Sr. Presidente e pelos representantes dos Acionistas, ficando o Secretário autorizado a expedir tantas cópias da presente quantas bastem ao atendimento de exigências legais.

Belém, 01 de setembro de 1981

FUJIIHIKO YAMADA

Secretário

VALENORTE ALUMÍNIO LTDA.

ALMYR DOS SANTOS PIO

Procurador

ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA

Presidente

NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD.-NAAC

TOSHIO NAKANISHI

Procurador

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 27/10/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1350/81, a 1ª via da presente Ata de Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A.

Belém, 27 de outubro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em exercício

JUCEPA

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Nós, por este instrumento de investidura, de cargo, nos termos constantes do Artigo 21 do Estatuto Social, e para todos os efeitos legais, comprometemo-nos a bem observar as disposições estabelecidas pela Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, assim como do referido Estatuto Social, por todo o período de nossa gestão.

Belém, 01 de setembro de 1981

LUIZ PEREIRA DIOGO

Diretor de Administração

KAZUO MOTOSHIKU

Diretor de Controle e Planejamento

PAULO DE FARIA BURNIER
Diretor Financeiro e Comercial
JUN SAKANISHI
Diretor Técnico
(Ext. Reg. nº 6108 - Dia: 05.11.81)

ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 1981.

Ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um, às 10:00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua Sede Social, localizada na Rua dos Mundurucus, nº 1742, na Cidade de Belém - Estado do Pará, os acionistas da ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., cujos Atos Constitutivos estão devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 15.300.00.157, aos 14.09.78, atendendo ao disposto no Parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei nº 6404/76, eis que presentes os acionistas em sua totalidade, a saber: VALENORTE ALUMÍNIO LTDA., representada na forma legal por seu procurador: Sr. Almyr dos Santos Pio, e a NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED - NAAC, representada pelo seu procurador: Sr. Kazuo Motoshiku. Assumiu a presidência desta Assembléia o Sr. Romeu do Nascimento Teixeira - Diretor-Presidente da ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., que declarou abertos os trabalhos, de conformidade com o disposto no Parágrafo 5º do Artigo 16 do Estatuto Social e convidou a mim, Jun Sakanishi, para Secretário, ficando, assim, constituída a mesa. O Sr. Presidente declarou que a presente Assembléia fora convocada através de convite enviado por correspondência particular a todos os acionistas, conforme dispõe o Artigo 16 do Estatuto Social. A seguir, o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura da Ordem do Dia desta Assembléia, conforme o teor transcrito nas aludidas correspondências particulares enviadas a todos os acionistas para deliberarem sobre o seguinte: a) Eleição da Diretoria; b) Fixação dos Honorários da Diretoria. Continuando, o Sr. Presidente concedeu a palavra aos Srs. Acionistas para discussão e deliberação do item "a" da Ordem do Dia, em virtude do pedido de renúncia dos seguintes Diretores: Jun Sakanishi - Diretor Vice-Presidente; Edison Burlamáqui Simões Bonna - Diretor Financeiro e Comercial; Komei Shigematsu - Diretor de Operação; Paulo de Faria Burnier - Diretor de Construção, conforme cartas datadas de 31.08.81 e arquivadas na empresa. Em substituição aos Diretores renunciantes, foram indicados e eleitos, por unanimidade, pelos acionistas os seguintes Senhores: Altino Aguiar Cunha, para Diretor de Construção; Paulo de Faria Burnier, para Diretor Financeiro e Comercial; Fujihiko Yamada, para Diretor Vice-Presidente e Toshio Nakanishi, para Diretor de Operação. Desta forma, assim ficou constituída a Diretoria da ALBRÁS, cuja gestão terminará por ocasião da

realização da Assembléia Geral Ordinária de 1983: Diretor-Presidente - Romeu do Nascimento Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro, natural da Cidade de São João Del Rei - Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº M-527.535, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CIC do Ministério da Fazenda, sob o nº 011.388.047-20, residente à Rua Gustavo Sampaio, nº 194 - aptº 803 - Rio de Janeiro-RJ; Diretor Vice-Presidente - Fujihiko Yamada, japonês, casado, natural de Tóquio - Japão, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RNE nº 0.964.235 SRE-RJ, emitida em 06.09.78, inscrito no CIC do Ministério da Fazenda, sob o nº 606.646.077-07, residente à Rua Joana Angélica nº 134 - aptº 802 - Rio de Janeiro - RJ; Diretor de Administração - Luiz Pereira Diogo, brasileiro, casado, engenheiro, natural da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, portador da Carteira de Identidade, nº 1.594.852, do Instituto Félix Pacheco, inscrito no CIC do Ministério da Fazenda, sob o nº 030.168.897-49, residente à Rua José Linhares, nº 95 - cobertura 01 - Rio de Janeiro - RJ; Diretor Financeiro e Comercial - Paulo de Faria Burnier, brasileiro, desquitado, engenheiro, natural da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 05.538.789-8, do Instituto Félix Pacheco, inscrito no CIC do Ministério da Fazenda, sob o nº 004.235.727-68, residente à Rua Major Rubens Vaz, nº 722 - aptº 301 - Rio de Janeiro - RJ; Diretor de Controle e Planejamento - Kazuo Motoshiku, japonês, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº RNE 0.958.184, do Serviço de Registro de Estrangeiros - RJ, inscrito no CIC do Ministério da Fazenda, sob o nº 595.818.327-34, residente à Rua Visconde de Pirajá, nº 281 - aptº 1101 - Rio de Janeiro - RJ; Diretor de Construção - Altino Aguiar Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, natural da Cidade de Recife - Estado de Pernambuco, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco, nº 1.676.802, emitida em 05.09.67, inscrito no CIC do Ministério da Fazenda, sob o nº 012.413.707-53, residente à Rua Armênia, nº 35 - aptº 201 - Rio de Janeiro - RJ; Diretor Técnico - Jun Sakanishi, japonês, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº RNE 0.990.623, do Serviço de Registro de Estrangeiros - RJ, inscrito no CIC do Ministério da Fazenda, sob o nº 664.902.277-20, residente à Rua Visconde de Albuquerque, nº 694 - aptº 1203 - Rio de Janeiro - RJ; Diretor de Operação - Toshio Nakanishi, japonês, casado, economista, natural de Tóquio - Japão, portador da Carteira de Identidade nº RNE 0.964.234 SRE-RJ, emitida em 06.09.78, inscrito no CIC do Ministério da Fazenda, sob o nº 605.177-53, residente à Rua Barão da Torre nº 475 - aptº 501 - Rio de Janeiro - RJ. Prosseguindo o Sr. Presidente informou que o "Termo de Posse da Diretoria", será lavrado em livro próprio e por todos os Diretores assinado, de acordo com as disposições contidas no Estatuto Social. Continuando, o Sr. Presidente colocou em discussão o item "b" da pauta, que trata da Fixação dos Honorários da Diretoria, de conformidade com os valores limites sugeridos pelo acionista: VALENORTE, tendo-se em vista as normas legais em vigor, ficando aprovada, por unanimidade, a verba mensal global de Cr\$ 2.007.160,00 (dois milhões, sete mil e cento e sessenta

cruzeiros), a partir do mês de abril de 1981, sendo que a remuneração mensal dos Diretores será distribuída pela própria Diretoria, com base na letra "k" do artigo 28 do Estatuto Social, observados os termos do Artigo 152, da Lei nº 6404/76, uma vez que deverão levar em conta os seguintes aspectos: a) O tempo dedicado ao exercício de suas funções, na empresa; b) A circunstância de não serem remunerados, por tempo integral, pela ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., de onde também são Diretores, com dedicação parcial de tempo mensal. A seguir, o Sr. Presidente franqueou a palavra e, como ninguém quisesse fazer o uso da mesma, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por mim, pelo Sr. Presidente e pelos representantes dos acionistas, ficando o Secretário autorizado a expedir tantas cópias da presente quantas bastem ao atendimento de exigências legais.

Belém, 01 de setembro de 1981.

JUN SAKANISHI
Secretário

VALENORTE ALUMÍNIO LTDA.

ALMYR DOS SANTOS PIO
Procurador

ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA
Presidente

NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD. - NAAC

KAZUO MOTOSHIKU
Procurador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 27 de outubro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1345-81, a 1ª via da presente Ata de Albrás - Alumínio Brasileiro S/A..

Belém, 27 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício da JUCEPA

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Nós, por este instrumento de investidura, de cargo, nos termos constantes do Artigo 21 do Estatuto Social, e para todos os efeitos legais, comprometemo-nos a bem observar às disposições estabelecidas pela Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, assim como do referido Estatuto Social, por todo o período de nossa gestão.

Belém, 01 de setembro de 1981.

FUJIIHIKO YAMADA
Diretor Vice-Presidente

PAULO DE FARIAS BURNIER
Diretor Financeiro e Comercial

ALTINO AGUIAR CUNHA
Diretor de Construção

TOSHIO NAKANISHI
Diretor de Operação
(Ext. Reg. Nº 6109 - Dia 05/11/81)

CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA —

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª CONVOCAÇÃO
(CGC - MF Nº 04.898.425/0001-10)

São convidados os senhores acionistas da CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 16 de novembro de 1981, pelas 10:00 (dez) horas, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) conhecer e deliberar sobre Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa à efetivação do ajuste de capital, para eliminação de participações recíprocas entre esta sociedade e suas coligadas, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A e COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, devendo as ações compensadas serem retiradas de circulação, mediante cancelamento dos títulos respectivos, tudo com o fim de fazer cumprir o disposto no artigo 244 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, no prazo estabelecido no artigo 296, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, não acarretando efeito fiscal a redução de capital decorrente, em virtude do que estabelece a Instrução Normativa SRF nº 008, de 19.02.79, na sua Seção III, inciso VIII; 2) assuntos conexos e correlatos. Belém(PA), 29 de outubro de 1981. JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, Diretor Presidente.

(Ext. Reg. nº 6127. Dias: 05, 06 e 09.11.81)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª CONVOCAÇÃO

(CGC - MF Nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado..... Cr\$ 5.000.000.000,00
Capital Subscrito e
Integralizado..... Cr\$ 1.926.546.595,00

São convidados os senhores acionistas da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 16 de novembro de 1981, pelas 14:00 (quatorze) horas, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) conhecer e deliberar sobre Proposta do Conselho de Administração, com parecer

favorável do Conselho Fiscal, relativa à efetivação do ajuste de capital para eliminação de participações recíprocas entre esta sociedade e sua coligada, Cimentos do Brasil S/A — CIBRASA, devendo as ações compensadas serem retiradas de circulação, mediante cancelamento dos títulos respectivos, tudo com o fim de fazer cumprir o disposto no artigo 244 e seus parágrafos, da lei nº 6.404/76, no prazo estabelecido no artigo 296, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, não acarretando efeito fiscal a redução de capital decorrente, em virtude do que estabelece a Instrução Normativa SRF nº 008, de 19/02/79, na sua Seção III, inciso VIII; 2) assuntos conexos e correlatos. Belém (PA), 29 de outubro de 1981.

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Vice Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 6128 - Dias: 05, 06 e 09.11.81)

AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A

CGC/MF N. 04.947.867/0001 - 00

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um (21.08.81), às dezessete horas, reuniram-se em sua sede social, localizada no Ramal do Tapanã - Icoaraci - Belém (Pa), em Assembléia Geral Extraordinária, e em primeira convocação, os senhores Acionistas de Amazonex Industrial Exportadora S/A, representando a totalidade do capital social, conforme assinatura no livro de presença. Nessa oportunidade, tendo assumido a presidência dos trabalhos o senhor OVIDIO GASPARETTO, convidou a mim HELENA DA SILVEIRA GASPARETTO, para secretariar os mesmos. Assim constituída a mesa, deu-se início aos trabalhos, determinando o senhor Presidente que eu passasse a leitura do Edital de Convocação, pelo qual os senhores acionistas foram convocados através de Carta datada de treze de agosto do corrente ano (13.08.81), conforme prevê a Lei das Sociedades por Ações, cujo documento têm o teor a seguir transcrito: "Belém, 13 de agosto de 1981. Aos Srs. Acionistas - Nesta RE: Convocação p/Assembléia Geral Extraordinária. Prezados Senhores, convidamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de agosto de 1981, às 17 horas em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes, Ramal do Tapanã s/n., a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Alteração dos artigos 2º e 3º do Estatuto Social; b) O que ocorrer. Atenciosamente. a) OVIDIO GASPARETTO — Presidente". Após lida a carta, cujo teor se acha acima reproduzido, o Sr. Presidente deu prosseguimento aos trabalhos explanados aos presentes a necessidade da instalação de um estabelecimento comercial em "BOIM", Município de Santarém, neste Estado, a fim de ser comercializados gêneros alimentícios em geral, para atendimento, principalmente dos empregados da Empresa que atuam naquela localidade. Colocado o assunto em discussão todos os acionistas se

manifestaram favoravelmente à proposição, considerando que a mesma diz respeito aos interesses da sociedade. Desta forma, o Sr. Presidente determinou que fosse procedida a alteração devida, passando os artigos 2º e 3º dos Estatutos Sociais da Empresa, a ter a seguinte redação Alínea "F" do Art. 2º: f) — Realizar serviços fitossanitários em Madeiras, principalmente os de imunização através dos Processos de fumigação, emersão, pulverização, comércio em geral, especialmente no ramo de Super - Mercados; podendo entretanto, expandir tais atividades; Art. 3º, § 2º - Além do estabelecimento sede a sociedade possui os seguintes estabelecimentos: 1º) — Um departamento para a exploração do transporte fluvial e lacustre de navegação interior na Bacia Amazônica, com sede no Ramal do Tapanã, s/n Distrito de Icoaraci, Belém - Pa; 2º) — Um estabelecimento sito em terreno da Empresa em "BOIM — SANTARÉM", Pa., com o fim de armazenar madeiras em toros e serradas, destinadas a beneficiamento no estabelecimento sede; Um estabelecimento sito no Ramal do Tapanã s/n anexo ao estabelecimento sede, em Icoaraci, Belém, para a exploração de comércio de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo; 4º) — Um estabelecimento sito no Furo do Maguari, mais precisamente no local denominado de Uchiteua, Distrito de Icoaraci, onde funciona o Porto de recebimento e armazenamento de madeiras em toros e serradas; Um estabelecimento na localidade de BOIM, município de Santarém (Pa), com o objetivo de explorar o comércio em geral, principalmente no ramo de Super-Mercado. Ainda com a palavra o Sr. Presidente deu ciência aos acionistas da necessidade da criação de mais um cargo na Diretoria a fim de que, a Empresa possa desincumbir-se, com maior eficiência na execução dos encargos administrativos reclamados pelo desenvolvimento administrativo - financeiro - industrial que a Sociedade vem experimentando. Colocado o assunto em discussão os senhores acionistas nada opuseram, tendo em vista os superiores interesses sociais. Procedida a votação foi a proposição aprovada por unanimidade, ficando desse modo, criado mais um cargo na Diretoria com a denominação de Diretor Técnico. Destarte, o sr. Presidente solicitou a mim, secretária, que procedesse a nova redação do Art. 17 "caput", dos Estatutos Sociais o qual fica assim redigido: Art. 17 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com os seguintes cargos: a) Diretor Presidente; b) Diretor Técnico; c) Diretor Financeiro; d) Diretor Industrial. Colocada em discussão e aprovação a redação "Retro", foi a mesma aprovada por unanimidade. Considerando a criação do cargo de Diretor Técnico, o Sr. Presidente informou da necessidade de definir os deveres, as atribuições e responsabilidades do mesmo, sugerindo, entretanto, que em face de não comportar uma adição nos atuais artigos do Estatuto vigente, pois implicaria numa modificação estrutural do mesmo, sugeriu que fossem definidas as atribuições citadas, "Abinitio", apenas em regimento interno, até nova consolidação estatutária. Colocado o assunto em discussão e aprovação foi o mesmo aprovado por unanimidade. A seguir o senhor Presidente solicitou que a Assembléia se manifestasse logo sobre a eleição do novo Diretor. Após

rápidas considerações decidiu eleger o Sr. OVÍDIO DA SILVEIRA GASPARETTO, brasileiro, solteiro, portador da CI n. 792/858/SEGUP. PR e CPF n. 045.469.032-00, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Após o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso. Decorrido o prazo regulamentar e como ninguém se manifestou, deu o mesmo por encerrado os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, agradecendo a presença e a compreensão de todos os presentes, louvando ainda as deliberações tomadas pelos senhores associados na apreciação dos assuntos tratados. Nada mais tendo a tratar, determinou que fosse por mim, lavrada a presente ata, em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, para posterior lavratura no livro próprio, do que para constar eu HELENA DA SILVEIRA GASPARETTO, Secretária, assim procedi, a qual foi lida e achada conforme, e em consequência, vai por todos assinada, inclusive por mim que secretariei a presente Assembléia.

Belém (PA), 21 de agosto de 1981.

OVÍDIO GASPARETTO
Presidente

CPF n. 000.077.149-04

HELENA DA S. GASPARETTO
Secretária

CPF n. 096.760.312-91

OVÍDIO GASPARETTO

Sul Brasileiro Agro Industrial Ltda.

ESTHER F. S. GASPARETTO

GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO

OVÍDIO DA SILVEIRA GASPARETTO

A presente ata é cópia fiel da que se encontra no livro especial de Atas.

Belém (PA), 21 de agosto de 1981.

OVÍDIO GASPARETTO

Presidente

HELENA DA SILVEIRA GASPARETTO
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 20.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1324-81, a 1ª via da presente Ata de Amazonex Ind. Exp. S/A.

Belém, 20 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício JUCEPA

(T. n. 10044 - Reg. n. 6103 - Dia 05.11.81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 023/81, firmado com Indústrias Elétricas Elite S.A. - INELSA.

Objeto - Fornecimento de equipamentos sobressalentes de reserva para as Subestações do Guamá e Utinga.

Valor: Cr\$-2.339.664,00

Cobertura Financeira - Ordens de Imobilização n.ºs. 00079 e 00885/81, no valor total de Cr\$-81.995.000,00.

Prazos - São os constantes da Cláusula Quarta deste Aditivo.

Belém, 29 de outubro de 1981.

GUIDO IBERÉ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n.º 6112 - Dia: 05.11.81)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 160/81, celebrado com R. Dourado - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

Objeto: Obras de revestimento asfáltico da Estrada de acesso a Usina Hidrelétrica do Curuá-Una, Município de Santarém-PA.

Valor: Cr\$-11.340.000,00

Cobertura Financeira - Ordens de Imobilização 00099/81 e 00906/81, no valor total de Cr\$-20.000.000,00.

Prazo: 80 (oitenta) dias úteis contados a partir do dia 28.10.81.

Belém, 30 de outubro de 1981.

GUIDO IBERÉ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n.º 6113 - Dia: 05.11.81)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

EDITAL Nº 26/81 — DSPU — PARÁ

Pelo presente Edital, a Delegacia do SPU no Pará, faz público que às 10,00 horas do dia 17/11/81, terá início a diligência de medição e avaliação, para efeito de alienação do direito preferencial do aforamento do terreno de marinha frente para a margem da baía do Guajará e para a Travessa Carneiro da Rocha, nº 1, (Arsenal) proximidades da Rua Dr. Assis e projeção para Av. Almirante Tamandaré, Bairro da Cidade Velha, n/cidade, conforme Processo nº 0286-000430/57.

2. Da diligência será lavrado termo circunstanciado que, a partir do dia 17.11.81, ficará à disposição dos interessados, por 10 (dez) dias, para ciência e oferecimento, se for o caso, de contestações ou impugnações.

3. Os interessados serão atendidos nos dias úteis, das 8,00 às 12,00 horas, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, localizada no 3º andar — sala nº 303 do Edifício do Ministério da Fazenda, na Rua Gaspar Viana, nº 485, esquina com a Av. Presidente Vargas, nesta cidade.

Delegacia do SPU no Pará em 30/10/81.

DELEGADO DO S.P.U. NO PARÁ

Seção de Engenharia e Cadastro

Belém, 30 de outubro de 1981

Eng.º ANTONIO CARLOS P. BEZERRA

Chefe

(T. n.º 10045 — Reg. n.º 6111 — Dia: 05.11.81)

ATA DA 12ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA CANDIRU S/A, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1981.

Aos 22 dias do mês de outubro de 1981, às 8:00 horas, na sede social, reuniu-se o Conselho de Administração da Fazenda Candiru S/A presentes os senhores: Valentim dos Santos Diniz, Abílio dos Santos Diniz, Alcides dos Santos Diniz, Arnaldo dos Santos Diniz, Luiz Carlos Bresser Gonçalves Pereira, sob a presidência do Sr. Valentim dos Santos Diniz, servindo eu, Abílio dos Santos Diniz de secretário. Iniciados os trabalhos, o Secretário esclareceu que realizava-se a 12ª. Reunião do Conselho de Administração para tratar dos seguintes assuntos: Deliberar o aumento do capital subscrito dentro dos limites do capital autorizado, de acordo com o artigo 11 dos estatutos da sociedade; 2) Outros assuntos de interesse da sociedade. A seguir, entrando no item 1º resolveu por unanimidade o Conselho de Administração o seguinte: 1) Autorizar a emissão de 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) ações preferenciais classe "C", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 4.400.000,00 (quatro milhões, quatrocentos mil cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - "BASA", devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo previsto nas disposições do Decreto Lei nº 1376, de 12.12.74. A subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício nº. GS-2960, datado de 07/08.81, cuja cópia é anexada à presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. O capital da sociedade "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações antes do aumento ora aprovado, é o seguinte:

ACOES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACOES EMITIDAS
Ordinária	45.000.000	27.337.064	27.337.064	27.337.0
Prof. "A"	20.380.533	20.028.123	20.008.099	6.673.5
Prof. "B"	27.861.888	1.026.600	1.026.600	1.026.6
Prof. "C"	56.757.579	36.069.143	36.069.143	36.069.1
TOTAL	150.000.000	84.460.930	84.440.906	84.460.9

Em seguida, o presidente do Conselho informou que a presente reunião seria suspensa pelo tempo necessário para que a Diretoria promovesse a efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o que mereceu a aprovação de todos os presentes, ficando a diretoria encarregada das providências necessárias. Reaberta a sessão hoje, 22 de outubro de 1981, às 15:00 horas, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou seu valor através de depósito no valor em conta vinculada na sua agência de São Paulo, conforme solicitação dessa empresa. Assim sendo, disse Sr. Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização. 2) dada a palavra a quem dela quizesse fazer uso e, ninguém se manifestando, o presidente suspendeu a sessão por tempo necessário à lavratura da presente Ata, no Livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta foi lida e aprovada por todos e assinada. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas pelo secretário da reunião, para efeito de arquivamento. presente confere com o original lavrado no livro de atas de Reunião do Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -
 Certifico que, por decisão da Junta Comercial do Estado do Pará, em 29/10/81, foi arquivado o presente documento nº 1358-81, lavrado em 22 de outubro de 1981, na sede social da Fazenda Candiru S/A, em Belém, PA, em 22 de outubro de 1981.
 Alfeu de Azevedo Coelho
 Secretário

Valentim dos Santos Diniz
 Presidente

Raimundo Rodrigues Cunha Filho
 Presidente em Exercício
 JUCEPA

CAPITAL AUTORIZADO	- Cr\$ 150.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	- Cr\$ 84.460.930,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	- Cr\$ 4.400.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	- Cr\$ 61.139.070,00

FAZENDA CANDIRU S/A
 CGC Nº - 041

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - "BASA", na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada na 12ª. Reunião de Administração realizada em 22 de outubro de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.	Nº DE AÇÕES
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM	Av. Presidente Vargas, nº 800	1981	4.400
CGC - 04902979	Belém - Pará		

Belém, 22 de Outubro de 1981

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM - OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

[Assinatura]
 Diretor Financeiro

BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86

Inscrição Estadual nº 150.727.707

Junta Comercial do Pará nº 2.267/75

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 605.897.048,00

CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 480.059.223,00

CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 480.059.223,00

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às oito horas, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, Município de Marabá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, sob a presidência do Sr. João Eduardo de Andrade Vieira, para nos termos do artigo 5º - § 1º dos Estatutos Sociais, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, nominativas classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Dando início aos trabalhos, informou o Sr. Presidente que, através do expediente nº. OF.GS 03914 de 09.10.81, obtivemos autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, para promover o aumento de capital, dentro dos limites do capital autorizado no valor global de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) correspondente à subscrição de 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais nominativas, classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a ser efetuada pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA. Diante do exposto, competia ao Conselho de Administração deliberar sobre o assunto. Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, ocasião em que o Sr. Presidente informou que a posição do capital da Sociedade, sob ângulos de "autorizado", "subscr

CANDIRU S/A
408.621/0001-55

da conforme, aprovada e assinada por todos os Conselheiros da Empresa. (aa.) José Eduardo de Andrade Vieira-Presidente, Mathias Vilhena de Andrade-Conselheiro, Germano Vilhena de Andrade-Conselheiro. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Pará em 05.07.77.

JOSE EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE
GERMANO VILHENA DE ANDRADE
Junta Comercial do Pará
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 27/10/81, foi arquivada nesta Junta Comercial do Pará a Ata de Reunião do Conselho de Administração da Candiru S/A, lavrada em 22/10/81, sob o nº 002.038.667-23, a qual trata da aprovação da proposta de emissão de 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais Classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) inscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada hoje.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício
JUCPARA

mil) ações preferenciais Classe "C" do valor \$ 4.400.000,00 (quatro milhões, quatrocentos) A - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A são dentro do limite do capital autorizado e outubro de 1981.

BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA
C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86
CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 605.897.048,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 480.059.223,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: Cr\$ 15.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER: Cr\$ 110.837.825,00

AÇÕES TOTAL SUBSCRITO
000 Cr\$ 4.400.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 15.000.000 (QUINZE MILHÕES) DE AÇÕES PREFERENCIAIS, NOMINATIVAS, CLASSE "A", DO VALOR NOMINAL DE Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) CADA UMA, NO VALOR TOTAL DE Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS) SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, NA FORMA DO DECRETO-LEI nº 1.376 de 12.12.74, CUJA EMISSÃO, DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, FOI DELIBERADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA HOJE.

de outubro de 1981
DA CANDIRU S/A.
Rinaldo de Andrade Costa
DIRETOR

SUBSCRITORES

FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FINAM C.G.C.M.F. nº 04.902.979	Avenida Presidente Vargas nº 800 - Belém - PA	1981	15.000.000	15.000.000,00
---	--	------	------------	---------------

SUBSCRITOR

BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA
CGCMF nº 05.162.045/0001-86
ATA DA 52ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FINAM
OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

VALDEVIR PEREIRA DE ARAÚJO
Téc. Cont. - CRC-PR-14.932-S-PA
CPF nº 157.628.669-04

JOSE EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF nº 002.038.667-23

BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro

Luiz E. P. Dantas
Chefe de Departamento

to" e "integralizado", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10046. Reg. nº 6136. Dia: 05.11.81)

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	259.011.140,00	259.011.140,00	259.011.140,00	259.011.140
PREFERENCIAIS "A"	340.885.908,00	221.048.083,00	221.048.083,00	221.048.083
PREFERENCIAIS "B"	6.000.000,00	-	-	-
T O T A L	605.897.048,00	480.059.223,00	480.059.223,00	480.059.223

Prosseguindo, disse o Sr. Presidente que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das 15.000.000 (quinze milhões) de ações pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Em seguida, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém (PA). Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de depósito, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) em conta vinculada, na sua agência Belém-Centro, conforme solicitação da Sociedade. Logo após disse o Sr. Presidente que estando cumpridas todas as formalidades legais pertinentes ao assunto, competia ao Conselho de Administração dar aprovação a todos os atos praticados, o que foi feito por unanimidade. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, echa

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN-PARÁ

MINUTA DA PORTARIA Nº 273/81-DG DE 22/10/81
RESOLVE:

Reajustar as tarifas taximétricas para as cidades de Belém e Santarém, nas seguintes bases:

I - BELÉM:

Bandeirada..... 70,00
Km rodado I 25,00
Km rodado II 30,00 +
Hora Parada..... 300,00

OBS: × Reajuste com base em 20% sobre o valor correspondente ao quilômetro rodado na bandeira I.

II - SANTARÉM:

Bandeirada..... 75,00
Km rodado I 42,00
Km rodado II 50,00 +
Hora Parada..... 460,00

OBS: + Reajuste com base em 20% sobre o valor correspondente ao quilômetro rodado na bandeira I.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA - Ten. Cel. PM
Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 6105 — Dia: 05.11.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO COFEN 03/81

Homologa das eleições realizadas para renovação dos Conselheiros e respectivos suplentes dos Conselhos Regionais de Enfermagem, que especifica e proclama os respectivos resultados.

O Conselho Federal de Enfermagem, em sua 84ª Reunião Ordinária, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 8º, inciso VIII, da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e considerando o disposto no § 2º do art. 68 do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN-59, DECIDE:

I — Homologar as eleições dos Conselheiros e respectivos suplentes, dos Conselhos Regionais de Enfermagem especificados na presente Decisão, para o mandato a ser exercido durante o período de 31 de outubro de 1981 a 30 de outubro de 1984, realizadas a 5 de junho do corrente ano, tendo em vista haverem sido observadas as disposições legais pertinentes à matéria.

II — Proclamar haverem sido eleitos os seguintes Conselheiros e suplentes:

QUADRO I:

CONSELHEIROS:

Maria de Ribamar Lopes Aranha	COREN-PA 1665
Deolinda Rêgo Peres de Santana	COREN-PA 1814
Celina Lima Silva	COREN-PA 1695

SUPLENTES:

Maria Tita Portal Sacramento	COREN-PA 1697
Rosemary Freire da Silva Ferreira	COREN-PA 13067
Maria Cristina Moller da Silva	COREN-PA 10359

QUADROS II E III:

CONSELHEIROS:

Dinair de Souza Pinto	COREN-PA 6025-AE
Deusarina Borralho Pinheiro	COREN-PA 358-AE

SUPLENTES:

Osvaldina Maria de Souza Cardoso	COREN-PA 5866-AE
Maria Nalzira Corrêa	COREN-PA 16711-AE

III — Esta decisão entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, retroagindo seus efeitos à presente data.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 1981.

MARIA IVETE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

MARIA JOSÉ SCHMIDT

Primeira Secretária

(T. nº 10046 — Reg. nº 6114 — Dia: 05.11.81)

DECISÃO COREN-PA 37/81

(Homologada pelo COFEN, em sua 85ª Reunião Ordinária)

Fixa valores de anuidade para o exercício de 1982.

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará, no uso de sua competência consignada no art. 15 inciso XI, da Lei 5.905/73, tendo em vista o disposto na Resolução COFEN 44 alterada pela Resolução COFEN-56 e a deliberação do Plenário em sua 63ª Reunião Ordinária, DECIDE:

Os valores das anuidades a serem recolhidos no exercício de 1982 pelo pessoal inscrito e provisionado pelo COREN-PA-AP são os seguintes:

Quadro I	Cr\$ 2.800,00
Quadro II	Cr\$ 1.800,00
Quadro III	Cr\$ 1.200,00
Provisionados	Cr\$ 450,00

II — OS valores ora fixados serão acrescidos de multa de 100% (cem por cento) caso não recolhidos até 31.03.82, conforme disposto no art. 7º da Resolução COFEN-44.

III — A presente Decisão devidamente homologada pelo COFEN consoante o disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei 5.905/73, entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 24 de outubro de 1981.

MARIA DE RIBAMAR LOPES ARANHA

Presidente

MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SOUSA

P/Secretária

DECISÃO COREN-PA 39/81

Proclama o resultado da eleição realizada para os cargos da Diretoria, da Comissão de Tomada de Contas do Delegado Eleitor e seu suplente para o período de 31 de outubro de 1981 a 30 de outubro de 1984.

A Presidente do COREN-PA, no exercício de suas atribuições e cumprindo deliberação do plenário em sua 64ª Reunião Ordinária realizada em 30 de outubro de 1981. DECIDE:

Art. 1º Proclamar o resultado das eleições realizadas em 30 de outubro de 1981, para escolha dos membros da Diretoria, da Comissão de Tomada de Contas do Delegado Eleitor e seu Suplente, tudo de conformidade com o disposto no Art. 73 do Código Eleitoral, para o exercício do mandato compreendido no período de 31 de outubro de 1981 a 30 de outubro de 1984.

I — DIRETORIA:

— Presidente — Maria de Ribamar Lopes Aranha
— Secretária — Celina Lima Silva
— Tesoureira — Deolinda Rêgo Peres de Santana

- II — Comissão de Tomada de Contas:
- Membro — Deolinda Rêgo Peres de Santana
- II — Comissão de Tomada de Contas:
- Membro — Deusarina Borralho Pinheiro
- Membro — Dinair de Souza Pinto
- Membro — Maria Tita Portal Sacramento
- III — Delegado Eleitor — Celina Lima Silva

Suplente de Delegado Eleitor — Deolinda Rêgo Peres de Santana.

Art. 2º Proclamar a Ordem de Precedência estabelecida para substituição eventual de Membro da C.T.C.

- Maria Tita Portal Sacramento
- Rosemary Freire da Silva Ferreira
- Maria Cristina Moller da Silva
- Osvaldina Maria de Souza Cardoso
- Maria Nalzira Corrêa Macêdo

Art. 3º — A presente Decisão entra em vigor nesta data, independente de sua publicação na Imprensa Oficial.

Belém, 30 de outubro de 1981.

DEOLINDA RÉGO PERES DE SANTANA

Secretária

MARIA DE RIBAMAR LOPES ARANHA

Presidente

(T. nº 10046 - Reg. nº 6114 - Dia: 05.11.81)

RESOLUÇÃO COREN-PA 05/81

Fixa os valores de anuidades, a serem recolhidas, no exercício de 1982, pelas Empresas, em relação as suas atividades ou serviços na área de enfermagem.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ, no uso de sua competência estabelecida no Art. 15, inciso XI da Lei 6839 de 30.10.80 e a deliberação do Plenário em sua 15ª Reunião Extraordinária, RESOLVE:

Art. 1º — Ficam fixados os seguintes valores para anuidades correspondentes ao exercício de 1982, a serem recolhidas pelas empresas que desenvolvem atividades ou prestam serviços na área de enfermagem.

I — Empresa cuja atividade básica é a prestação de Serviços de enfermagem..... Cr\$ 6.000,00

II — Empresas, em relação àquela atividade pela qual prestam serviços a terceiros.... Cr\$ 9.000,00

Art. 2º — O valor relativo à anuidade será recolhido até 31.03.82.

Parágrafo Único: Em caso de inobservância ao disposto neste artigo, o valor da anuidade será acrescido na forma prevista no Art. 7º da Resolução COFEN-44.

Art. 3º — A presente Resolução homologada pelo COFEN e os valores nela fixados, entrará em vigor na data em que for publicada na Imprensa Oficial.

Belém, 08 de outubro de 1981.

MARIA DE RIBAMAR LOPES ARANHA

Presidente

MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SOUSA

p/Secretária

(T. nº 10046 - Reg. nº 6114 - Dia: 05.11.81)

ATA DA 64ª REUNIÃO PLENÁRIA DO COREN-PA

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e hum com início às dezesseis horas e encerramento às dezoito horas e dez minutos na Sede do COREN-PA foi realizada a sexagésima quarta reunião ordinária deste Plenário com a presença dos membros efetivos: Maria de Ribamar Lopes Aranha, Deolinda Rêgo Peres de Santana, Maria Humberto de Souza, além dos enfermeiros Celina Lima Silva, Maria Tita Portal Sacramento, Maria Célia Costa, Rosemary Freire da Silva Ferreira, Maria Cristina Moller da Silva, Miriam Luz da Silva e Auxiliares de Enfermagem Dinair de Souza Pinto e Osvaldina Maria de Souza Cardoso, com o objetivo de empossar os novos representantes dos Quadros I, II e III a fim de comporem o referido Colegiado durante o triênio compreendido entre trinta e hum de outubro de mil novecentos e oitenta e hum a trinta de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. A Presidente abriu os trabalhos enfocando a Ordem do Dia ou seja: 1 — Abertura dos trabalhos, 2 — Posse dos Conselheiros e Suplentes. 3 — Escolha e designação dos membros para comporem a mesa eleitoral. 4 — Eleição da Diretoria. Comissão de Tomada de Contas; Delegado Eleitor e seu Suplente. 5 — Sorteio da Escala de precedência para substituição eventual de Membros Conselheiros e da Comissão de Tomada de Contas. 6 — Posse dos eleitos. 7 — Leitura e aprovação da ata da reunião. A seguir a Sra. Presidente, solicitou à Enfermeira Miriam Luz da Silva a leitura do Termo de Posse dos Conselheiros e Termo de Compromisso dos Suplentes, sendo-lhe transferida a Presidência da Reunião. Após a posse, retornou a Presidência à Conselheira titular, vindo esta a solicitar aos membros do Plenário presentes a indicação de um Conselheiro para presidir o trabalho da eleição constante da Ordem do Dia, sendo indicada a Enfermeira Deolinda Rêgo Peres de Santana. Esta na presidência dos trabalhos, designou as enfermeiras Maria Célia da Costa e Rosemary Freire da Silva Ferreira como escrutinadores. A seguir orientou os Conselheiros sobre os procedimentos a serem observados na eleição, de acordo com as instruções do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem. Rubricou o verso das cinco chapas a serem utilizadas, entregou-as a cada membro, após chamada individual de cada Conselheiro. Precedendo este procedimento, abriu a urna e todos verificaram estar vazia. Os membros efetivos votaram, assinalando em local isolado as suas escolhas na cédula, dobrando-a a seguir, colocando-a na urna, após exibí-la ao Presidente da eleição. Encerrada a votação os escrutinadores designados, receberam das mãos do presidente a urna fechada contendo os votos e procederam na presença dos eleitores a apuração dos resultados, obedecendo a seguinte ordem: 1 — escrutinadora Maria Célia da Costa abriu a urna e conferiu o número de cédulas existentes em seu interior que correspondeu ao número de eleitores, a seguir desdobrou uma por uma das cédulas apregoando os resultados à escrutinadora Rosemary Freire da Silva Ferreira, que após novo exame da cédula registrava os resultados. Apurado o resultado geral da eleição pelos escrutinadores, foi comunicado ao Presidente da eleição, que verificou a necessidade de ser proce-

dida nova eleição para Delegado Eleitor e seu Suplente em virtude de haver sido comprovado empate entre os enfermeiros Maria de Ribamar Lopes Aranha dois votos e Celina Lima Silva dois votos. Realizada nova eleição para os cargos, voltou a apresentar empate, no cargo de suplente de Delegado Eleitor: Deolinda Régio Peres de Santana dois votos e Maria de Ribamar Lopes Aranha dois votos. Realizada uma nova eleição, houve o desempate sendo proclamado os seguintes resultados: 1 — Membros da Diretoria: Presidente Maria de Ribamar Lopes Aranha, três votos, Secretária Celina Lima Silva, três votos, Deolinda Régio Peres de Santana — Tesoureira, três votos. 2 — Membros da Comissão de Tomada de Contas Deusarina Borralho Pinheiro, quatro votos, Dinair de Souza Pinto, três votos e Maria Tita Portal Sacramento dois votos. 3 — Delegado Eleitor Celina Lima Silva três votos Suplente de Delegado Eleitor, Deolinda Régio Peres de Santana três votos. Encerrada a votação, passou-se ao sorteio da escala de precedência para substituição eventual de Conselheiros. O sorteio foi feito pela Sra. Presidente do COREN-PA apresentou o seguinte resultado. 1 — Suplentes do Quadro I: Maria Tita Portal Sacramento, Rosemary Freire da Silva Ferreira e Maria Cristina Moller da Silva, Quadros II e III Osvaldina Maria de Souza Cardoso e Maria Nalzira Corrêa Macêdo. A seguir a reunião voltou a presidência da Conselheira Maria de Ribamar Lopes Aranha que proclamou os resultados apresentados pela eleição e a seguir deu por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que será assinada por mim e pelos presentes, se achada conforme. Maria de Ribamar Lopes Aranha, Deolinda Régio Peres de Santana, Maria Humberto de Souza, Celina Lima Silva, Maria Tita Portal Sacramento, Maria Célia da Costa, Dinair de Souza Pinto, Maria Cristina Moller da Silva, Rosemary Freire da Silva Ferreira, Osvaldina Maria de Souza Cardoso e Miriam Luz da Silva.

(T. nº 10046 - Reg. nº 6114 - Dia: 05.11.81)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

CMA - 8ª R.M.

**HOSPITAL GERAL
DE BELÉM**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/81

Tornamos público que serão recebidas na Fiscalização Administrativa do Hospital Geral de Belém, sito à Praça Santos Dumont s/n, bairro do Umarizal, a partir da data da publicação deste Edital, propostas para aquisição de móveis diversos para escritório e refeitório, cuja abertura acontecerá às 10:00 horas do dia 19 de novembro de 1981.

Maiores esclarecimentos e cópias do edital serão fornecidos aos interessados no local acima mencionado.

Belém-Pa., 04 de novembro de 1981.

WALTER DA SILVA MONTEIRO - Cap. Med.

Presidente da Comissão de Licitação.

Ext. Reg. nº 6115 - Dia: 05.11.81)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

— EDITAL —

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Marcolino Salgado Pinto, Brasil Rodrigues de Araújo, José Almeida, Francisco Barreto Lobato, Maria do Rosário de Fátima Rabêlo dos Santos, Marcília Benício Gomes, Natanael Furtado de Araújo, Emilia Nazaré Pereira Barroso, Luiz Fernando Guaracio da Luz, Gledes Maria Pereira da Gama, Edmilson Baptista de Oliveira Dantas, Nuno Alvaro Miranda, Maria da Conceição Campos Cei, Otávio Aguiar Martins Gomes, Ivanilda Nazaré Moraes Gomes, Vera Paiva Gonçalves Ledo, Vivaldo Nascimento, Maria de Lourdes Fernandes da Silva, Maria Stela Ribeiro, Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Jorge Tadeu Brito de Oliveira, Jorge Luis da Silva Moreira e Domingos Sávio Albuquerque Rodrigues; em caráter Suplementar, os advogados José Ferreira Lima, Antonio Fernando do Nascimento Teixeira, João Pereira Nunes Neto, Hostecil Caetano de Araújo e Paulo Umbelino Ferreira. Por transferência, o advogado Antonio Pereira Neto. No quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: Arcelino Lobato Ribeiro, Hiram Souza Marques, Francisco Otávio Gonçalves de Melo, Jacineide Reis Sousa e José Candido Ribeiro Neto. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de novembro de 1981.

a) RONALDO BARATA

1º Secretário

(T. nº 10057 - Reg. nº 6116 - Dias: 05, 06 e 09.11.81)

ENASA — EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/81

EDITAL

Assunto: Fornecimento de rancho seco e rancho fresco a embarcações da Enasa.

A ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S/A, sociedade de economia mista com sede em Belém-Pará, realizará a Concorrência Pública instituída pela Resolução 120/81, do Diretor-Presidente da ENASA, para fornecimento de gêneros alimentícios (rancho seco e rancho fresco) a suas embarcações, conforme cláusulas a seguir.

1. ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS —
As propostas serão entregues e abertas na Sala de Reu-

niões localizada no 1º andar do edifício-sede da ENASA sito na Avenida Presidente Vargas nº 41, às 15 horas do dia 30 de novembro de 1981.

2. GÊNEROS EM CONCORRÊNCIA – Os gêneros

objeto da presente concorrência são os abaixo relacionados, cujos preços propostos deverão obedecer à unidade especificada adiante do gênero:

GÊNERO (RANCHO SECO)	UNIDADE
Alho	Preço para 1 quilo
Arroz agulha, quebra até 50%	Preço para 1 quilo
Arroz comum, quebra até 50%	Preço para 1 quilo
Açúcar refinado	Preço para 1 quilo
Aveia Quaker, flocos comuns	Preço para 1 lata de 500 gramas
Aveia Ferla, flocos comuns	Preço para 1 lata de 500 gramas
Aveia Soberana, flocos comuns	Preço para 1 lata de 500 gramas
Batata	Preço para 1 quilo
Bolacha comum	Preço para 1 quilo
Biscoito Comum	Preço para 1 quilo
Café em pó	Preço para 1 tubo de 20 gramas
Canela em pó	Preço para 1 quilo
Cebola	Preço para 1 caixa de 100 gramas
Chá mate	Preço para 1 quilo
Chouriço comum	Preço para 1 quilo
Colorau	Preço para 1 quilo
Cominho	Preço para 1 quilo
Chocolate	Preço para 1 quilo
Charque	Preço para 1 quilo
Compota de bacuri	Preço para 1 lata de 180 gramas
Compota de abacaxi	Preço para 1 lata de 400 gramas
Compota de pêssego	Preço de 1 lata de 450 gramas
Creme de leite	Preço de 1 lata de 300 gramas
Ervilha	Preço para 1 lata de 180 gramas
Farinha de mandioca de 1ª	Preço para 1 quilo
Farinha de mandioca de 2ª	Preço para 1 quilo
Farinha de trigo	Preço para 1 quilo
Farinha de milho	Preço para 1 quilo
Farinha de rosca	Preço para 1 quilo
Feijão jalo	Preço para 1 quilo
Feijão enxofre	Preço para 1 quilo
Feijão rajado	Preço para 1 quilo
Feijão preto	Preço para 1 quilo
Feijão branco	Preço para 1 quilo
Fermento Royal	Preço para 1 lata de 100 gramas
Goiabada comum	Preço para 1 lata de 700 gramas
Leite condensado Moça	Preço para 1 lata
Leite condensado Mococa	Preço para 1 lata
Leite condensado Vigor	Preço para 1 lata
Leite em pó Ninho	Preço para 1 lata de 1 quilo
Leite em pó Mococa	Preço para 1 lata de 1 quilo
Leite em pó Itambé	Preço para 1 lata de 1 quilo
Linguiça	Preço para 1 lata de 1 quilo
Leite de coco	Preço para 1 garrafa de 200 ml
Macarrão comum	Preço para 1 quilo
Maionese	Preço para 1 vidro de 1 quilo
Margarina Vegetal	Preço para 1 pote de 500 gramas
Margarina vegetal	Preço de 1 lata de 16,400 kg
Massa para sopa	Preço para 1 quilo
Maizena	Preço para 1 pacote de 200 gramas
Massa de tomate	Preço para 1 lata de 190 gramas
Marmelada	Preço para 1 lata de 700 gramas
Óleo de algodão	Preço para 1 lata de 900 ml
Óleo de soja	Preço para 1 lata de 900 ml
Óleo de amendoim	Preço para 1 lata de 900 ml
Palito de dente	Preço para 1 pacote de 100 unidades
Pimenta do reino molda	Preço para 1 quilo

Presunto	Preço para 1 quilo
Queijo Parmezon	Preço para 1 envelope de 50 gramas
Queijo prato Regina	Preço para 1 quilo
Queijo prato Mococa	Preço para 1 quilo
Queijo prato Dana	Preço para 1 quilo
Queijo prato Itambé	Preço para 1 quilo
Sal refinado	Preço para 1 quilo
Sardinha Coqueiro	Preço para 1 lata de 135 gramas
Sardinha Jangada	Preço para 1 lata de 135 gramas
Sardinha Vitória	Preço para 1 lata de 135 gramas
Suco de maracujá	Preço para 1 garrafa de 500 ml
Suco de abacaxi	Preço para 1 garrafa de 500 ml
Suco de caju	Preço para 1 garrafa de 500 ml
Xarope de guaraná	Preço para 1 litro
Xarope de groselha	Preço para 1 litro
Toucinho defumado	Preço para 1 quilo
Vinagre branco	Preço para 1 litro
Vinagre tinto	Preço para 1 litro
Pirarucu seco	Preço para 1 quilo
GÊNERO (RANCHO FRESCO)	UNIDADE
Alface	Preço para 1 quilo
Abacaxi	Preço para 1 quilo
Banana branca	Preço para unidade
Banana prata	Preço para unidade
Batata doce	Preço para 1 quilo
Beterraba	Preço para 1 quilo
Cará	Preço para 1 quilo
Couve	Preço para 1 quilo
Cenoura	Preço para 1 quilo
Chuchu	Preço para 1 quilo
Coco seco	Preço para unidade
Feijão verde	Preço para 1 quilo
Jerimum	Preço para 1 quilo
Limão	Preço para unidade
Laranja	Preço para unidade
Maxixe	Preço para 1 quilo
Macaxeira	Preço para 1 quilo
Mamão	Preço para 1 quilo
Melão	Preço para 1 quilo
Melancia	Preço para 1 quilo
Ovo	Preço para unidade
Peixe fresco - Dourada	Preço para 1 quilo
Peixe fresco - Pescada branca	Preço para 1 quilo
Peixe fresco - Pescada amarela	Preço para 1 quilo
Peixe fresco - Filhote	Preço para 1 quilo
Pimentão	Preço para 1 quilo
Pepino	Preço para 1 quilo
Quiabo	Preço para 1 quilo
Repolho	Preço para 1 quilo
Tomate	Preço para 1 quilo
Tempero verde	Preço para 1 quilo
Vagem	Preço para 1 quilo

3. ABRANGÊNCIA - As firmas poderão oferecer preços apenas para os gêneros do rancho seco ou apenas para os gêneros do rancho fresco, porém figurando todos os listados na cláusula 2, conforme o tipo oferecido.

4. PARTICIPANTES - IPoderá participar da Concorrência qualquer firma do ramo, desde que idônea.

5. PROVA - As firmas que se candidatarem juntarão à proposta uma DECLARAÇÃO ou documento equivalente, passada pela Junta Comercial do Pará, que prove ter a firma existência legal.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - As propostas serão apresentadas em envelope fechado ao pre-

sidente da comissão no local, dia e hora mencionados na cláusula 1, em duas (2) vias datilografadas, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, rubricadas em todas as folhas.

7. CRITÉRIO - Deverão as propostas cingir-se aos termos do Edital, não sendo aceita aquela que apresentar variantes ou referência à proposta de outros concorrentes.

8. EXAME - Os concorrentes presentes ou representados ao ato da abertura das propostas, poderão examinar os documentos e propostas e rubricá-los, bem como registrarão suas presenças assinando a ata na ocasião lavrada.

9. JULGAMENTO E VIGÊNCIA – Excetuando o previsto na cláusula 19, o julgamento desta Concorrência dar-se-á até o dia 17.12.1981, pela Diretoria da ENASA, e seus efeitos se estenderão por 90 (noventa) dias a partir desse julgamento.

10. APROVAÇÃO – Ficará a critério da ENASA julgar as propostas observando os preços unitários (de cada gênero por gênero) ou atentar para o preço total (de todos os gêneros).

11. COINCIDÊNCIA – Em caso de empate nos preços, a ENASA competirá decidir qual a firma fornecedora.

12. MANUTENÇÃO DOS PREÇOS – Os concorrentes declarados vencedores ficarão obrigados a manter os preços dos gêneros por 90 (noventa) dias, que é o período de vigência dos efeitos desta concorrência, de acordo com a cláusula 9.

13. ENTREGA – Serão entregues no Almoxarifado da Navegação, localizado na Rua Municipalidade entre Piedade e General Magalhães, os gêneros requisitados, em veículo do vendedor, até 48 horas após a entrega da requisição, bastando que essa requisição não seja de valor inferior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

14. REQUISIÇÃO – Os gêneros serão requisitados em papel timbrado e modelo próprio da ENASA, assinado por quem de direito.

15. PAGAMENTO – O pagamento dos gêneros fornecidos será efetuado em até 60 (sessenta) dias após a apresentação da respectiva fatura.

16. MANUTENÇÃO DO ESTOQUE – Será obrigação dos concorrentes vencedores atender às requisições da ENASA, no prazo estipulado na cláusula 13, não podendo alegar, a título algum, falta no estoque e nem pretender reaver diferença devida a terceiros.

17. QUALIDADE – Os concorrentes declarados vencedores responderão pela boa qualidade e conservação dos gêneros fornecidos.

18. MULTA – O fornecedor inadimplente, assim como a ENASA, ficam sujeitos à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da presente concorrência, que para este efeito se arbitra em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais que a parte prejudicada deseje tomar.

19. REJEIÇÃO – A ENASA, por sua Diretoria, reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, desde que não satisfaçam aos interesses da ENASA, e bem assim anular a presente concorrência, sem que aos concorrentes decorra direito a qualquer reclamação, compensação ou indenização.

20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS – Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, no Almoxarifado da Navegação – Rua Municipalidade entre Piedade e General Magalhães.

21. FORO – É competente o foro de Belém para dirimir qualquer questão porventura surgida na vigência dos efeitos desta Concorrência.

Belém, 26 de outubro de 1981.

JOÃO FURTADO LEITÃO
Presidente da comissão
(Ext. Reg. nº 6091. Dias: 04 e 05.11.1981)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ – IDESP

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL, DO IMÓVEL SITO À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 2673, NA CIDADE DE SANTARÉM/PARÁ, DE PROPRIEDADE DO SR. ODILO ALVES DA COSTA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA: O prazo de locação do imóvel de que este contrato é de 09 (nove) meses, a começar do dia 01 de abril de 1981 e a terminar no dia 31 de dezembro de 1981. O valor do aluguel contratual é de Cr\$ 27.724,80 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos) mensais que o locatário se obriga a pagar até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, diretamente ao locador, na sua residência ou onde este lhe indicar. O locatário destinará o imóvel ora locado para fins de estabelecimento da Sede do IDESP, onde funcionará as atividades referentes aos Convênios IDESP/SUDAM/POLAMAZÔNIA. A despesa correspondente ao presente termo, correrá a conta do recurso orçamentário do IDESP, para o presente exercício classificado em: 4900 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará; 4901 - Direção Geral; 4901.09 - Energia e Recursos Minerais; 4901.09.54 - Recursos Hídricos; 4901.09.54.296 - Estudos e Pesquisas Hidrológicas; 4901.09.54.296.2.010 - Assessoramento Técnico e Administrativo de Projetos; 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, 01 de abril de 1981.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Diretor Geral do IDESP
Locatário

ODILO ALVES DA COSTA
Locador

(Ext. Reg. Nº 6102 – Dia 05/11/81)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 02143 – SEVOP – 29.10.81, REFERENTE AO CONVITE Nº 46/81, DESTINADO A AMPLIAÇÃO DE QUATRO METROS LINEARES NO TRAPICHE DE MADEIRA, LOCALIZADO NA PRAÇA DO PESCADOR EM BELÉM.

RESUMO:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidados e fizeram ofer-

tas de preços os seguintes profissionais empreiteiros: MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA, WILSON TINOCO DE SOUZA e OSVALDO FERREIRA SEABRA.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta do profissional: MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação;
- 2 - Publique-se.

Em, 30 de outubro de 1981.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação
e Obras Públicas
(Ext. Reg. Nº 6101 - Dia 05/11/81)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

CONVÊNIO SEPLAN N. 128/81 (RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — SOCIAL DO PARÁ — IDESP, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE PESQUISA DE ÍNDICES DE PREÇOS E SUA UTILIZAÇÃO EM PROJEÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e o Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará, doravante denominado IDESP, representado por seu Diretor Geral, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, resolvem em comum acordo celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objetivo, proporcionar recursos financeiros ao IDESP para fazer face as despesas com a Confecção de Índices de Preços Regionalizados para fins de utilização em projeções orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio compete ao IDESP:

- a) Aplicar os recursos recebidos da SEPLAN, obedecendo o anexo Plano de Aplicação, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste Termo, independente de transcrição;
- b) Encaminhar à SEPLAN mensalmente, Relatórios Circunstanciados de Execução do objeto deste Convênio, de acordo com o modelo previamente fornecido;
- c) Apresentar ao Tribunal de Contas competente a prestação de Contas de Aplicação dos recursos oriundos deste Convênio, até 3 (três)

meses após o término de sua vigência, encaminhando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia do demonstrativo financeiro relativo à sua aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo deste Convênio, a SEPLAN entregará ao IDESP, em parcela única, a quantia de Cr\$-270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$-270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 1900 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Unidade Orçamentária: 1901 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 09 - Planejamento Governamental; Subprograma: 040 - Planejamento e Orçamentação; Atividade: 2.063 - Programação e Controle do Orçamento Programa do Estado; 3120.00 - Material de Consumo; 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais; 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA QUINTA — Os trabalhos convenionados, ficarão sujeitos a fiscalização técnico - financeira da SEPLAN, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza relacionados com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SEXTA — Sujeitar-se-á o IDESP às cominações de ordem civil e penal cabíveis, no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego dos recursos convenionados.

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA OITAVA — O presente Convênio poderá ser alterado de acordo com o interesse das partes, mediante Termo Aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA — Fica eleito o Foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste Convênio, que não possa ser resolvida administrativamente ou pelo entendimento direto entre as partes.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 26 de outubro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento
Econômico - Social do Pará

TESTEMUNHAS:

Ary Gonçalves de Mendonça
Sophia Chie Horiguchi

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 128/81

(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)
PLANO DE APLICAÇÃO

3000 - Despesas Correntes	Cr\$-270.000,00
3100 - Despesas de Custeio.....	Cr\$-270.000,00
3120 - Material de Consumo.....	Cr\$- 51.600,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$-218.400,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	Cr\$-216.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos..	Cr\$- 2.400,00
Recursos destinados ao atendi- mento de despesas com os Serviços de Confecção de Índices de Preços Regionalizados para fins de utilização em Projeções Orçamentárias.	
Total	Cr\$-270.000,00
(Ext. Reg. n. 6106 - Dia 05.11.81)	

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Por este instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, estabelecida nesta Cidade de Belém, à Av. Governador José Malcher, 1044, CGC — MF n. 05090634/0001 - 04, representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta cidade e, de outro lado, como Contratados, HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA e ROBERTO TADEU DE FREITAS ARAÚJO, ambos brasileiros, advogados, inscritos na OAB — PA sob n.ºs. 436 - H — 14 e 812 - R — 59, portadores do CIC — MF n. 000.266.202 - 78 e 000.577.382 - 20, respectivamente, com escritório profissional em comum, à Rua Santa Lúcia, 14, nesta Capital, têm justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelos CONTRATADOS, dos serviços de assessoramento na desapropriação dos imóveis abrangidos pela área onde se implantará o I PÓLO MADEIREIRO — CARBOQUÍMICO DE CARAJÁS, neste Estado, tendo nos termos do Decreto n. 1515 de 15 de abril de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente e nos melhores termos de direito, os CONTRATADOS se obrigam e comprometem a executar os serviços de que trata a cláusula anterior, em tudo expressamente obedecendo as determinações da CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA — Os serviços ajustados serão executados no prazo de 6 (seis) meses, contados de 1º de julho a 31 de dezembro de 1981, retroagindo nos seus efeitos até a sua data inicial, prorrogável mediante simples acordo das partes;

CLÁUSULA QUARTA — Pela prestação dos serviços ora ajustados a CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS, a importância certa e irredutível de Cr\$-862.067,25 (oitocentos e sessenta e dois mil, sessenta e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos), correspondentes a aproximadamente 5%

(cinco por cento) do valor de avaliação dos bens expropriados, nela se incluindo todas as despesas que os CONTRATADOS realizem na consecução dos aludidos serviços, devendo tal pagamento ser efetivado da seguinte maneira:

a) Uma parcela de Cr\$-469.855,25 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos), no ato da assinatura deste instrumento;

b) Uma parcela de Cr\$-392.212,00 (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e doze cruzeiros), com a entrega final dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA — Os pagamentos de que trata a cláusula anterior, serão efetivados na Tesouraria da CONTRATANTE, mediante a apresentação do respectivo recibo e após verificação e aprovação pelo setor competente da SEPLAN, da perfeita execução dos mesmos. Caso não sejam aprovados, os pagamentos ficarão suspensos até a devida conclusão dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA — Todo e qualquer pessoal auxiliar que os CONTRATADOS utilizem na realização dos trabalhos lhes será diretamente vinculado, ficando sob suas responsabilidades, além do pagamento de salários e demais obrigações previdenciárias e trabalhistas, também impostos, taxas ou qualquer outro ônus incidente sobre este contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA — A despesa em que importa o presente contrato, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 1900 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1901 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL; FUNÇÃO: 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; PROGRAMA: 09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL; SUBPROGRAMA: 040 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO; ATIVIDADE: 2.064 - PLANEJAMENTO URBANO E METROPOLITANO; ELEMENTO: 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES; SUBELEMENTO: 3.1.3.1 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS;

CLÁUSULA OITAVA — A inadimplência por qualquer das partes, às cláusulas e condições estipuladas neste contrato, ensejará a outra dá-lo por rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA NONA — Considerar-se-á, também, automaticamente rescindido este ajuste se os CONTRATADOS:

a) transferirem total ou parcialmente a terceiros, a execução dos serviços contratados;

b) atrasarem na entrega dos trabalhos, de tal forma que inviabilize os planos governamentais para instalação do PÓLO MADEIREIRO — CARBOQUÍMICO DE CARAJÁS;

CLÁUSULA DÉCIMA — A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar os serviços, até a sua efetiva conclusão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Às partes, de comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão alterar as bases estabelecidas neste contrato, exceto no que concerne ao preço ajustado pelos serviços, que são inalterados e iguais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente ajuste fica dispensado do procedimento licitatório na forma dos artigos 126, Parágrafo 2º, letra "d" do Decreto - Lei n. 200/67 e letra "d", do Parágrafo 2º,

do artigo 2º, do Decreto - Lei Estadual n. 7, de 26 de abril de 1969;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro desta Comarca de Belém, capital deste Estado, para nele se dirimir as questões porventura decorrentes deste contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinam este instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de novembro de 1981.

HELIDORO DOS SANTOS ARRUDA

CIC — MF n. 000.266.202 - 78

ROBERTO TADEU DE FREITAS ARAÚJO

CIC — MF n. 000.577.382-20

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS:

Sophia Chie Horiguchi

a) Ilegível

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço por ter conferido as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 03 de novembro de 1981.

Em testemunho J. V. M. C. J., da verdade.

JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR

Escrevente Autorizado

CPF — 042260112-87

(Ext. Reg. n. 6107 - Dia 05.11.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 0067/81 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981.

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL-GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E. de 07.04.79;

RESOLVE:

I. DESIGNAR o Técnico em Agrimensura RUI DE JESUS VALENTE JÚNIOR, CREA nº 478.RP, Servidor desta Autarquia, para, obedecidas as formalidades legais, proceder a DEMARCAÇÃO e DISCRIMINAÇÃO dos lotes agrícolas nºs 8 (Travessa Vila Rica); 22; 24 (Igarapé-Açu de Baixo); 63 e 65 (Igarapé Igarapé Açu); 40; 62; (Travessa São José); 55 (Ramal da Linha B); 5 (Ramal Galho Branco); 5; 7 (Ramal Norte Km-24); 2-A; 5 (Ramal do Sapucaia); 1; 3; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 20; 22 e 24; 23; 26; 27; 28; 31 (Ramal do Progresso); 4; 6; 7 (paralela do Cravo); 24; 29; 47; 62; 63; 68 (Ramal Mário Fernandes); 2; 3; 7; 9; 11; 15; 17; 21; 25; 27; 29; 31; 33 (Ramal do Cravo); 3; 5; 7; 10; 13; 14; 15; 22; 24; 28 (Ramal do Itaucu), situados na Colônia Paes de Carvalho, Município de Acará, atendendo ao que foi requerido pelos Interessados, Srs. Raimundo Lira; Manoel Gonçalves Bastos, Gerônimo Oliveira da Silva, João Alves da Silva, Luiz Araújo, Maria Pastana da Cruz, Fernando Barbosa, José Toledo Dias, José Bonifácio de Souza Reis, Raimundo Nonato de Souza, Aris-

tides da Mota Pacheco, Aristides da Mota Pacheco, Rui de Oliveira Dias, José Farias da Silva, Humberto Yoshihiro Oé, Humberto Yoshihiro Oé, Orivaldo José Conceição de Abreu, Humberto Yoshihiro Oé, Ormindo da Conceição Abreu, Mateus dos Santos Borges, Mateus dos Santos Borges, Eremito dos Santos, Francisco de Assis Gonçalves, Manoel da Assunção Batista, André Borges da Paixão, João dos Santos Lobo, Wilson Oliveira dos Santos, Silvestre Paez Cardoso, Francisco Ferreira Gala, Paulo da Conceição Viana, Manoel Eugênio da Conceição, Raimundo Machado Correa, Valdevino Gomes da Silva, André da Silva Diniz, José Raimundo Carneiro de Oliveira, Michiko Watanabe, José Viana Bezerra, Sandoval Gonçalves da Silva, Paulo Viana de Abreu, Amilton Chaves de Paula, José Abraão de Paula, Antônio Rodrigues de Oliveira, Raimundo Chaves de Paula, Raimundo Pinheiro da Silva, Higino da Glória Dias, Iraci Monteiro, José Batista da Silva, Raimundo Santana dos Santos, Raimundo dos Santos, Marcellino Alcides dos Santos, Adelermo Chaves da Silva, Benedito Raimundo de Souza, Benedito Raimundo de Souza, José Raimundo de Souza, Jeremias Souza, Raimundo de Jesus da Silva, Anacleto Araújo de Oliveira, Jeremias Sousa, Manoel Costa da Silva, Pedro Gemaque da Silva, Ângela Miranda dos Santos, devidamente qualificados nos Processos Administrativos nºs 05148/81, 05073/81, 06189/81, 04884/81, 5190/81, 08947/81, 04953/81, 04856/81, 04910/81, 04964/81, 05143/81, 05034/81, 04927/81, 05101/81, 05163/81, 05196/81, 05000/81, 05162/81, 05107/81, 05133/81, 05168/81, 05231/81, 04996/81, 04933/81, 05167/81, 04913/81, 08938/81, 05189/81, 05293/81, 05316/81, 05308/81, 05333/81, 04898/81, 05109/81, 05340/81, 04892/81, 05310/81, 04990/81, 05341/81, 04948/81, 05321/81, 04993/81, 05343/81, 04949/81, 04981/81, 04992/81, 05352/81, 05351/91, 05346/81, 05307/81, 04977/81, 05302/81, 05299/81, 04983/81, 04960/81, 05317/81, 04943/81, 05329/81, 06190/81, 05315/81, 05292/81 — ITERPA, respectivamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Adv. RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 6118. Dia: 05.11.81)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 0068/81 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981.

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL-GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E. de 07.04.79;

RESOLVE:

I. DESIGNAR o Técnico em Agrimensura RUI JOSÉ CARVALHO DE ALMEIDA, CREA nº 170-TAD-PA-AP, Servidor desta Autarquia, para, obedecidas as formalidades legais, proceder a DEMARCAÇÃO e DISCRIMINAÇÃO dos lotes agrícolas nºs 39 (M/E do Ig. Cabeceira do Tachi); 66 (Ramal da Linha c); 84, 86 (M/E do Ig. Jaguarí); 1-A (Ramal Norte do Km-15); 32 (M/E da Travessa São João); 19 (M/E do Igarapé-Açu); 18 (M/D do Igarapé-Açu); 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10 (Ramal Ga-

lho Branco); 2 e 4, 3, 5, 7, 10, 15, 17, 19, 21, 35, 37 (Ramal Itapecuru); 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 16, 18, 19 (M/E do Igarapé Itapecuru); 11, 13, 17, 24, 29, 40, 41, 44, 45, 135, 145, 149 (Rodovia Acará/Moju); 5, 7 (Ramal do Silvano); 21, 25, 42, 53 e 55; 58, 60, 61, 65, 67, 74, 75, 77 (Ramal Mário Fernandes), situados na Colônia Paes de Carvalho, Município de Acará, atendendo ao que foi requerido pelos interessados, Srs. Izídio Aleixo de Souza, Gregório Batista Vinagre, Chiyoko Watanabe, Chiyoko Watanabe, José Vicente Trindade, Sizenando Moreira de Souza, Floriano Flores da Silva, Manoel dos Santos Campos, Joaquim Ferreira da Silva, Edmundo Guimarães, Antônio Brasil da Silva, Adriano Rosa, Adriano Rosa, Jorge Campos dos Santos, Marla Eunice dos Santos Trindade, José Nestino Pereira Gomes, Lourival Gomes da Silva, Oscar Pantoja Foro, José Bras de Souza, Raimundo Arvoredo de Vasconcelos, Silvestre Leal Quaresma, Martinho Araújo Gomes, Manoel Vitor de Oliveira, Antônio de Souza dos Santos, Édson Miranda Aires, Antônio Valdir Castanho Marques, Raimundo Ventura de Souza, Francisco Ezequiel dos Santos, Felix Monteiro, Lourival da Silva, Gilberto dos Santos Gomes, Orlando da Silva Araújo, Jonas de Souza Filho, Edilson Rubens Prestes, Ronaldo Menezes dos Santos, Maria Eurídice Pereira de Paula Menezes, Sandoval Rodrigues, Hortêncio da Silva Marques, Deuzarina Pinto da Silva, Marcelino Mouzinho de Souza, Antônio Marques da Silva Barbosa, Raimundo Nonato de Souza, Deuzarina Pinto da Silva, Pedro de Souza Machado, Marinaiva Garcia Pereira, Manoel Gomes Ferreira, Fortunato Rodrigues Evangelista, Dorival da Silva Ferreira, Eleotério Romualdo da Silva, Paulo Melo de Paiva, Marcelino Ferreira Borges, Luiz Silva de Melo, Alexandre da Silva Diniz, Masayoshi Shibata, Antônio Souza de Oliveira, Michiko Watanabe, Michiko Watanabe, Francisco Almeida de Souza, Lino dos Santos, Lino dos Santos, Lourival Gonçalves da Silva, Nilo da Silva Mota Sotenes, Lourival Gonçalves da Silva, devidamente qualificados nos Processos Administrativos nºs 08948/81, 05035/81, 05319/81, 04971/81, 05024/81, 05071/81, 05144/81, 06188/81, 05257/81, 05256/81, 05255/81, 05254/81, 04859/81, 04857/81, 05259/81, 04900/81, 04931/81, 05235/81, 04886/81, 05154/81, 04908/81, 05226/81, 05026/81, 04860/81, 05246/81, 04934/81, 04911/81, 04901/81, 04887/81, 05240/81, 05225/81, 04902/81, 04928/81, 04923/81, 08942/81, 05146/81, 5309/81, 05300/81, 04969/81, 7901/81, 05099/81, 04989/81, 05327/81, 05320/81, 05294/81, 05112/81, 05002/81, 04946/81, 05100/81, 05106/81, 04999/81, 05160/81, 05111/81, 04875/81, 04968/81, 04925/81, 05239/81, 04878/81, 04985/81, 04980/81, 04979/81, 04976/81, 04978/81 - ITERPA, respectivamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Adv. RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC
(Ext. Reg. nº 6118. Dia: 05.11.81)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº
0069/81 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981.
O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO
FUNDIÁRIO CENTRAL-GFC/ITERPA, no uso da com-

petência que lhe foi delegada pela Portaria nº 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E. de 07.04.79;

RESOLVE:

I. DESIGNAR o Técnico em Agrimensura AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO, CREA nº 471.RP, Servidor desta Autarquia, para, obedecidas as formalidades legais, proceder a DEMARCAÇÃO e DISCRIMINAÇÃO dos lotes agrícolas nºs 11 (M/E do Igarapé Itapecuru); 47 (M/D do Igarapé Itapecuru); 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 (M/E do Igarapé Sapucaia); 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23 (Paralela do Igarapé Sapucaia); 1, 3, 7, 10, 13, 15, 19, 23, 25, 29, 31 (Ramal do Sapucaia); 1, 5, 9, 10, 10-A, 11, 12, 14-A, 16-A (Travessa Itapicaba); 24 (M/E da Travessa São João); 43 e 45; 47 e 49; 51 (Travessa São João); 17, 23 (Travessa Igapó-Açu), 22, 24 (M/D da Travessa Igapó-Açu); 46 (Travessa Sul Km-43), 9, 11, 13 (Ramal Norte do Km-24), 10 e 12 (Paralela do Itapicaba), 10, 12 (Travessa São Luiz), situados na Colônia Paes de Carvalho, município de Acará, atendendo ao que foi requerido pelos interessados, Srs. Jorge de Oliveira, Raimundo Ferreira Santos, Manoel Sales da Mota, Manoel Sales da Mota, Joaquim Mota Neto, Joaquim Mota Neto, Alcides Menezes Pereira, Alcides Menezes Pereira, Cecília Soltenes da Mota, Cecília Soltenes da Mota, Manoel Sales da Mota, Manoel Sales da Mota, Joaquim Mota Neto, Joaquim Mota Neto, Alcides Menezes Pereira, Alcides Menezes Pereira, Cecília Soltenes da Mota, Cecília Soltenes da Mota, Berto Pereira dos Santos, Aristides da Mota Pacheco, Manoel Gonçalves Pacheco, Benedito Fôro de Oliveira, Silvestre Leal Quaresma, Almerindo Valdemar Pantoja Fôro, Alfredo David da Conceição, Sebastião Rodrigues da Cunha, Manoel Pacheco Resende, Manoel Pacheco Resende, Alfredo David da Conceição, Elpídio Moreira da Assunção, Cezário Mendes da Silva, Severino Marques, Iracema Guimaraes, Francisco Lima da Costa, Yoshio Okamoto, Silas Belm de Goes, Luiz Marques dos Santos, Antônio dos Santos, João Mires dos Santos, Amadeu Patrocínio dos Santos, Maria de Nazaré da Silva Pontes, Amélia Carneiro Diniz, Antônio Brasil da Silva, Creuza do Espírito Santo da Silva, Pedro Araújo de Oliveira, Armando Ferreira da Silva, Bernardino Sena Rodrigues, Raimundo Nonato de Souza, Constâncio Cardoso da Silva, Raimundo Nonato de Souza, Alexandre de Góes, Juvenal Lopes de Oliveira, Vicente Araújo, devidamente qualificados nos Processos Administrativos nºs 05025/81, 08943/81, 04889/81, 04921/81, 04915/81, 04916/81, 05150/81, 05136/81, 05031/81, 05014/81, 04922/81, 04897/81, 04917/81, 04918/81, 05149/81, 05042/81, 05030/81, 05037/81, 05251/81, 05003/81, 05229/81, 05323/81, 05339/81, 05223/81, 04895/81, 04987/81, 04899/81, 05245/81, 04909/81, 05147/81, 08937/81, 05047/81, 05138/81, 05104/81, 05043/81, 05036/81, 05171/81, 05200/81, 05183/81, 05233/81, 04907/81, 04919/81, 04879/81, 04882/81, 06191/81, 04876/81, 08944/81, 05252/81, 04937/81, 05232/81, 04862/81, 05019/81, 05142/81 - ITERPA, respectivamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Adv. RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral da GFC
(Ext. Reg. nº 6118. Dia: 05.11.81)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por MICHEL HOMCI HABER, nos termos do art. 18 da Lei Estadual n. 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução n. 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, homologada pelo Decreto n. 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto n. 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo n. 03322/80 - ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 1.000 ha (hum mil hectares), medindo 3.170 metros de frente por 3.170 metros de fundos, destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Maracanã, Termo da Comarca de Maracanã, apresentando conformação poligonal irregular de 06 (seis) lados, com um perímetro de 12.680 metros sendo cortada pela estrada que liga o povoado de Martins Pinheiro ao povoado Quarenta, distando aproximadamente 3 km do citado povoado de Martins Pinheiro, sentido geral Noroeste e 9 km do povoado de Quarenta sentido geral Nordeste, denominada MOCOCCA, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma linha quebrada de dois elementos, medindo um total aproximado de 3.170 metros, limitando com terras devolutas. SUL — por uma linha quebrada de dois elementos, medindo um total aproximado de 3.170 metros, limitando com terras devolutas. LESTE — por uma reta, que mede aproximadamente 3.170 metros, limitando com terras ocupadas por HAROLD HOMCI HABER. OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 3.170 metros, limitando com terras ocupadas por ORLANDO HOMCI HABER.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Maracanã.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 03 de novembro de 1981.

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. n. 6118 - Dia 05.11.81)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por HAROLD HOMCI HABER, nos termos do art. 18 da Lei Estadual n. 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual n. 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual n. 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução n. 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, homologada pelo Decreto n. 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto n. 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo

Administrativo n. 03323/80 - ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 1.000 ha (hum mil hectares), medindo 3.170 metros de frente por 3.170 metros de fundos, destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Maracanã, Termo da Comarca de Maracanã, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 12.680 metros, sendo cortada pela estrada que liga o povoado de Martins Pinheiro ao povoado Quarenta, distando aproximadamente 6 km do citado povoado de Martins Pinheiro, sentido geral Sudoeste e 6 km do povoado de Quarenta, sentido Nordeste, denominado SÃO DANIEL, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 3.170 metros, limitando com terras devolutas. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 3.170 metros, limitando com terras de quem de DIREITO. OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 3.170 metros, limitando com terras ocupadas por MICHEL HOMCI HABER.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Maracanã.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 30 de outubro de 1981.

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. n. 6118 - Dia 05.11.81)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por ORLANDO HOMCI HABER, nos termos do art. 18 da Lei Estadual n. 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual n. 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução n. 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, homologada pelo Decreto n. 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto n. 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo n. 03324/80 - ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 1.000 ha (hum mil hectares), medindo 3.170 metros de frente por 3.170 metros de fundos, destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Maracanã, Termo da Comarca de Maracanã, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 12.680 metros, sendo cortada pela estrada que liga o povoado de Martins Pinheiro ao povoado de Quarenta, distando aproximadamente 1 km do citado povoado de Martins Pinheiro, sentido geral Noroeste e 12 km do povoado Quarenta, sentido geral Nordeste, denominado SÃO BENTO, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 3.170 metros, limitando com terras devolutas. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 3.170 metros, limitando com terras devolutas. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 3.170 metros, limitando com terras ocupadas por MICHEL

HOMCI HABER. OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 3.170 metros, limitando com terras ocupadas pelo povoado de Martins Pinheiro.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Maracanã.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 03 de novembro de 1981.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. n. 6118 - Dia 05.11.81)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, SENTENCIOU e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado HOMOLOGOU os autos de COMPRA DE TERRAS em que figuram como interessados:

JOSÉ LOPES NETO — Processo n. 07518/80 - ITERPA, referente a uma área de aproximadamente 226 ha (duzentos e vinte e seis hectares) localizada no Município de SANTA IZABEL DO PARÁ, com vistas a TITULAÇÃO PROVISÓRIA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

ALFREDO DA SILVA LISBOA — Processo n. 07517/80 - ITERPA, referente a uma área de aproximadamente 200ha (duzentos hectares), localizado no Município de SANTA IZABEL DO PARÁ, com vistas a TITULAÇÃO PROVISÓRIA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

JOSÉ BRAZ INITHÉRIO — Processo n. 002100/81 - ITERPA, referente a uma área de aproximadamente 1.200 ha (hum mil e duzentos hectares) localizada no Município de ACARÁ, com vistas a TITULAÇÃO PROVISÓRIA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

ANTÔNIO NUNES DA COSTA — Processo n. 002264/81 - ITERPA, referente a uma área de aproximadamente 1.213 ha (hum mil duzentos e treze hectares), localizada no Município de ACARÁ, com vistas a TITULAÇÃO PROVISÓRIA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. n. 6118 - Dia 05.11.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

RELAÇÃO DOS SUPRIMENTOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 01.10 a 31.10.81

Data da Autorização	Servidor	Processo Nº	Departamento	Localidade	Elementos de Despesas	V a l o r	
						Parcial	Total
07.10.81	Raimundo Hugo de Moraes Filho	10109/81	D.T.	Inhangapi	3131.00	4.000,00	5.000,00
					3132.00	1.000,00	
07.10.81	Warner Jorge Travassos de Queiroz	10108/81	D.T.	São Miguel do Guamá	3131.00	13.000,00	15.000,00
					3132.00	2.000,00	
15.10.81	Roberto Lopes Pimentel	10393/81	D.T.	Colares, Vigia, São Caetano de Odivelas e Santa Isabel do Pará	3131.00	13.000,00	15.000,00
					3132.00	2.000,00	
20.10.81	Augusto Sérgio Silva Fernandes	10544/81	D.T.	Igarapé-Miri	3120.00	6.000,00	8.000,00
					3132.00	2.000,00	
22.10.81	Edvaldo Afonso Pinheiro Pinto	10717/81	D.T.	Maracanã e Marapanim	3131.00	14.000,00	16.000,00
					3132.00	2.000,00	
23.10.81	Alci Heléno da Silva Santos	10767/81	D.T.	Abaetetuba, Barcarena, Igarapé-Miri e Moju	3131.00	13.000,00	15.000,00
					3132.00	2.000,00	
29.10.81	Marco Leonardo de Souza Moura	10835/81	D.T.	Bujarú e Tomé-Açu	3131.00	6.000,00	8.000,00
					3132.00	2.000,00	
27.10.81	Luiz Otávio Bandeira Gomes	10777/81	D.J.	Portel	3132.00	11.000,00	11.000,00
02.10.81	Carlos Alberto Correa	09597/81	G.F.C.	Ourém	3120.00	90.000,00	355.000,00
					3131.00	250.000,00	
					3132.00	15.000,00	
02.10.81	Maria Alzenora de Almeida	09596/81	G.F.C.	Acará	3120.00	30.000,00	140.000,00
					3131.00	100.000,00	
					3132.00	10.000,00	
02.10.81	Pedro Henrique C. de N. Neto	09598/81	G.F.C.	Moju	3131.00	60.000,00	66.000,00
					3132.00	6.000,00	
02.10.81	José de Ribamar C. Mendonça	09788/81	G.F.C.	São Miguel do Guamá	3120.00	10.000,00	10.000,00
05.10.81	Jorge Souza da Silva	09806/81	G.F.C.	Moju	3131.00	7.000,00	8.000,00
					3132.00	1.000,00	
06.10.81	Edson Juracy Soares da Cunha	09938/81	G.F.C.	Tomé-Açu	3120.00	10.000,00	10.000,00

08.10.81	Waldomiro de Souza Vieira	10107/81	G.F.C.	Tailândia	3120.00	171.100,00	
					3131.00	49.000,00	
					3132.00	15.000,00	235.100,00
08.10.81	Waldomiro de Souza Vieira	10129/81	G.F.C.	Tailândia	3111.02	6.000,00	6.000,00
19.10.81	Pedro Cordeiro de Almeida	10444/81	G.F.C.	Belém	3120.00	8.000,00	
						12.000,00	20.000,00
20.10.81	Avelino do Carmo Gomes de Lima	10545/81	G.F.C.	Ourém	3120.00	10.000,00	10.000,00
06.10.81	Jethro Soares Ferry	09967/81	D.A.	Belém	3120.00	100.000,00	100.000,00
Total						Cr\$ 1.053.100,00	

JOSÉ MARIA VALENTE

Resp. p/Chefia da Seção de Exame e Prest. de Contas

CARLOS JOSÉ FERNANDES

Resp. p/Chefia de Div. de Finanças

(Ext. Reg. nº 6118 - Dia: 05/11/81)

RELAÇÃO DOS SUPRIMENTOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 01.09 a 30.09.81

Data da Autorização	Servidor	Processo Nº	Departamento	Localidade	Elementos de Despesas	V a l o r	
						Parcial	Total
17.09.81	Fabiano Feliciano da Silva	08889/81	D.T.	Acará e Abaetetuba	3131.00	6.000,00	
					3132.00	1.000,00	7.000,00
24.09.81	Warner Jorge Travassos de Queiroz	9094/81	D.T.	Santa Izabel do Pará, Santo Antônio do Tauá,	3131.00	2.000,00	
				Vigia e Colares-PA-263	3132.00	1.000,00	3.000,00
25.09.81	José Martins Pessoa	09108/81	D.T.		3120.00	15.000,00	
					3131.00	48.000,00	
					3132.00	10.000,00	73.000,00
11.09.81	Cláudio de Barros Paes	08593/81	D.A.	Belém	3111.02	70.000,00	
					3120.00	40.000,00	
					3131.00	30.000,00	
					3132.00	60.000,00	200.000,00
02.09.81	Camilo Gorayeb Santos	07946/81	G.F.C.	Acará	3120.00	40.000,00	
					3131.00	150.000,00	
					3132.00	10.000,00	200.000,00
02.09.81	Pedro Henrique C. de N. Neto	07945/81	G.F.C.	Mojú	3131.00	45.000,00	
					3132.00	5.000,00	50.000,00
08.09.81	Waldomiro de Souza Vieira	08269/81	G.F.C.	Mojú	3111.02	6.000,00	
					3120.00	202.000,00	
					3131.00	19.000,00	
					3132.00	15.000,00	242.000,00
10.09.81	Carlos Alberto Corrêa	08506/81	G.F.C.	Ourém	3120.00	40.000,00	
					3131.00	100.000,00	
					3132.00	10.000,00	150.000,00
11.09.81	Clodoaldo França Matos	08597/81	G.F.C.	Belém	3120.00	7.000,00	
					3132.00	10.000,00	17.000,00
22.09.81	Francisco Augusto de C. Filho	09029/81	G.F.C.	Conceição do Araguaia	3132.00	5.000,00	5.000,00
Total						Cr\$ 947.000,00	

JOSÉ MARIA VALENTE

Resp. p/Chefia da Seção de Exame e Prest. de Contas

CARLOS JOSÉ FERNANDES

Resp p/Chefia da Div. de Finanças

(Ext. Reg. nº 6118 - Dia: 05/11/81)

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4º DISTRITO
NAVAL

DEPARTAMENTO DE INTENDÊNCIA
CONCORRÊNCIA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0127/1981
— AVISO —

O Comandante do 4º Distrito Naval, torna público que realizará às 14:00 horas do dia 17 de

dezembro de 1981, Concorrência de Gêneros Alimentícios para o 1º Trimestre de 1982.

INFORMAÇÕES:

Os interessados poderão obter maiores informações e cópia do Edital no Comando do 4º Distrito Naval, Praça Carneiro da Rocha s/nº Cidade Velha - Belém-Pa.

Belém, Pa., em 03 de novembro de 1981.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ELIAS

Capitão-Tenente (IM)

Chefe do Departamento de Intendência

(Ext. Reg. nº 6104 - Dia: 05.11.81)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 217 DE 14 DE OUTUBRO DE 1981
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO CORRENTE EXERCÍCIO.

O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão tomada em sessão do dia 14 de outubro de 1981, no processo nº 0132/81-IPASEP;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a abrir no corrente exercício, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 215.640.000,00 (Duzentos e quinze milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), destinado a atender despesas com encargos da Instituição.

Parágrafo único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo obedece a seguinte classificação orçamentária:

Órgão- IPASEP	4300
Unidade - Departamento de Administração	4322
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Administração	07
Subprograma - Administração Geral	021
Atividade - Manutenção do Departamento de Administração	2.003
NATUREZA DA DESPESA	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	20.000.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	3.500.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	2.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	15.000.000,00
Objeto - Início, Prosseguimento e Conclusão de Obras	1.001
NATUREZA DA DESPESA	
4.1.1.0 - Obras e Instalações	5.000.000,00
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis	6.500.000,00
Atividade - Investimentos Mobiliários	2.004
NATUREZA DA DESPESA	
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente	6.000.000,00
Órgão - IPASEP	4300
Unidade - Departamento de Previdência e Assistência	4323
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Previdência	82

Subprograma - Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
Atividade - Encargos com Inativos e Pensionistas	2.008
NATUREZA DA DESPESA	
3.2.5.2 - Pensionistas	100.000.000,00
Órgão - IPASEP	4300
Unidade - Departamento de Finanças	4325
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Administração	07
Subprograma - Administração Geral	021
Atividade - Amortização e Encargos de Financiamentos Caixa Econômica	2.013
NATUREZA DA DESPESA	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	50.000.000,00
Programa - Administração Financeira	08
Subprograma - Dívida Interna	033
Atividade - Amortização e Encargos de Financiamentos Banco Nacional da Habitação	2.014
NATUREZA DA DESPESA	
3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada	1.500.000,00
4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada	4.500.000,00
Programa - Programa de Formação do patrimônio do Servidor Público - PASEP.	84
Subprograma - Previdência Social ao Servidor Público	494
Atividade - Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP	2.015
NATUREZA DA DESPESA	
3.2.8.0 - Contribuição para o Programa de Formação do patrimônio do Servidor Público-PASEP	1.640.000,00
Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito correrão à conta do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 1980 e excesso de arrecadação do exercício corrente, consoante o que preveem os Incisos I e II do § 1º do art. 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão à data de 30 de setembro de 1981, após homologação pelo Governador do Estado.	
Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1981.	
Dra. REGINA DAS GRAÇAS NUNES Presidenta do Conselho em exercício Homologo em 15-10-81.	
ALACID DA SILVA NUNES Governador do Estado	

**FUNDAÇÃO DE
TELECOMUNICAÇÕES DO
PARÁ - FUNTELPA
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 008/81-CD
O CONSELHO DELIBERATIVO da Fundação de

Telecomunicações do Pará, em sua Reunião Ordinária do mês de outubro, realizada no dia 29.10.81, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 9º, letra "h", que determina como competência do CD a deliberação sobre a tabela dos níveis salariais do pessoal da Fundação de Telecomunicações do Pará;

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 28 do Regimento Interno da Fundação de Telecomunicações do Pará, em sua letra "h", que os Jornalistas que emprestam atividades na Rádio Cultura do Pará, terão seus vencimentos reajustados de acordo com os Índices do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o reajuste salarial do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará, foi estabelecido através de Dissídio Coletivo concordado entre as Empresas de Rádiodifusão em audiência convocada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em 5% de produtividade sobre o INPC previsto para outubro de 1981.

CONSIDERANDO o aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar o salário dos Jornalistas da Fundação de Telecomunicações do Pará no Índice do INPC do mês de outubro, acrescido de 5% de produtividade.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, retroagindo seus efeitos a primeiro de outubro de 1981.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um.

Prof. HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

Homologo em 4.11.81.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1928 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981.

Concede progressão funcional a funcionários do Grupo Polícia Civil, código GEP-PC-700.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 11 da Lei nº 4.936/80 e Decreto nº 1.501, de 09.04.81,

DECRETA:

Art. 1º - Aos funcionários integrantes do Grupo Polícia Civil, código GEP-PC-700, relacionados no anexo, fica concedida a progressão funcional por mérito ou antiguidade, no Quadro da Secretaria de Estado de Segurança Pública com fundamento no Decreto nº 1.501, de 09.04.81.

Art. 2º - Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da aplicação deste Decreto, vigorarão a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
ANEXO

Categoria Funcional: Delegado de Polícia - Código: GEP-PC-701 da Classe "B", GEP-PC-701.2 para a Classe "C", GEP-PC-701.3

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

- 01 - Amélio da Silva Albuquerque
- 02 - Antônio Carmo Pereira da Costa
- 03 - Emanuel Pinto Monteiro
- 04 - Hamilton Cezar Ponte de Souza
- 05 - José Tolentino Mendes Carvalho
- 06 - Lourival Nadir Cordeiro Corcêz
- 07 - Nelson José Marques da Silva

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

- 01 - Euclides da Silva Vasconcelos

02 - Leônidas Gonzaga de Alcântara

03 - Otacilio Santana de Lima Mota

Categoria Funcional: Médico Legista - Código: GEP-PC-702

Da Classe "A", GEP-PC-702.1 para a Classe "B", GEP-PC-702.2

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

01 - Ângela Olívia Santos da Silva

02 - Iricina Cavalcante Barbosa

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01 - Vera Maurício de Abreu Melo

Da Classe "B", GEP-PC-702.2 para a Classe "C", GEP-PC-702.3

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01 - José Maria Souza

Categoria Funcional: Perito Policial

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01 - José Auad Rossey

02 - Milton Augusto de Farias

Categoria Funcional: Perito Policial - Código GEP-PC-704

Da Classe "B" GEP-PC-704.2 para a Classe "C", GEP-PC-704.3

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01 - Sandoval dos Prazeres e Souza

Categoria Funcional: Escrivão de Polícia - Código GEP-PC-705

Da Classe "B", GEP-PC-705.2 para a Classe "C", GEP-PC-705.3

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

01 - Iranildo de França Cunha

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01 - Francisco Fonseca de Carvalho

02 - Raimundo Salvador Batista dos Santos

Da Classe "C", GEP-PC-705.3 para a Classe "D", GEP-PC-705.4

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01 - Antônio Pinto Goulart

02 - Raimundo Orlando da Silva Pena
 Categoria Funcional: Investigador de Polícia - Código
 GEP-PC-706

Da Classe "A", GEP-PC-706.1 para a Classe "B",
 GEP-PC-706.2

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

- 01 - Agostinho Lima
- 02 - Almerindo Soares da Rocha
- 03 - Carlos da Silva
- 04 - César França de Vilhena
- 05 - Dionísio Borges Peixoto
- 06 - Eleutério Correa Favacho
- 07 - Elpidio Trajano dos Santos
- 08 - Fernando da Conceição Santana
- 09 - Genésio Nunes da Silva
- 10 - Graciano Marques de Siqueira
- 11 - Hilda dos Santos
- 12 - João Batista Lisboa do Rosário
- 13 - José Araújo Siqueira
- 14 - José Maria Medeiros
- 15 - Ladislau Costa de Aviz
- 16 - Luiz Bandeira da Cunha
- 17 - Luiz Fernando Carvalho Veiga
- 18 - Luiz Otávio Pereira Carneiro Muniz
- 19 - Manoel de Souza Tavares
- 20 - Oscarino Cavalcante das Neves
- 21 - Osvaldino Domingues Filho
- 22 - Osvaldo Barros de Melo
- 23 - Raimundo Felix Borges
- 24 - Raimundo Moraes dos Santos
- 25 - Raimundo da Senha Ferreira
- 26 - Wallace Sales de Freitas
- 27 - Waldemar Esteves de Miranda

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

- 01 - Amaurillo Cavalcante Ferreira
- 02 - Antônio de Jesus Chaves
- 03 - Antônio da Silva
- 04 - Benedito Cosme do Nascimento
- 05 - Benedito Macedo Cordóvil
- 06 - Carlos Alberto Peres de Alcântara
- 07 - Carlos Macedo Carrera
- 08 - Emanuel Ferreira de Castro
- 09 - Hermínio dos Santos Fonseca
- 10 - Florisval Almeida Borges
- 11 - Francisco Ramiro da Silva
- 12 - Isaac Serrão Rodrigues
- 13 - João Ferreira da Silva
- 14 - João Paulo Soares
- 15 - José Helder de Castro Moura
- 16 - José Lisboa do Rosário
- 17 - José Paes Pinheiro
- 18 - Jucimar Assis Teixeira
- 19 - Laurentino Garcia
- 20 - Laurentino dos Navegantes Correa
- 21 - Lúcio de Jesus Correa
- 22 - Manoel Cabral Borges
- 23 - Manoel Campos
- 24 - Manoel Correa de Lima
- 25 - Manoel Francisco Pereira
- 26 - Manoel Melo Medeiros
- 27 - Manoel Menino Barbosa
- 28 - Manoel Moraes
- 29 - Manoel Raimundo da Silva Sobrinho

- 30 - Marcellino Freire de Lira
- 31 - Odilon dos Santos Pinheiro
- 32 - Osmar Farias de Souza
- 33 - Osvaldo da Costa Oliveira
- 34 - Paulo Augusto Cavalcante Borges
- 35 - Raimundo da Costa Pena
- 36 - Raimundo Marques da Silva
- 37 - Raimundo Mesquita
- 38 - Raimundo Salim
- 39 - Raimundo da Silva Bronze
- 40 - Sandoval Alexandre Perotes
- 41 - Varilindo Pereira Lima
- 42 - Waldemar Teixeira
- 43 - Walter de Souza Moraes

Categoria Funcional: Comissário de Polícia - Código
 GEP-PC-709

Da Classe "B", GEP-PC-709.2, para a Classe "C",
 GEP-PC-709.3

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

02 - Estácio Batista do Amaral

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01 - William dos Santos Lima

Da Classe "C", GEP-PC-709.3 para a Classe "D",
 GEP-PC-709.4

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

01 - Heltor Pará Ferreira Viana

02 - Anfilóquio Lopes Pereira Filho

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

01 - Arnaldo Santos

(G. Reg. nº 3080. Dia: 05.11.81)

DECRETO Nº 1929 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981.

Abre ao Gabinete do Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.920.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.920.000,00 (três milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Gabinete do Governador	1100
UNID. ORÇ.: Gabinete do Vice-Governador	1102
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
PROJETO/ATIVIDADE: Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador e Residências Oficiais	2.014
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 500.000,00
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 1.220.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 100.000,00

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 1.800.000,00
 4120.00 - Equipamento e Material Permanente Cr\$ 300.000,00
TOTAL Cr\$ 3.920.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado em BALANÇO PATRIMONIAL do exercício anterior, conforme estabelecido no item I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração
 FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
 Secretário de Estado da Fazenda
 (G. Reg. nº 3080. Dia: 05.11.81)

DECRETO Nº 1930 — DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981

Abre a Encargos Gerais do Estado — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda o crédito suplementar no valor de Cr\$ 72.640.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 72.640.000,00 (setenta e dois milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	3100
Unidade Orçamentária: Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	3101
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Dívida Externa	034
Atividade: Amortização e Encargos de Financiamento	2.089
3271.00 — Encargos da Dívida Externa — Juros de Dívida Contratada	21.000.000,00

4361.00 — Amortização da Dívida Externa — Amortização de Dívida Contratada..... 51.640.000,00

Total..... Cr\$ 72.640.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta das seguintes fontes:

I — do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 71.640.000,00;

II — Da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	3100
Unidade Orçamentária: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	3101
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Dívida Externa	034
Atividade: Amortização e Encargos de Financiamento	2.089
3272.00 — Encargos da Dívida Externa — Outros Encargos da Dívida Contratada.....	Cr\$ 1.000.000,00

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de 29 de outubro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração
 FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1931 — DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona, a fim de nele ser construída a Unidade Policial da Sacramento para uso da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e

CONSIDERANDO a necessidade da construção de uma Unidade Policial, com vistas a otimizar e manter a segurança da população dos bairros da Sacramento e Telégrafo, bem como a ela oferecer os serviços atinentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarado de Utilidade Pública para fins expropriatórios em caráter de urgência, o terreno baldio, situado na Travessa Perebebuí, perímetro compreendido entre a Rua Nova e Avenida

Senador Lemos, medindo 53,38 metros de frente; lateral direita 67,07 metros; lateral esquerda com 107,40 metros; travessão de fundos com 35,00 metros, perfazendo uma área de 3.052,00 metros quadrados, avaliado em Cr\$ 1.137.905,71 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, novecentos e cinco cruzeiros e setenta e um centavos), de propriedade atribuída ao Instituto Catarina Labouré, ou a quem de direito.

Art. 2º — Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a promover os atos necessários à efetivação do pagamento da indenização acima descrita, estabelecida com base na avaliação do referido imóvel, correndo as despesas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º — A presente desapropriação é feita em caráter de urgência, devendo a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas promover imediatamente a imissão de posse sobre o imóvel expropriado, mediante entendimento amigável com o proprietário.

Parágrafo Único — Se os entendimentos fracassarem fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a promover a competente ação expropriatória, requerendo a imissão provisória na posse do bem desapropriado nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1932 — DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV da Constituição Política do Estado, e de acordo com o que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 2786, de 21 de maio de 1956 e,

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar os limites de terras que circundam o manancial de abastecimento de água da Estância Hidromineral de Salinópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de se dispor de áreas que venham atender à crescente demanda no abastecimento de água naquele balneário;

CONSIDERANDO a necessidade de futura utilização pela Cia. de Saneamento do Pará — COSANPA para a implantação de melhoramentos no serviço de águas de Salinópolis da área que trata o presente Decreto:

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação o terreno situado à

margem esquerda da Estrada Capanema — Salinópolis, no município de Salinópolis, deste Estado, com a seguinte caracterização:

Terreno afetando a forma de um polígono irregular de quatro (4) lados, situado à margem esquerda da Estrada Capanema-Salinópolis, no município de Salinópolis, com um perímetro de 1.010 metros, correntes, envolvendo uma área de 51.282m² ou 5,5 ha. 12a. e 82ca., limitando-se: ao Norte, com terras de herdeiros de Petronila Maria dos Prazeres, por uma linha reta no rumo de 70º00'NE-228ms do 4º ao 1º marco; a Leste, com a estrada Capanema-Salinópolis, por uma reta no rumo de 33º00'SE - 320ms. do 1º ao 2º marco; ao Sul, com antiga Estrada Capanema-Salinópolis, por uma linha reta no rumo de 77º00'NW-320ms. do 2º ao 3º marco e a Oeste, com antiga Estrada Capanema-Salinópolis, por uma reta de 33º00'NW-142ms do 3º ao 4º marco, desapropriação esta pelo valor e quantia certa de Seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000,00).

Art. 2º — A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21.06.41 e da legislação subsequente destinando-se o imóvel objeto de desapropriação para utilização por parte da Cia. de Saneamento do Pará.

Art. 3º — A Cia. de Saneamento do Pará — COSANPA efetivará a desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º promovendo:

a — O entendimento visando a indenização amigável do terreno pelo valor atribuído no artigo 1º será feito com o outorgante expropriado, doutor Sílvio Augusto de Bastos Meira;

b — O encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, caso não seja possível a desapropriação amigável de todos os elementos necessários à propositura da ação judicial, inclusive quanto à imissão provisória da posse do imóvel.

Art. 4º — As despesas resultantes da indenização decorrente da desapropriação serão de responsabilidade da Cia. de Saneamento do Pará — COSANPA.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 640 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. Autorizar o Chefe do Gabinete Militar do Governador a redistribuir, em casos de comprovada necessidade, as quotas normais mensais de combustível fixadas através de atos governamentais, entre os veículos em serviço no Gabinete do Governador, quer de uso privativo, como exclusivo e de prestação de serviços.

2. O total das quotas de combustível estabelecidas pelas Portarias nº 600, de 17 de agosto e 624, de 29 de setembro do corrente ano, entretanto, só poderá ser ultrapassado com autorização expressa do Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 3080. Dia: 05.11.81)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. NÉLSON AMORIM - Relator da Ação Rescisória da Capital - ACÓRDÃO Nº 7.204 - Autor: GERALDO BERARDO (Adv.: Dr. GILBERTO LACERDA DE ALMEIDA) - e, Réu: MOTORTEC - INDÚSTRIA AERONÁUTICA S/A. (Adv.: Dr. JOSÉ VILLARD REIS), às folhas 122 dos autos, exarou o seguinte despacho: - N. A. diga a parte contrária. Belém, 03 de novembro de 1981. (a) NÉLSON AMORIM - Relator.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um (1981).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do Feito

(G. Reg. Nº 3079)

29ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 23 de outubro de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA (somente na Sessão da Câmara Cível), STÉLEO MENEZES, ALMIR DE LIMA PEREIRA, CALISTRATO ALVES DE MATTOS e ORLANDO DIAS VIEIRA. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado: AFONSO PINTO DA SILVA.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus de Bragança.

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca.

Recdo.: José Ribamar de Souza Moraes.

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico, vencido, quanto a esta parte, o Des. Calistrato Alves de Mattos.

(Publicado no D. O. de 20/10/81)

2º) Recurso em sentido estrito da Capital.
Recte.: Evelson Mendes de Oliveira (a seu favor).

Recdo.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.
Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para conceder a ordem apenas no que se refere à liberdade de locomoção do recorrente, mantendo a decisão quanto ao fichamento dactiloscópico.

3º) Idem, Idem, Idem.

Recte.: Zilda Maria Azevedo Rodrigues (Dr. Antonio Freitas Leite).

Recdo.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.
Relator: Des. Orlando Dias Vieira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Embargos de Declaração da Capital.

Embgte.: Ramez Said Makarem.

Embgdo.: O V. Acórdão nº 7.437, de 29/08/1980, da E. 3ª Câmara Cível.

Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

Decisão: Unanimemente, desprezaram os embargos opostos.

2º) Agravo de Instrumento da Capital.

Agvte.: Verônica Pinheiro Adrega (Dr. Arnaldo Moraes Filho).

Agvda.: A herança de Alexandre Borges Adrega (Dr. Arnaldo Augusto Meira).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

3º) Idem, Idem, São Miguel do Guamá.

Agvtes.: Manoel de Castro Carneiro e s/mulher (Dr. Antonio Erlindo Braga).

Agvdos.: Nilton Torres e Deocleciano Torres (Dr. Carlos Platilha).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

4º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: Morrisso David Fadul (Dr. Hamilton Ferreira de Souza).

Apdo.: Rodolfo de Souza Vieira (Dr. Leonan Cruz).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

5º) Idem, Idem, Idem.

Apte.: Transportes Belém-Lisboa (Dr. Raimundo Costa).

Apdo.: Ruy Guilherme da Silva Torres (Dra. Solange Frazão do Couto).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

6º) Idem, Idem, Idem.

Apte.: Darclia Campbell Penna (Dr. Egydio Machado Sales).

Apda.: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Dr. Orlando Fonseca).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

7º) Idem, Idem, Santa Izabel do Pará.

Apte.: Izabel Maciel Cunha (Dr. Benedito Monteiro).

Apda.: Viação Moderna Ltda. - Empresa (Dr. Daniel Coelho de Souza).

Relator: Des. Ossiam Almeida.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

8º) Idem, Idem, Capital.

Apte.: I. Pampolha Nunes "Loja Exposição Móveis" (Dr. Paulo César de Oliveira).

Apdos.: José Antonio dos Santos, Maria de Lourdes Garcês dos Santos e Banco Real S.A. (Drs. Joselisa Kauffman e Fernando Gonçalves).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

9º) Idem, Idem, Idem.

Apte.: Armando Souza de Moraes Cardoso (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Apda.: Rose Alice Leite Ramos (Drs. Sérgio Couto e Solange Couto Dantas).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, foi suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos, o Des. Stéleo Menezes, já se tendo manifestado, quanto ao mérito, o Des. Relator, que dava provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

10º) Idem, Idem, Idem.

Apte.: Vitória Anastácia Ferreira (Dra. Joselisa Corte Kauffman).

Apdo.: Antonio da Silva Araújo (Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, autorizar a purgação da mora até a complementação do pagamento.

(Publicados no D. O. de 15/10/81)

11º) Agravo de Instrumento da Capital.

Agvte.: Alair Martins do Nascimento & Cia. Ltda. (Dr. Paulo Klautau).

Agvdo.: S. Pinto Ltda. (Dr. Edvaldo Rodrigues da Cunha Cavalcante).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Adiado.

12º) Apelação Cível da Capital.

Aptes.: Rosivaldo Rocha Castro e Egina Menderson Barata (Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

Apdo.: Afonso Costa Simão (Dr. Leonildes Macedo Silva).

Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

13º) Idem, Idem, Idem.

Apte.: Sunshine Export Inc. (Dra. Maria Ivone Gomes).

Apdo.: Unicom - Com., Rep., Exp. e Imp. Ltda. (Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

Decisão: Preliminarmente, por maioria de votos, vencido o Des. Revisor, Calistrato Alves de Mattos, anularam o processo a partir da sentença, inclusive, por falta de intervenção do Órgão do Ministério Público.

(Publicados no D. O. de 20/10/81)

14º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: Haroldo Fernandes (em causa própria).

Apdo.: Afonso Martins Mendes Filho.

Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

15º) Idem, Idem, Castanhal.

Apte.: Francisco Valter de Moraes Machado (Dr. Augusto Costa e Silva).

Apdo.: Salustiano Andrade Leal (Dr. Rubens Nascimento Mota).

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam o processo a partir de fls. 33 (trinta e três), exclusive, por cerceamento do direito de defesa.

Secretaria do TJE - Belém, 29 de outubro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3061)

30ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 29 de outubro de 1981, sob a Presidência do Exmº Sr. Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores: ARY DA MOTTA SILVEIRA, MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO, RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO e NÉLSON SILVESTRE RODRIGUES DE AMORIM. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado: AFONSO PINTO DA SILVA.

MATÉRIA PENAL

1º) Apelação Penal da Capital

Apte.: José Ronaldo de Oliveira Teixeira (Dr. César Zacharias Mártires).

Apda.: A Justiça Pública.

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: CICAL - Comércio e Indústria de Carnes Amazônia Ltda. (Dr. José S. Martha).

Apda.: Prefeitura Municipal de Belém (Dr. Armando M. Pinheiro).

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

2º) Idem, Idem, Idem.

Apte.: Manoel de Jesus Vaz (Dr. Raphael Lucas Filho).

Apdos.: Sandra Coelho de Souza e outros (Dr. Frederico Coelho de Souza).

Relator: Ary da Motta Silveira.

Decisão: Suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos o Des. Manoel de Christo Alves Filho, já se tendo manifestado o Des. Relator, negando provimento a apelação para confirmar a sentença apelada.

3º) Idem, Idem, Idem.

Apte.: Alice Koury Bechara (Dr. Antonio Jorge Abelém).

Apdo.: Antonio Bedran José Bechara Filho (Dr. Ademar Kato).

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação, condenando o apelado a pagar as custas processuais e honorários de advogados, arbitrados em 20% (vinte por cento).

(Publicados no D. O. de 26/10/81)

4º) Agravo de Instrumento da Capital.

Agvte.: Ellei Farias Gomes Cavalcante (Dr. Nathanael Farias Leitão).

Agvdo.: O espólio de Raquel Foinquinos Anzalak (Dr. Artemis Leite da Silva).

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

5º) Agravo de Instrumento da Capital.

Agvte.: João do Vale Miranda.

Agvdo.: Nelli Afonso Miranda (Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

Relator: Des. Néelson Amorim.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada.

6º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: Jorge Koury Bechara (Dr. Antonio Jorge Abelém).

Apdo.: Antonio Bedran José Filho (Dr. Ademar Kato).

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

7º) Idem, Idem, Cametá.

Apte.: Néelson Portilho (Dr. Joaquim Maria Dias de Castro).

Apdo.: Miguel Ribeiro (Dr. Ivan do Socorro Veloso).

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam ab-initio, o processo, por falta de apresentação legal do autor da demanda.

8º) Idem, Idem, Abaetetuba.

Apte.: Prefeitura Municipal de Abaetetuba (Dr. Raimundo Costa).

Apdo.: Produtos Alimentícios Fortaleza Ltda. (Dra. Oneide Nazaré L. Almeida).

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

9º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: Tendência - Materiais de Construção Ltda. (Dr. Egydio Sales Filho).

Apdos.: José Pereira da Rocha, João Pereira da Rocha e Terezinha da Rocha Souza (Dr. Frederico Coelho de Souza).

Relator: Des. Néelson Silvestre Rodrigues de Amorim.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.
Secretaria do TJE - Belém, 30 de outubro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3079)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

MICROFILMAGEM NO BRASIL.

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.628

Belém - Quinta-feira, 05 de novembro de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA Nº: 11/81 - Belém, 03 de novembro de 1981
De acordo com a Portaria nº IX.

1. Pedido de Providências nº: 152/81.

Requerente: Aurélio Corrêa do Carmo

Requerida: Dra. Juíza de Direito da Comarca de Santarém.

Decisório: "Vistos, etc... Indefiro os pedidos de fis. e fis por falta de amparo legal. Devolvam-se, com as cautelas legais, a MM. Juíza de Direito da Comarca de Santarém (1ª Vara), os autos de Inquérito Policial remetidos por S. Ex., atendendo requisição desta Corregedoria Geral. Publique-se e Intime-se. Belém, 30 de outubro de 1981. (a) Des. Ossiam Correa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça".

Des. **OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA**

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 6100)

PORTARIA Nº 214

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Mandar contar em favor do funcionário Kenard Figueiredo Cohen, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, classe "A", PJ-AJ-032.3, o tempo de serviço de 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de Serviço Público até o dia 11.09.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 21 de outubro de 1981

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. nº 3079)

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS e ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Do Tribunal de Contas

CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 7572

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA LOBO (DRA. MARIA IVONE GOMES)

REQUERIDA: A JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA: Mandado de Segurança. Constitue abuso de Poder o ato judicial que impede a execução da decisão passada em julgado, como um direito líquido e certo do Impetrante.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas a maioria de votos, conceder Mandado de Segurança contra o ato da MM. Juíza da Sétima Vara Cível da Capital, que determinou a sustação da reintegração de posse em virtude de sentença passada em julgado, nos termos do voto do Relator.

Belém, 19 de outubro de 1981

Des. **EDGAR LASSANCE CUNHA** - Presidente

Des. **ORLANDO DIAS VIEIRA** - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 3 de novembro de 1981

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS-021.3

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 7573

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: NELSON SANTA HELENA AMARAL DO COUTO (DR. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES)

RECORRIDO: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL; EM EXERCÍCIO

RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: A identificação pelo processo datiloscópico, daquele que se encontra indiciado em inquérito policial de curso normal, não constitui constrangimento ilegal - Súmula 568 S.T.F. Age de acordo com a Lei - art. 6º, inciso VIII do C.P.P. - a autoridade que faz cumprir tal formalidade.

Recurso improvido. Sentença confirmada.

Vistos, etc...

A vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada em Turma, e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Custas ex-lege.

Belém, 23 de outubro de 1981

DES. **EDGAR LASSANCE CUNHA** - Presidente

DES. **ARY DA MOTTA SILVEIRA** - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 3 de novembro de 1981

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-AJ-NS.021.3

ACÓRDÃO Nº 7574
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL
RECORRIDO: ANTONIO JOAQUIM DA FONSECA (DR. WILSON MARGALHÃES)
RELATOR: DES. NELSON AMORIM

Inquérito Policial para apuração da receptação de furto. Temor de prisão e fichamento por parte do Indiciado. Temor não desfeito pela autoridade coatora. Habeas Corpus concedido apenas para evitar a prisão. Recurso improvido, por ser a decisão incensurável, ex vi do art. 6º, VIII, do CPP e Súmula 568 do STF.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem discrepância, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 22 de outubro de 1981

DES. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente
DES. NELSON AMORIM - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 3 de novembro de 1981

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-AJ-NS-021.3

(G. Reg. nº 3079)

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 7575
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: LAURA RIBEIRO DOS SANTOS (DR. DONATO CARDOSO)

APELADOS: ANTONIO FERREIRA DIAS, AMÉRICO DO CARMO DE SOUZA E OUTROS (DR. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES).
RELATOR: DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

EMENTA: Tendo sido o recurso apresentado fora do prazo legal, dele não se conhece por sua manifesta intempestividade.

Vistos, etc...

Razão porque, acórdam à unanimidade, os juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do ven. T.J.E., em acolhendo a preliminar de intempestividade, não conhecer do recurso. Integra este o relatório de fls. 130.

Custas de lei.

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 22 de outubro de 1981.

DES. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 3 de novembro de 1981

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-AJ-NS-021.3

ACÓRDÃO Nº 7576
AGRAVO DE INSTRUMENTO DE CAMETA
AGRAVANTE: NELSON PORTILHO (DR. JOAQUIM MARIA DIAS DE CASTRO)

AGRAVADO: MIGUEL RIBEIRO (DR. IVAN VELOSO)

RELATOR: DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

EMENTA: Ação possessória. Medida cautelar concedida com a finalidade de obstar a devastação das terras em litígio. Decisão que se confirma na Sup. Instância com a devida ressalva.

Vistos, etc....

Destarte, acordam, à unanimidade, os Juizes da eg. D. Segunda Câmara Cível do ven. T.J.E. do Pará em negar provimento ao recurso, para manter o despacho recorrido, com a ressalva antes mencionada.

Custas de lei.

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 22 de outubro de 1981.

DES. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 3 de novembro de 1981

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-AJ-NS-021.

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 7577
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: JOSÉ ABRANTES HENRIQUES (DR. HERMENEGILDO CRIPINO)

APELADO: FERNANDO DUARTE MOURÃO (DRA. JOSELISA CORTE KAUFFMAN)

RELATOR: DES. NELSON AMORIM

Despejo. Sublocação para fins não residenciais, não regida pela Lei 24.150/34 (Lei de Luvas). Denúncia vazia. Cabimento mediante prévia notificação judicial, como prazo de trinta dias (Código Civil art. 1209), em face dos vetos presidenciais opostos, parcialmente ao artigo 5º e Parágrafo Único da Lei nº 6649/79. Recurso provido para anular a decisão que julgou extinto o processo em julgamento do mérito e determinar que o juízo "a quo" conheça do mérito e decida como de direito.

Vistos, etc...

Acórdam os juizes da Egrégia Segunda Câmara Civil Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do relatório de fls. que fica fazendo parte integrante deste julgado e das razões supra, dar provimento ao recurso, para anular a sentença apelada, e determinar a volta do processo ao juízo "a quo", a fim de apreciar o mérito e decidir como de direito.

Belém, 22 de outubro de 1981

DES. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

DES. NELSON AMORIM - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 3 de novembro de 1981

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-AJ-NS-021.3

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 7578
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: VITÓRIA ANASTÁCIA FERREIRA (DRA. JOSELISA CORTE KAUFFMAN)

APELADO: ANTONIO DA SILVA ARAÚJO (DR. SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO)

RELATOR: DES. CALISTRATO MATTOS

EMENTA: Para que se efetive a rescisão de contrato de promessa de compra e venda, necessário se torna que o documento que servir de base à ação, esteja revestido das formalidades que a lei determina. Também deve o interessado promover a interpelação judicial, a fim de que fique esclarecido os motivos da alegada infração contratual. Decisão Unânime.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para reformar a sentença apelada, para que seja feita a purgação da mora até final pagamento. Turma Julgadora - Desembargadores Steleo Menezes, Orlando Vieira e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 23 de outubro de 1981.

DES. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

DES. CALISTRATO MATTOS - Relator

Secretaria do TJE, Belém, 3 de novembro de 1981

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-AJ-NS-021.3

ACÓRDÃO Nº 7579
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: DISCOS CBS S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. LAURÊNIO ROCHA)

APELADA: SODISCO LTDA (DR. ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITO)

RELATOR: DES. CALISTRATO MATTOS

EMENTA: Conforme estabelece o art. 508 do Código de Processo Civil em todos os recursos, salvo o de Agravo de Instrumento, e o de Embargos de Declaração, o prazo para interpor e para responder será sempre de quinze (15) dias. O prazo para a interposição de recurso conta-se da data em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do Acórdão. Acolhida preliminar de intempestividade da apelação. Decisão por maioria.

Vistos, etc...

Acórdam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em acolher a preliminar de intempestividade da apelação. Turma julgadora - Desembargadores Steleo Menezes, Orlando Vieira e o Relator. Vencido o Desembargador Orlando Vieir.

Belém, Pará, sexta-feira, 02 de outubro de 1981

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. CALISTRATO MATTOS - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 3 de novembro de 1981

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-AJ-NS-021.3

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1981 - 5ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: - Maria de Nazaré Brabo Pantoja Mendes, advogada, requerendo juntada de substabelecimento na ação de execução que Raimundo Abdon da Silva move contra Pedro Walfir Martins e Souza.

Desp.: - J. aos autos.

Petição de: - Miraci Martins Aquino, requerendo juntada de procuração outorgada ao advogado Dr. Benedito Brito na ação de execução que Ihe move Macar - Madeiras e Materiais de Construção Ltda.

Desp.: - J. aos autos.

Petição de: - Adir Gráfica Ltda., por seu advogado Dr. Manoel José M. Siqueira, impugnando o cálculo elaborado pela Contadora na ação de execução que Ihe move Distribuidora de Papel do Norte - DPN.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº... RESCISÓRIA (em diligência)

Aut.: - Ovidio Frazão Muniz e s/ mulher

Adv.: - Dorival I. de Souza Neto

Réu: Fausto da Silva Pires

Adv.: - Antonio Erlindo Braga

Desp.: - Para perícia nomeio o Sr. Cleto Moura a realizar-se no dia 06/11/81, às 10 hs.

2ª VARA

Petição de: - Osmar Pinheiro de Souza e outros, por seu advogado Dr. Fernando da Silva Gonçalves, requerendo baixa dos autos de ação reivindicatória que moveram contra Vera Lúcia Corrêa de Melo e s/ marido, à Contadora do Juízo, para elaboração do cálculo de despesas.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 155/81 FALÊNCIA

Req.: - Melita do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: - Salim Tufy Lheis

Req.: - A. Teixeira

Sent.: - ... Ante o exposto e tudo o mais do que consta nos autos, declaro aberta, hoje, às 11,00 hs., a falência da firma comercial A. Teixeira, sediada, nesta cidade, à Trav. Mauriti., nº. 3.262.

3ª VARA

Proc. nº 86/81 INVENTÁRIO

Inv.: - Ilka Moreira de Mendonça

Adv.: - Paulo Roberto V. P. Carneiro

Inv.: - José Maria Dejard de Mendonça

Herd.: - Norma Bresciani Dejard Mendonça

Adv.: - Abraham Assayag

Desp.: - Diga o Rep. da Fazenda Estadual sobre os pedidos de fls. 43v e 44v dos autos.

7ª VARA

Petição de: - Saney Ltda., por seu advogado dr. Edison M. Almeida, requerendo vistoria com arbitramento na Medida Cautelar que move contra Agrale S/A. Tratores e Motores.

Desp.: - N.A. Cls.

8ª VARA

Proc. nº 572/79 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: - Regina Noriko Watanabe

Adv.: - Ademar Kato

Req.: - Masanori Watanabe

Adva.: - Izabel Ozorio - curadora especial

Desp.: - À conta

Proc. nº 179/80 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: - Roberto Moreira Melo

Adv.: - João Drumond Martins

Req.: - Célia Maria Nascimento Melo

Adva.: - Joselisa C. Kauffman

Desp.: - Para a continuação designo o dia 25 de janeiro de 1982, às 10,00 hs. Intimem-se.

Proc. nº 522/78 ORDINÁRIA

Aut.: - Ana Maria dos Santos Pinheiro

Adv.: - Francisco Nunes Salgado

Ré: - R. Santos S/A.

Liquidante: - Ana Maria dos Santos Pinheiro

Desp.: - Defiro o pedido de fls.

Petição de: - Waldomiro Elias, por seu advogado dr. Benedito W. Monteiro, requerendo o prosseguimento do feito (ação de execução) que move contra Hercúano Trindade da Silva.

Desp.: - N.A. Cls.

9ª VARA

Petição de: - Ford Financiadora S/A., por seu advogado dr. Vanilson F. Hesketh, requerendo o prosseguimento da ação de

busca e apreensão que move contra A. C. de Oliveira Comércio e Transporte.

Desp.: - N.A. À conta, designando o dia 05 de novembro, às 11 hs., para a purgação.

Proc. nº 332/81

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: - Palmeira da Amazônia Industrial S/A.

Adv.: - Sant'Ana Pereira

Emb.: - Transportadora Pampa S/A.

Adv.: - Arnaldo Tavares Neves

Desp.: - Após examinar os autos, já para prolatar a sentença, verifiquei que não foi procedida a penhora. Intime-se o oficial de Justiça, a quem foi entregue o mandado a cumprí-lo e devolvê-lo a cartório, sob pena de Ihe ser aplicada a punição cabível.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª e 3ª VARAS DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Luzia Pinto de Souza - Despacho: "Expeça-se alvará". Adva. Dra. Neide Teixeira, Ass. Jud.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Geminiano Maia. Requerimento de Edénir Corrêa Maia. - Despacho. "N.A. Diga o Doutor Curador. Advogada Dra. Edmée Moura Corrêa.

1ª Vara - TUTELA - Requerente - Antonio Cruz da Silva - Despacho. "Defiro o pedido. Advogado dr. Edivaldo da Gama Ferreira.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Osmar Raimundo Chaves Brígido e Cecília Mendes Brígido. Sentença. "Vistos, etc..." - Julgo por sentença o cálculo de folhas 38, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. - Expeça-se guia para pagamento do imposto devido e oficie-se a Receita Federal. Advogado Dr. Artur Alves Ramos.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Giordano de Azevedo Pantoja - Despacho. "Falta a procuração da esposa do falecido. Adv. Dr. Antonio Cezar Borges, Ass. Jud.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Joaquim Nunes de Almeida - Requerimento de Maria de Fátima Gama de Almeida - Despacho: "N.A. Defiro o pedido". Advogados drs. Carlos Ferro e Silva, Jorge de Nazaré Afonso, Pedro Crispino.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Adenor Henderson Pinto. Despacho: "Digam os interessados sobre o documento de folhas 13, dos autos". Defensor dr. Adil Salgado Vieira.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - José Rodrigues Penin - Requerimento de José Rodrigues Penin - Despacho: "A. Voltem Conclusos. Advogados drs. Arnaldo Meira e Humberto H. de Vasconcelos.

Belém, 29 de outubro de 1981

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 29 DE OUTUBRO DO ANO DE 1981.

Ação de Alimentos: Nadir das Neves Passarinho (Adv.) João Roberto Neves. Despacho: N.A. Homologo, por sentença para que produza os efeitos de direito a presente desistência. Em, 27/10/81. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juiz de Direito da 8ª Vara da Capital.

Ação de Busca e Apreensão. Autor: Ademar Soares Lima (Adv.) Moacyr Fernandes. Ré: Fátima de Nazaré Lira Ribeiro. Despacho: Indefiro o pedido retro em provas. 23.10.81. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara da Família desta Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 29/10/81

Juízo da 10ª Vara

Execução

A: Com. de Máquinas e Motores do Brasil

Adv.: Manoel José Monteiro Siqueira

R: ENPA - Emp. Naval Paraense Ltda.

Despacho: Prossiga-se na execução.

Embargos de Devedor

Embargante: Soares de Carvalho, Sabões e Óleos.

Adv.: Luiz da Cruz Loureiro

Embargado: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Valentim Antunes

Despacho: Diga a embargante

Juízo da 8ª Vara

Despejo

A: Fernando de Matos Lima

Adv.: José Lusquinhos
R: Ind. Alimentícias Flórida S/A.
Adv.: Carlos Alberto F. de Arruda
Despacho: Faça-se o cálculo de conformidade com o art. 36 da lei do inquilinato. Arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, os honorários do advogado. Designo o dia 11 de novembro, às 11:00 horas para liquidação. Ao contador. Intime-se. Juízo da 3ª Vara

Embargos
Embargante: CONTERPA - Cont. Terrap. e Pavimentação S/A.

Adv.: Paulo Rubio Meira
Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A.
Adv.: Afonso Vitor Cardoso
Despacho: Recebo os presentes embargos na forma da lei, dizendo o embargado.

Despejo
A: Raimunda Rodrigues dos Santos
Adv.: Miguel Carneiro
R: Girassol Administração Hoteleira
Adv.: Paulo Roberto Pereira Carneiro
Despacho: Para proceder a vistoria nomeio o dr. João So-
brinho, a realizar-se no dia 10/11/81, às 10:00 horas.

Juízo da 8ª Vara
Consignação em Pagamento
A: Raimundo Edson Carneiro
Adv.: Antonio Freitas Leite
R: Alair Rodrigues Rosa
Adv.: Laurênio Miranda da Rocha
Despacho: Fale o autor.

Juízo da 1ª Vara
Produção Antecipada de Prova
A: Maria Pilar Carvalho Rodrigues
Adv.: Laurênio Miranda da Rocha
R: Balbina de Nazaré Rodrigues Coimbra
Despacho: Para proceder a vistoria a realizar-se no dia 20/11/81, às 11:00 horas, nomeio o Dr. João Sobrinho. Cite-se.

Juízo da 6ª Vara
Execução
A: Lotus - Administração Ltda.
Adv.: Maria Filomena de A. Buarque
R: Cond. do Ed. Paes de Carvalho
Despacho: A audiência do exequente.

Juízo da 7ª Vara
Anulação de Casamento
A: Antonio José da Costa Nunes
Adv.: Aurea de Fátima Gomes da Silva
R: Maria de Fátima Ibiapino das Chagas
Despacho: Prossiga-se no dia 28 de dezembro, às 11:00 horas.

Juízo da 9ª Vara
Divórcio
A: Maria Helena Linhares
Adv.: Raimundo dos Santos Lanhellas
R: José Eliomar E. de Menezes
Adv.: Jaques Pinheiro Colares
Despacho: Sentenciado. Parte final. Julgo em parte procedente à ação para decretar o divórcio do casal Maria Helena Linhares e José Eliomar Erich de Menezes. As custas processuais serão pagas proporcionalmente e cada parte pagará seu advogado. I.

Casamento Nuncupativo
Requerente: Izabel Moura de Souza
Adv.: Artemis Leite da Silva
Requerido: Ruy Guilherme da Silva
Despacho: Sentenciado. Parte final. Homologo o casamento do casal Ruy Guilherme da Silva e Isabel Moura de Sousa, contraído "in articulo mortis", para que produza seus jurídicos efeitos. Transitado em julgado, expeça-se o competente mandado averbatório. I.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1981

Juízo da 1ª Vara
Requerimento de Dionísio Bentes Rodrigues, requerendo a execução de sentença, nos autos da Ação de Reparação de Danos que o mesmo move contra José Arthur de Oliveira Moreira - Adv. Luzia Nadia Guimarães.

Despacho: - N.A. Conclusos
DISSOLUÇÃO SOCIEDADE
Requerente: - Maria Vicentina Bezerra - Adv. Jerônimo L. Barreiros
Requerido: - Artemisa Merlo - Adv.
Despacho: - Em provas

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: - José Vieira de Souza - Adv. Sérgio A. Frazão do Couto

Requerido: - José Moreira da Cunha e outros - Adv. Ass. ilegível

Despacho: - Em provas
Juízo da 2ª Vara - DESPEJO

Requerente: - Maria Lamarão de Luca - Adv. Arnaldo Meira
Requerido: - Bolivar Gama do Nascimento - Adv. Henrique

Melo Filho
Despacho: - Informe o sr. escrivão do feito se, em decorrência do trânsito em julgado da sentença de fls. 36, já foi expedido mandado para a intimação do réu a desocupar o imóvel, no prazo de 10 dias.

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Requerente: - SANECIR Ltda. - Adv. Francisco Nunes Salgado

Requerido: - ESEMA S/A. - Adv. José Paulo Queiroz
Despacho: - Mantenho a decisão agravada. Cumpre o sr. escrivão do feito a determinação constante do parágrafo 4º do artigo 527 do CPC, remetendo o recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça.

CONSIGNAÇÃO
Requerente: - Henriqueta Luz da Silva - Adv. Fernando da S. Gonçalves

Requerido: - Umbelina Mesquita Albuquerque - Adv. Luiz G. Sampaio

Despacho: - Não tem razão a autora quando, na manifestação de fls. 29/30. Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que, ainda pretendem produzir.

Requerimento de L. C. Craveiro Suzano, falando sobre o despacho de fls. 11 - Adv. Ophir Coutinho.
Despacho: N.A. Conclusos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: - José Nunes Montes - Adv. José Maria do Nascimento

Requerido: - Armando Valente - Adv. Edna Souza
Despacho: - Sobre a informação retro, diga o autor

REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: - Olinda Obdon Gaspar - Adv. José da Rocha Moreira

Requerido: - Transportes Braesinsk Ltda.
Despacho: - Renovem-se as diligências, ordenado em o despacho de fls. 11 para o dia 27/11/81, às 10:00 hs.

Juízo da 2ª Vara - PERDAS E DANOS
Requerente: - Mario Corrêa Baetas - Adv. Darcy Lameira Ramos

Requerido: - Construtora Santa Mônica - Adv. Antonio C. Monteiro

Despacho: - Manifestem-se as partes, em específico sobre as provas que, ainda pretendem produzir.

Juízo da 4ª Vara
Requerimento de LUSOTUR Ltda., na ação de Execução que move contra Palmazon Palmeiras, requerendo a juntada do recibo anexo - Adv. Adelino Nunes Simão.
OBS: Recebido em cartório em 23/10/81.

Juízo da 7ª Vara - CONSIGNAÇÃO
Requerente: - Waldomiro Jacob da Silva - Adv. Pedro W. da

Silva
Requerida: - Alba Lúcia Dacier Lobato - Adv. Dorival Tange-
rino

Despacho: - Diga o autor
EXECUÇÃO

Requerente: - Banco da Amazônia S/A. - Adv. Carlos R. Luzio Afonso

Requerido: - Aços Mecol Industrial
Sentença: - Vistos, etc... Homologo a desistência de fls. 23

Juízo da 8ª Vara
Requerimento de Narzília Salviano Campos, na ação de Despejo que move contra Roberto Domingos dos Santos, requerendo execução da sentença, Evangelina Farah

Despacho: - N.A. Conclusos.

Juízo da 9ª Vara
Requerimento de Amadeu Fernandes Cavaco, na ação de exceção de Competência requerida por Olivio Terezo Lopes, con-

testando a execução - Adv. Laurênio M. da Rocha.
Despacho: N. A. Conclusos.

SEPARAÇÃO
Requerente: - Mariléa Rodrigues Pereira - Adv. Alberto F.

Akel
Requerido: - Antonio José B. Pereira - Adv. Fernando Wan-
zeler

Despacho: - Diga o M.P.
Requerimento de Neusa Caetano de Souza, na ação de In-

denização, requerendo seja designada nova data p/ audiência.

Adv. Adalberto A. Souza.
Despacho: - N.A. Conclusos.

Juízo da 10ª Vara
Requerimento de Lizomar Ruffeil Tabosa, na ação de Despejo que move contra Lauriano Gil de Souza, requerendo seja prolatada sentença - Adv. Amauri Faciola de Souza
Despacho: - N.A. Conclusos.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 29.10.81

PRIMEIRA VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Bóia Quente Ltda. (Adv. Maria do Amparo Gonçalves)

Embargado: N. P. Gomes Rep. em Comissão (Adv. Ricardo Nunes)

Despacho na petição da embargante: "Conclusos. Belém, 29.10.81. a) Romão Amoêdo Neto".

SEGUNDA VARA

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: Nilo Barros de Castro (Adv. Flávio Maroja)
Excepto.: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv. José Humberto Lima)

Despacho nas contra-razões: "Junte-se. Belém, 29.10.81. a) Wilson Marques da-Silva".

TERCEIRA VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Primar S/A. - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Haroldo Santos)

Embargado: Importadora Oplima Ltda. (Adv. Vasco Borborema)

Despacho: "Digam os interessados sobre a conta. Belém, 29.10.81. a) Pedro Paulo Martins".

ORDINÁRIA

Requerente: Banco Econômico de Investimento (Adv. Fernando Gonçalves)

Requeridos: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (Adv. Humberto Mendonça) e Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza).

Despacho: "Designo o dia 06.01.81, às 10,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 22.10.81. a) Pedro P. Martins".

EXECUÇÃO

Requerente: Lupino Distribuidora Ltda. (Adv. Loris Vilas Boas)

Requerido: Valdinar Garcês Pereira (Adv. José Geraldo de Albuquerque)

Despacho: "Cumpra-se o requerido na forma da lei. Belém, 29.10.81. a) Pedro Paulo Martins".

SEXTA VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Primar S/A. - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Haroldo Santos)

Embargado: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Despacho nas contra-razões: "Conclusos. Belém, 29.10.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

ORDINÁRIA

Requerente: Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda. (Adv. Paulo Klautau)

Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem (Adv. Osvaldo Reis)

Despacho na petição de Transporte Brasileiro Ltda. (Adv. Frederico Coelho de Souza) de oposição à Transbrasiliana: "Conclusos. Belém, 29.10.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

EMBARGOS

Embargante: Nordiesel Exp. e Imp. Ltda. (Adv. Raimundo Holanda Guimarães)

Embargada: Sunshine Export. Inc. (Adv. Maria Ivone Gomes)

Despacho na petição de desistência aos embargos: "Conclusos. Belém, 27.10.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

EXECUÇÃO

Requerente: Sunshine Export. Inc. (Adv. Maria Ivone Gomes)

Requerido: Nordiesel Imp. e Exp. Ltda. (Adv. João Augusto Marinho)

Despacho na petição da ré requerendo o desentranhamento de documentos de transação nos autos: "Conclusos. Belém, 29.10.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

OITAVA VARA

SUMARÍSSIMO

Requerente: Arquimino Barroso de Almeida (Adv. Telmo Marinho)

Requerido: Paulo da Silva dos Santos

Despacho: "Designo o dia 22 de janeiro de 1982, para a instrução, às 10,30 horas, cumprindo-se as diligências necessárias.

Belém, 29.10.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

EXECUÇÃO

Requerente: J. Cruz Engenharia Com. e Rep. Ltda. Adv. Alberico Pimentel)

Requerido: Olimpio Iglesias Duarte Moreira e outros
Despacho: "À avaliação. Belém, 29.10.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: Eremita Corrêa de Souza (Adv. Terezinha Silva)

Requerido: Nelson Crispim Dias (Adv. Ademar Pereira)
Sentença: (trecho final): "... Julgo procedente à Ação e, em consequência, decreto a separação de corpos do casal Eremita de Souza Dias e Nelson Crispim Dias, arbitrando a pensão provisória em 35% dos salários do R. Expeça-se o Alvará, pertencendo os autos em Cartório, para os fins de direito. P.I.R. Belém, 22.10.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

NONA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Manoel Lopes Rodrigues (Adv. Flávio Maroja)

Requerido: Miguel Leão de Freitas e Maria Torres Leão de Freitas (Adv. Fernando Gonçalves)

Despacho: "Renovem-se para o dia 26 de novembro, às 9,30 horas. Belém, 27.10.81. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Raimundo de Oliveira Quaresma (Adv. José de Figueiredo)

Requerida: Osmarina dos Santos Cardoso Quaresma (Adv. Edinéa Tavares)

Despacho na petição do autor fazendo substabelecimento demandado: "Junte-se aos autos. Belém, 29.10.81. a) Maria Lúcia dos Santos".

DÉCIMA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Adolfo Tumas Ferro (Adv. Fernando Wanzeller)

Requerido: Plínio Rodrigues Teixeira e sua mulher (Adv. Geraldo P. Souza)

Despacho: "Conclusos. Belém, 29.10.81. a) Izabel Negreiros Leão".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Raimundo Lima Braga (Adv. Antonio Braga)

Requeridos: Maria da Conceição Rabelo de Souza e Serafim Albino de Souza.

Despacho: "Manifestem-se os réus. Belém, 29.10.81. a) Izabel Leão".

SUMARÍSSIMO

Requerente: Paulo Costa Machado de Souza (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Requerida: Rosa V. Azevedo (Adv. Eduardo Lassance de Carvalho)

Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, 29.10.1981. a) Izabel Leão".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 29 de outubro de 1981

AÇÃO: - Execução - 4ª Vara - nº 424/81

Autor: Banco Francês e Brasileiro S/A. (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Manoel Lucival Miranda Medeiros e Manoel Ataíde Gomes (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Despacho: Aceito a impugnação, devolvo ao exequente o direito de nomear bens à penhora.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 4ª Vara - nº 357/81

Embargante: Jair Meller (Adv. Dr. Paulo Carneiro)

Embargado: João Monteiro de Freitas (Adv. Dr. Randolpho Coelho)

Despacho: Diga o embargado.

AÇÃO: - Reivindicatória - 10ª Vara - nº 159/81

Requerente: Antonio Carlos Atuati (Adv. Dr. Adalberto Guimarães Neto)

Requerido: Abdoral de Souza Pinto (Adv. Dr. Eduardo Lassance de Carvalho)

Sentença: O processo está em ordem, nada a sanear quanto à legitimidade de partes e representação. Indefiro o pedido do réu, não cabe a Juiz providenciar as provas do mesmo. Determino que seja realizada uma vistoria para que fique constatado se o bem do réu está no domínio do autor, como também o seu valor. Para vistoria designo o dia 11 de novembro, às 11,00 horas, o compromisso o mesmo dia às 10,50 horas. Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David. O autor, para depositar em cartório a importância de Cr\$ 15.000,00 para fazer jus aos honorários do perito sujeito à complementação, que deverá ser feito antes da vistoria. As partes para indicarem quesitos e peritos.

(Ext. Req. nº 6098)

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1981
6a. FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 422/81 - EXECUÇÃO

EX: Distribuidora do Papel do Norte DPN

Adv: Carlos Ferro

Ex: Adir Grafica Ltda.

Adv: Manoel José M. Siqueira

DESP: Sobre a impugnação diga a parte contrária.

3ª VARA

Proc. nº 565/81 - EXECUÇÃO

Ex: Carlos Adamor Guedes dos Santos

Adv: Nauto Justiniano

Ex: Luiz Olegário de Siqueira

DESP: Cite-se.

Proc. nº 330/81 - EXECUÇÃO

Ex: Banco Real de Investimentos S/A.

Adv: Paulo Rubens X. de Sá

Ex: Frazão do Couto Locadora de Imóveis Ltda.

Adv: Sérgio A. do Couto

DESP: Digam os interessados sobre a avaliação. Em tempo:

Chamo o presente processo à ordem para tornar sem efeito o despacho supra, para ordenar, que se vá a nova indicação de avaliador, para os ulteriores fins de direito, cumprindo despacho de fls. 82v dos autos.

5ª VARA

Proc. nº 555/81 - EXECUÇÃO

Ex: Dabi-Atlante S/A.

Adv: Luiz C. Loureiro

Ex: Edmir José Bentes Siqueira

DESP: Cite-se na forma da lei

Proc. nº 508/81 - DESPEJO

Aut: Josué Alves Uchôa.

Adv: Pedro B. Pinheiro

Réu: José Maria Moraes Mendes

Adv: Ronaldo Koury Maués

DESP:

Proc. nº 563/81 - EXECUÇÃO

Ex: Distal - Distribuidora Aliança Ltda.

Adv: Loris Vilas Boas

Ex: Shozo Shimakawa

DESP: Cite-se na forma da lei.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Amim Francisco Alves, por seu advogado dr. Reynaldo A. da Silveira, apresentando quesitos na ação de reintegração de posse que lhe mova Codipa - Comercial Diesel Ltda.

DESP: Junte-se.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: N. G. Profeta - Com. e Naveg. Ltda., por seu advogado dr. Sebastião L. Moraes, indicando provas a produzir na ação de embargos do devedor que lhe move José Paulo Queiroz no processo de execução.

DESP: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Terezinha de Jesus Alves Teixeira, por seu advogado dr. Jacob José da Silva, expondo e requerendo, reiteradamente, os termos de sua petição de fls. 45/46 na ação de Separação Judicial junto com a de Alimentos que move contra Arivaldo Ribeiro Teixeira.

DESP: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., por seu advogado dr. Luis Roberto Meira, expondo e requerendo nova pericia na ação ordinária que lhe move José Mecias Frade.

DESP: N. A. Cls.

Proc. nº 554/81 - EXECUÇÃO

Ex: Loja Visão Ind. Com. Ltda.

Adv: Vlaudionor Vieira

Ex: Francisco Andrade de Aquino

DESP: Cite-se.

Proc. nº 238/79- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Marcelino da Silva Pinho

Adv: Jaci M. Colares

Réu: Pedro Bentes

Adv: Eduardo Nazareno F. Lopes

DESP: Renovem-se para o dia 20 de janeiro, às 11:00 horas.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Antonio Alves de Lima, por seu advogado dr. Eunice R. B. de Souza Sá, requerendo imissão de posse na ação

de despejo que move contra Dilermando Ferreira Bastos.

DESP: N. A. Cls.

9ª VARA

Proc. nº 534/81 - COMINATÓRIA

Aut: Conselho de Condomínio do Edifício "Villa Dijon".

Adv: Aylton Pinheiro

Réu: Filemon Menezes

DESP: Junte-se aos autos. prova de que o Conselho de Condomínio do Edifício "Vila Dijon" está legalmente investido de suas funções (ata da assembleia geral).

Proc. nº 348/81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Mário Ferreira de Almeida

Adv: Miguel N. Galvão

Ré: Maria dos Anjos dos Santos C. Serra

DESP: Defiro o pedido retro, com as cautelas da lei.

Proc. nº 313/81 - EXECUÇÃO

Ex: Importadora de Ferragens S/A.

Adv: Manoel José M. Siqueira

Ex: Armando Moraes da Fonseca

DESP: Designo o dia 23 de novembro, 11:00 horas, para a praça, observadas as formalidades legais. Designo o sr. escrivão dia e hora para o leilão. I.

Proc. nº 562/81 - FALÊNCIA

Req: Industrias Brasilit da Amazônia S/A.

Adv: Rui G. V. S. Filho

Req: Modulos Alumínio Industria e Comércio Ltda.

DESP: Cite-se.

11a. VARA

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Emprestimo, por seu adv. Laudomício Ferreira, requerendo atualização da conta na ação executiva hipotecária que move contra Francisco Ferreira Picanço:

DESP: N. A. A conta.

PETIÇÃO DE: Oswaldo Jorge Rufeel, por seu advogado dr. Paulo S. Rola, dizendo que concorda com a conta de fls. na ação de despejo que lhe move Antonio Leite de Pinho.

DESP: N. A. Cls.

Proc. nº 297/81 - INVENTÁRIO

Inv: Maria Candida Aranha da Cruz

Adv: Francisco C. Milão

Inv: Marcos Dominguez da Cruz

SENT: Vistos, etc. Julgo por sentença o calculo de fls. 25, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guias para de imposto devido e oficie-se a Receita Federal.

Proc. nº 228/81 - EXECUÇÃO

Ex: Banco do Brasil S/A.

Adv: Célio S. de Souza

Ex: Emilio Camacho Baena

Adv: Aurélio C. Carmo

DESP: Indefiro o pedido.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª e 3ª VARAS DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhoasard", 2º. Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara - INVETÁRIO - Artur Lopes Freire eu como também se assinada Arthur Lopes Freire. Requerimento de Raimunda de Souza Freire (inventariante) - Despacho "N.A." Digam os integrançados." Advogado dr. Aldebaro Cavaleiro de Mécêdo Klautau.

1ª Vara - HABILITAÇÃO DE CREDOR - Requerente: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará. Requerido Herança de Joaquim Nunes de Almeida - Despacho "Defiro o pedido de habilitação de créditos." Advogado drs. Orlando Antonio Fonseca, Carlos Ferro Silva, Jorge de Nazaré Afonso e Pedro Crispino.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Manoel Santana dos Santos Costa. Requerente Maria Augusta Ventura Costa. Despacho "D. A. Conclusos" Advogada Dra. Maria Olinda Soares D. Aguiar.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente - Antonio Cruz da Silva - Despacho "Expeça-se alvará." Advogado Dr. Enivaldo da Gama Ferreira.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente - Giordano de Azevedo Pantoja. Despacho Expeça-se alvará. "Adv. Dr. Antonio Cezar Borges, Ass. Jud.

3a. Vara - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Requerente: Nila Nazaré Maia Lima - Requerido: Newton José Maia. Requerimento de Newton José Maia - Despacho "Digam os interessados." Advogados dras. Vera Pandolfo Ribeiro e Joselisa Côrtes Kaufman.

Belém, 30 de outubro de 1981.
 ODDON GOMES DA SILVA
 Escrivão

RESENHA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1981
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
 DA CAPITAL
 CARTÓRIO PEPES

4ª VARA

Processo de CARTA PRECATÓRIA oriunda de Brasília Para avaliação de bem no Inventário de Antonio Pinto Soares das Neves - Inventariante Dinah Medeiros Soares das Neves.

Despacho: Ao cálculo.

10a. VARA

Processo nº 120/02/81 - AÇÃO DE DESPEJO
 Requerente: O Espólio de Antônio Lopes e Hilda Margarida Lopes (Adv. Laércio de Almeida Larêdo)
 Requerido: João Batista Leônico (Adv. Virgílio José da Costa)

Despacho: Rec. hoje. Defiro o pedido de fls. 65 (pedido de fls. 65. Expedição de Carta de Sentença).

10a. VARA

Processo nº 116/01/80 - AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE COMPRA E VENDA

Requerente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda (Adv. Octávio Avertano de Macedo B. da Rocha)

Requerida: Júlio Afonso & Cia. (Adv. Claudionor Vieira)
 Despacho: Determino que seja ouvido o Sr. Francisco Sales da Silva e para a audiência designo o dia 9 de dezembro de 10:30 horas. Intime-se.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1981

JUIZO DA 3a. VARA - RESSARCIMENTO DE DANOS
 Requerente: Gutemberg Muniz de Matos - Adv. Francisco G. da Costa

Requerido: Benvinda Monteiro de Araújo - Adv. Artemis L. da Silva

Despacho: Designo o dia 25/11/81 às 10:00 horas para realização da audiência, cientes as partes.

JUIZO DA 5a. VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Ormaldo Comércio Geral Ltda - Adv. Lóris Vilas Boas

Requerido: Rui Dinamar Andrade.

Despacho: Cite-se.

Requerimento de BLOCÓN - Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda, na ação de execução que lhe move Azulejos do Pará S/A, opondo embargos à execução. Adv. Maria das Graças Ribeiro.

Despacho: N. A. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Maquigeral S/A Ind. e Comércio

Requerido: Frigoria Ind. Comércio de Frio S/A.

Despacho: Ao cálculo

JUIZO DA 7a. VARA

Requerimento de Super Mercado Princesa das Flores, na ação de Execução que lhe move BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, requerendo a baixa dos autos a contadora para pagamento - Adv. Vinicius Hesketh.

Despacho: Arbitro em 20% sobre o débito os honorários do advogado exequente.

DIVÓRCIO

Requerentes: Francisco Laércio Benício Borges e Dulce Helena Moura Borges - Adv. Augusto Barreira Pereira.

Sentença: Homologando o divórcio do casal.

Requerimento de Antonio Tarcisio de Oliveira Falcão, na ação de Despejo que lhe move Ocelina Ferreira Nunes, apelando da sentença que julgou procedentes a ação - Adv. José Araújo Figueiredo

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 10a. VARA

Requerimento de Rubens Andrade Nogueira e sua mulher, na ação Reivindicatória que movem contra Reginaldo da Silva Vieira, falando no processo - Adv. N. A. Conclusos.

Requerimento de Jacy Chagas Machado, na ação de Reintegração de Posse que lhe move Arlindo da Cruz Gomes, indicando provas - Adv. João José Maroja.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 11a. VARA

Requerimento de BARATA E CIA LTDA., na ação de Notificação que move contra BASA e outros, requerendo a entrega dos autos - Adv. João José Maroja.

Despacho: A. conta, após entregue-se os autos.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
 ESCRIVÃO TRINDADE FILHO
 RESENHA DE 30 DE OUTUBRO DE 1981

Dr. HUMBERTO DE CASTRO - TITULAR DA 4a. VARA

Proc. nº 5317 - Reparação de Danos

Requerente: Eduardo Granhen Hermes - Adv. Dr. Artemis

Leite

Requerido: Luiz Pauloda Silva Maia - Adv. Dr. Luciano da S.

Maia

Desp: Renovem-se as diligências para a audiência que designo para 23.11.81, às 11:00 horas. Ciente os Interessados.

Proc. nº 5260 - Ordinária de Cobrança

Requerente: Jal Serviços - Adv. Dra. Edith Dias Barata.

Requerido - Associação dos Moradores do Conjunto Pedro

Teixeira - Adv. Dr. Henrique de Melo Rodrigues.

Desp: Defiro o Pedido retro; Intime-se.

Proc. nº 5895 - Reparação de Danos

Requerente - Francisco Jorge Hage - Adv. Dra. Helena

Pingarilho.

Requerido: Vicente M. Mendes - Adv. Dr. Jair Albano

Loureiro.

DRA. CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES -
 TITULAR DA 8a. VARA

Proc. nº 5147 - Execução - Embargos

Exequente e Embargado - Comind Banco de Investimentos

S/A - Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão

Executado e Embargante: Tradebras Comércio Imp. e Exp.

Ltda - Adv. Dr. Otávio Oliva Neto

Desp: Final da Sent. - Julgo improcedente os Embargos, Condenando o embargado ao pagamento do principal devido, apurado através de cálculo do contador, correção monetária de acordo com o contrato, juros legais a partir do protesto, custas e honorários, estes arbitrados em 15% sobre o valor do saldo devedor. P.I.R.

Proc. nº 5301 - Busca e Apreensão

Requerente: Ford Financiadora S/A - Adv. Dr. Vanilson

Hesketh.

Requerido: Vlademiro Alberto Avelino Koenig

DESP: Final Sent. - Isto Posto, com fundamento do art. 3º § 5º do Dec. Lei nº 911/69, Julgo Procedente a presente ação. Tendo como subsistente a liminar, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária para todos os legais e jurídicos efeitos. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários, que arbitro em 10% sobre o valor da ação P.I.R.

Proc. nº 5935 - Execução

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A - Adv. Dr. Cláudio de Souza

Executado: Amazônia Metalúrgica S/A - AMETAL - Vinicius Bahury de Oliveira e Edison Vieira Pedrinha - Adv. Dra. Maria Angela Mendes da Silva de Souza.

Desp: Faça-se o cálculo do principal, dos juros de mora a partir do protesto, custas e honorários, estes arbitrados em dez por cento, sobre o valor do débito. Designo o dia 19 de novembro, às 11:00 horas, para a liquidação em cartório. Ao contador. Intime-se.

DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS -
 TITULAR DA 9a. VARA

Proc. nº 4362 - Separação Judicial

Requerente: Zilbene Alamar Nunes - Adv. Dr. Fernando dá S. Gonçalves

Requerido: José Mira de Moraes Nunes - Adv. Dr. Rdo. D. Raiol.

Desp: Em provas.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
 RESENHADO DIA 30.10.81

PRIMEIRA VARA

EMBARGOS

Embargante: Angela Moro Schuster (Adv. Helena Pingarilho)

Embargado: Cobrás (Adv. Carlos Balbino)
Despacho: À conta. Em 30.10.81. (a) Romão Amoedo Neto
SEXTA VARA

EMBARGOS

Embargante: Madeiras Acará S.A. (Adv. Idália Cunha)
Embargado: Fazenda Pública do Estado (Adv. Bichara Fraiha Neto)

Despacho: Ao embargado para falar. Em 30.10.81. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

NONA VARA**DIVÓRCIO**

Autor: Arthur Moraes Fonseca (Adv. Edith Barra)
Ré: Normélia Lopes da Fonseca (Adv. Neide Teixeira)
Despacho: Não posso autorizar a liberação de quantia não depositada. Assim, indefiro o pedido retro de fls. 74. Em 29.10.81.

a) Maria Lúcia Marcos dos Santos

DIVÓRCIO

Autor: Raimundo de Oliveira Quaresma (Adv. José Araújo de Figueiredo)

Ré: Osmarina dos Santos Cardoso Quaresma

Despacho: no requerimento para transformação em divórcio consensual: N. A. Lavre-se o Termo de Ratificação. Em 30.10.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerentes: Carlos Santana da Silva e Maria Consuelo da Costa Pinheiro (Adv. Maria de Nazaré Ferreira)

Despacho: Sim. Em 30.10.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Raimundo Francisco de Almeida (Expedido: Leal Ribeiro, Adv.)

Requerido: Edgar Napoleão Cohen (Adv. o mesmo)

Sentença: (trecho final): Julgo procedente a presente ação de consignação em pagamento, declarando subsistente o depósito feito e consequentemente pago o aluguel avençado. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em quinze por cento sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 30 de Outubro de 1981. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos

DERROGAÇÃO DE DISSOLUÇÃO

Requerentes: Abilio Diogo Couceiro e Miriam Lima Couceiro (Adv. Floriano Barbosa)

Sentença: Vistos, etc. Diante da inequívoca intenção do casal e nos termos do art. 46 da Lei 6515/77, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos a reconciliação do casal Abilio Diogo Couceiro e Miriam Lima Couceiro, ficando, assim, derogada a dissolução da sociedade conjugal, bem como a partilha dos bens já homologada, que voltam, desta maneira, ao regime de comunhão universal, sem prejuízo de direitos de terceiros. Expeça-se mandado para as necessárias averbações. Arquite-se. Em 30.10.81. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos

VISTORIA

Germano Renato de Aquino (Adv. Washington Rodrigues)
Réu: Alencar & Cia (Adv. Roberto Zaluth de Carvalho) e Silva Duarte Ferragens Ltda (Adv. Antonio Abelem).

Entregues em Cartório requerimentos dos Réus para despacho

11a. VARA

EXECUÇÃO:

Autor: D.P.M. Distribuidora Papel do Norte Ltda (Adv. Carlos Ferro)

Réu: E. L. Silva Sarmento

Despacho: Sobre a avaliação, digam os interessados. Em 30.10.81 (a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 11a. Vara.

THEREZINHA GUIMARÃES

Escrivã Vitalicia

**RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL,
COMÉRCIO, PROVIDORIA E RESÍDUOS**
Belém, 30 de Outubro de 1981

AÇÃO: Execução - 1a. Vara nº 148/81

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso)

Ré: Rosman Tanus da Serra Freire (Adv. Dr.)

Despacho: Sobre a conta diga os interessados.

AÇÃO: Inventário - 4a. Vara nº.

Inventariado: Raul Américo de Borborema Reis Ferreira
Inventariante: Zaira Motta de Borborema (Adv. Dr. Vasco M. de Borborema)

Despacho: Junte-se aos autos, diga a inventariante sobre o presente pedido.

AÇÃO: Despejo p/falta de pagamento - 9a. Vara - nº 453/81

Autor: Candido Asunção Campos (Adv. Dr. Jacy Monteiro Colares)

Réu: Luiz Ribeiro Alves (Adv. Dr. Raymundo João O. de Macedo)

Despacho: À conta. Arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito os honorários do advogado do autor. Designo o dia 09 de novembro para o pagamento, autorizando o levantamento pelo autor.

AÇÃO: Despejo - 9a. Vara - nº 518/81

Autor: Antonio Carlos Nunes (Adv. Dr. Jacy Monteiro Colares)

Ré: Mariza Moreira Machado (Adv. Dr. Adel Sleiman Banna)

Despacho: Diga o autor.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 03.11.81.

(Ext. Reg. nº 6099)

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Miguel Henrique dos Santos, que se encontra em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo 5ª JCJ-1.798/80, em que são executados Elias Rabbi Farace, Francisco Galdino Vieira e Felipe Murabac, de que deverá comparecer na Secretaria da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no prazo de cinco (5) dias, a fim de receber a quantia de Cr\$ 530,85 (quinhentos e trinta cruzeiros e oitenta e cinco centavos), no referido processo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 26 de outubro de 1981. Eu, Graça Toutongê, Téc. Jud. AJ.021.S, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 3066)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado Cogeco - Cia. Geral de Exportação e Comércio, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1535/81, em que Quirino Souza dos Reis é reclamante, para ciência de que foi proferida decisão em 30 de setembro de 1981, cujo teor é o seguinte: "Resolve a MM. 5ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar parcialmente procedente a reclamatória para condenar a reclamada Cogeco - Cia Geral de Exportação e Comércio, a pagar ao reclamante Quirino Souza dos Reis a quantia de Cr\$ 57.024,00, a título de salário vencido em dobro; juros e correção monetária na forma da lei. Improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 2.287,28 sobre o valor da condenação. Tudo conforme a fundamentação. O reclamante ficou ciente do decisório, ficando de ser notificada a reclamada revel".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 1981. Eu, Vaniza Godinho, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 3070)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado Honorato Firmino da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo 5º JCJ-1.267/80, em que é executada L. Amorim & Cia, de que deverá comparecer à Secretaria da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no prazo de cinco (5) dias, a fim de receber as guias do FGTS, no processo acima referido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 de outubro de 1981. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ.021.S, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 3071)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de 12 de 1981, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Doracy Tavares do Carmo, contra Valenciana Confeções Ltda, bem esse encontrado no Depósito Público do TRT da 8ª Região, e que é o seguinte:

Um (01) armário de madeira polida, com duas portas corrediças e com os pés em ferro cromado, no estado.
Valor atribuído: Cr\$ 8.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de outubro de 1981. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud. datilografei. E eu, Eliette Mattos, Diretora da Secretaria da 6ª JCJ de Belém - DAS-101.3, subscrevo.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 3072)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado a senhora Maria do Socorro Dias Silva, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de no dia vinte e oito do mês de julho de 1981, foi ajuizada nesta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a reclamação trabalhista formulada por Flávio Sousa Soares, contra V. Sa., na qual pleiteia as parcelas de aviso prévio, férias, grat. de natal, FGTS ou indenização, rep. remunerado, anotação CTPS, juros e correção monetária, totalizando a quantia de Cr\$ 57.750,00 e illíquido, sendo citada reclamação protocolizada sob o nº 1.311/81, cuja audiência está designada para o próximo dia 07.12.81, às 15:30 horas para audiência inaugural na qual deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três (03).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa., estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 29 de outubro de 1981

ENGRÁCIA FERREIRA

Enc. do Setor de Processos em Geral

VISTO:

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS

Juíza do Trabalho, na Presidência da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3073)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO: TRT RO 989/81

RECORRENTE: SUELY AUDAY COSTA

Advogados: Drs. Itair Silva e Paula Frassinetti

RECORRIDA: MESBLA S.A.

Advogado: Dr. Ubirajara Ferreira

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O v. acórdão recorrido (fls. 87/88), apreciando o recurso ordinário da própria recorrente, confirmou a sentença da MM. Junta a quo, eis que, não só o estado gravídico era desconhecido, como porque houve motivo objetivo para a dispensa. Para a recorrente, essa decisão divergiu dos arestos transcritos em sua peça recursal e do Prejulgado nº 14 do Colendo TST.

III - Não consegue caracterizar a divergência jurisprudencial. Dos arestos citados às fls. 91/92, dois são oriundos de turmas do Tribunal Superior do Trabalho e, por isso não servem para justificar a revista.

O aresto de uma das turmas do TRT da 2ª Região e o Prejulgado nº 14, do Colendo TST, também não se aplicam ao caso dos presentes autos. É que a decisão Regional concluiu que a dispensa não foi "em virtude da gravidez, posto que não era do conhecimento da empregadora à época da rescisão contratual...", ao contrário houve motivos de ordem interna, conforme os documentos juntados para justificá-la e, o que expressa na contestação, fls. 12/14, "a reclamante acabou sendo dispensada face ao seu baixo e insatisfatório rendimento no trabalho..." "... a dispensa da reclamada não ocorreu em razão de seu estado gravídico, que a reclamada desconhecia, mas, sim, única e exclusivamente por seu desempenho deficiente". Ademais, acrescenta ainda a decisão recorrida, talvez a própria reclamante, não tivesse conhecimento de seu estado gravídico, só confirmado com o atestado médico após um mês de dispensa, como provado nos autos.

IV - Ante-o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de outubro de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

(G. Reg. nº 3074)

PROCESSO: TRT RO 942/81

RECORRENTES: BELÉM MED. LTDA - MEDICINA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO e INSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS E PÉCULIO VERA CRUZ.

Advogado: Dr. Jayme Bentes

RECORRIDO: UIANDARA SOARES DE HOLANDA LIMA

Advogado: Dr. Hamilton R. Gualberto

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. No entanto, encontra-se DESERTA.

II - O Egrégio Regional, pelo v. acórdão recorrido, dando provimento ao recurso ordinário, interposto pelo reclamante, deferiu-lhe o salário profissional pretendido. Em consequência cominou à litisconsorte o pagamento de Cr\$ 6.146,82, de custas, sobre Cr\$ 250.000,00, valor arbitrado para a condenação.

As recorrentes, interpondo a revista, não depositaram o valor principal e nem pagaram o das custas, como determinam os artigos 899, § 1º, e 789, § 4º consolidados.

III - Denego a interposição do recurso. Intimem-se.

Belém, 29 de outubro de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

(G. Reg. nº 3074)

PROCESSO TRT RO Nº 961/81

RECORRENTE: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A

Advogado: Dr. Almerindo Trindade

RECORRIDO: NILSON NEVES CHAVES

Advogado: Dr. Miguel Serra

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Dá a recorrente como violados o artigo 62, letra b, consolidado, e o artigo 13 da Lei 6.708/79. Como conflitantes indica os arestos transcritos no arrazoado.

III - O Egrégio Regional, através do V. Acórdão nº 13.466, deferiu ao reclamante as horas extras pleiteadas, porque concluiu que "não é vigia, e sim vigilante, o empregado que exerce atividade e tem responsabilidades típicas de segurança". A recorrente alega não existir diferença entre a função de vigia e vigilante e, mesmo, admitida qualquer diferença, sustenta que o reclamante sempre exerceu a função de vigia, cujo horário de trabalho está enquadrado no artigo 62, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho. Finalmente, insurge-se quanto ao indeferimento do pedido de compensação dos aumentos salariais concedidos espontaneamente antes da data-base.

IV - Sem razão o recorrente. Não houve violação e nem atrito jurisprudencial. Os dois graus de jurisdição para determinar que a função exercida pelo reclamante era a de vigilante e, não a de vigia, tomaram em consideração as maiores responsabilidades atribuídas aquele empregado, que evidenciam atividades típicas de segurança, não exigíveis de simples vigias. Quanto ao indeferimento da compensação dos aumentos salariais, concedidos antes da data-base, a decisão recorrida apurou que os aumentos concedidos foram em importância aquém daquela prevista em lei.

V - Não caracterizados os pressupostos recursais, invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 29 de outubro de 1981
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

(G. Reg. nº 3074)

PROCESSO TRT RO 1.027/81
RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogado: Dr. Antonio Germano do Nascimento
RECORRIDA: IDALIA ATAIDE DE LIMA
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

PROCESSO TRT RO 1.023/81
RECORRENTE: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A
Advogado: Dr. Clóvis Modesto Figueiredo
RECORRIDO: BENTO TORRES PINTO
Advogado: Dr. José Humberto Lima

DESPACHO

I - Revista tempestiva buscando arrimo nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
II - Segundo a recorrente, a decisão recorrida violou o art. 8º da Lei 3.999/51, bem como divergiu dos arestos transcritos em seu arrazoado.

III - O Egrégio Regional, através do v. acórdão impugnado, decidiu: "Jornada de trabalho dos médicos - A lei 3.999/61 fixou a duração máxima da jornada de trabalho em quatro horas, que poderá ser acrescida de horas extras não excedentes de duas. O horário excedente, portanto, deve ser contado a partir da quinta hora,

inclusive". Sustenta a recorrente, que o contrato de trabalho firmado entre os litigantes obedeceu a expressa ressalva contida no art. 8º, da citada lei e, por isso, não há razão para a condenação que lhe foi imposta.

O conflito jurisprudencial resulta comprovado ante o aresto trazido à colação às fls. 146/148, oriundo deste próprio que, apreciando questão idêntica concluiu que, havendo acordo escrito para prestação de trabalho durante seis horas (diárias), não faz jus a horas extras.

Desnecessário enfrentarmos a apontada violação a dispositivo de lei, eis que já caracterizado um dos pressupostos recursais.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 27 de outubro de 1981
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

EDITAL Nº 21/81
PROCESSO Nº 48.364

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ALFREDO MONTEIRO DE SEIXAS.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALFREDO MONTEIRO SEIXAS, Prefeito M. de AUGUSTO CORRÊA, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.364, referente à p/c do SMER da PM de AUGUSTO CORRÊA exercício de 1980.

Belém, 21 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta
(G. Reg. nº 2968. Dias: 26, 30/10 e 05/11/81)

EDITAL Nº 20/81
PROCESSO Nº 49.436

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. AURINO BARBOSA VULCÃO.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de 10 (dez) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. AURINO BARBOSA VULCÃO, Prefeito Municipal de BAGRE a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 49.436, referente à p/c da P.M. de BAGRE exercício de 1980.

Belém, 21 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta
(G. Reg. nº 2968. Dias: 26, 30/10 e 05/11/81)

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A discussão, nestes autos, girou em torno dos pedidos de indenização por antiguidade, em decorrência de morte de empregado não optante e concessão de vantagem contratual, denominada "pensão", revogada pela empregadora com assentimento do ex-empregado, há mais de 10 anos. O Egrégio Regional, através do Acórdão nº 13.474, às fls. 192/195, decidiu que: "I - Os herdeiros do empregado falecido fazem jus à percepção de indenização por tempo de serviço. II - São nulas e em consequência, juridicamente in-existent, as alterações unilaterais do contrato de trabalho danosas ao trabalhador, razão pela qual não incide em prescrição o direito de reclamar a reparação do ato ilegal". Sustenta a recorrente que essa decisão violou o artigo 153, parágrafo 2º, da Constituição Federal e os arts. 11, 468, 477, 492, 502, I e 767, do texto consolidado, bem como conflitou com os arestos transcritos em seu apelo.

III - A divergência jurisprudencial está demonstrada. Com efeito, o aresto transcrito às fls. 203, do arrazoado (decisão do Pleno do TST), diverge da tese do Oitavo Regional.

De igual modo, resulta caracterizado o conflito jurisprudencial, quando a recorrente enfrenta o segundo item da decisão recorrida - prescrição do direito de ação para reclamar contra alteração contratual. Os arestos transcritos às fls. 210, oriundos deste Regional, ao apreciarem pedido idêntico ao ora discutidos, decidiram de modo contrário.

Desnecessário se torna enfrentarmos a violação aos dispositivos apontados, porque já caracterizado um dos pressupostos recursais.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 27 de outubro de 1981
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

EDITAL Nº 22/81
PROCESSO Nº 50.099

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO PINTO DE MESQUITA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO PINTO DE MESQUITA, Prefeito M. de S. Félix do Xingu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 50.099, referente à p/c da PM de S. Félix do Xingu, exercício de 1980.

Belém, 21 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta
(G. Reg. nº 2.968. Dias: 26, 30/10 e 05/11/81)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/81
PROCESSO Nº 46.007 — TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO MARIA VAZ DOREN.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO MARIA VAZ DOREN, Responsável p/Centro Educacional Técnico Aparecida, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Centro, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de março a dezembro e Balanço Geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. nº 2968. Dias: 26, 30/11 e 05/11/81)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4977 DE 30 DE OUTUBRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer em Comissão, o cargo de Assistente de Direção deste Tribunal, REGINA NAZARÉ NAIF BASTOS.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. nº 3083 - Dia: 05/11/81)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4978 DE 30 DE OUTUBRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer em Comissão, o cargo de Assistente de Direção deste Tribunal, ELISA HACHEM MARQUES.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. reg. nº 3083 - Dia: 05/11/81)

ACÓRDÃO Nº 11.984
(Processo nº 51.040)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que, o prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 494/81, de 21 de agosto de 1981, reme-

teu a registro neste Tribunal a aposentadoria de MARIA JOSÉ RESENDE, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 - classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 693, de 19 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 189.602,40 (Cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 12.154,00
Adicional p/tempo de serviço - 30%	3.646,20
Provento Mensal	Cr\$ 15.800,20
Provento Anual	Cr\$ 189.602,40

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES-Subprocurador
(G. Reg. nº 3083 - Dia: 05/11/81)

RESOLUÇÃO Nº 9.782
(Processo nº 48.945)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de outubro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos próprios da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

EMÍLIO MARTINS
Conselheiro no exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes - Subprocurador.

RESOLUÇÃO Nº 9.783
(Processo nº 49.403)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de outubro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos próprios, da Prefeitura Municipal de Alenquer, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
EMÍLIO MARTINS
Relator
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes - Subprocurador.

RESOLUÇÃO Nº 9.784
(Processo nº 49.643)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de outubro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

I - Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Salvaterra, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

II - Aplicar ao responsável Sr. RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, multa correspondente a 80% de sua remuneração referente ao mês de dezembro de 1980, uma vez que os balancetes trimestrais e os balanços gerais foram encaminhados ao Tribunal, vencido o prazo legal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

EMÍLIO MARTINS
Conselheiro no exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes - Subprocurador.

RESOLUÇÃO Nº 9.785
(Processo nº 49.859)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de outubro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator da prestação de contas pertinente a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Currálinho, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EMÍLIO MARTINS

Relator

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes - Subprocurador.

RESOLUÇÃO Nº 9.786
(Processo nº 50.727)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de outubro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - Relator, nos seguintes termos:

"Tendo em vista que não foi atendida a diligência desta Corte, indefiro o cadastro do Decreto nº 007/81, de 01.06.81, originário da Prefeitura Municipal de Santarém-Novo, ficando concedido, ao gestor do município, o prazo de vinte (20) dias para a regularização da matéria. Caso não seja atendida esta decisão o processo deve ser anexado à respectiva prestação de contas, para apreciação em conjunto".

RESOLVE:

I - UNANIMEMENTE, indeferir o cadastro do Decreto nº 007/81, de 01.06.81, da Prefeitura Municipal de Santarém-Novo, que autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.500.000,00, em favor da referida Prefeitura, ficando concedido ao gestor municipal o prazo de vinte (20) dias, para a regularização do ato em questão.

II - Findo o prazo acima mencionado, sem o devido atendimento o processo deve ser anexado à respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1981.

EMÍLIO MARTINS
Conselheiro no exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes - Subprocurador.

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ACÓRDÃO Nº 9.788

Processo nº 2493/81

Autos do pedido de retificação dos nomes que compõem a Comissão Executiva do Município de Castanhal.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Popular - PP, Seção do Pará.

EMENTA: Defere-se o pedido de registro de um dos membros da Comissão executiva, quando está de acordo com a lei.

JOÃO DE PAIVA MENEZES, Presidente Regional do Partido Popular, vem retificar os nomes que compõem a Comissão Executiva do Município de Castanhal, com a seguinte composição: Luiz Carlos Quaresma - Presidente, José Virgílio Santana Filho - Vice-Presidente, Luiz Carlos Cruz Coutinho - Secretário, Raimundo Adalberto Torres de Moraes - Tesoureiro; Suplentes - Luiz Carlos Cruz Coutinho e Oscar de Moraes Souza.

Anexa a ata da reunião do Diretório Municipal de 18 de maio de 1981, que propôs para secretário Luiz Carlos Cruz Coutinho em substituição a Joaquim Maria Menezes da Silva.

A Diretora da S.C.E. informa que a Comissão executiva do Município de Castanhal do Partido Popular, foi registrada neste Tribunal, através do ACÓRDÃO nº 9.766, com a exclusão do nome de Joaquim Maria Menezes da Silva.

O Ministério Público opinou no sentido de ser indeferido o pedido, por não ter ficado provado nos autos caso de renúncia ou morte ou outro caso impeditivo do exercício de função do Diretório a que se refere o requerimento daqueles que foram regularmente selecionados ainda mais, não houve um processo regular para preenchimento da vaga.

A inicial pede a retificação dos nomes que compõem a Comissão Executiva do Partido Popular do Município de Castanhal. Pela documentação anexada aos autos, como também pela informação da Diretora da S.C.E., não se trata de retificação de nome e sim de registro da eleição de um dos membros da Comissão Executiva.

O requerente juntou a ata da reunião do Diretório, que elegeu como secretário, o Sr. Luiz Carlos Cruz Coutinho, cargo este, que anteriormente não foi preenchido regularmente.

Apesar do engano da inicial, mas a documentação apresentada, verifica-se que o pedido cumpriu as exigências legais, por uma simples troca de palavras não trás nenhum prejuízo, apesar do parecer contrário do Ministério Público.

Estando o pedido formalmente perfeito sou pelo deferimento.

ANTE O EXPOSTO,

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará acolher o pedido não como retificação, mas como registro do nome de Luiz Carlos Cruz Coutinho para Secretário da Comissão Executiva do Diretório Municipal do Partido Popular de Castanhal, vencido o Dr. Aristides Porto de Medeiros que votou pelo indeferimento do pedido por incabível.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de outubro de 1981.

aa.) Antônio Koury - Presidente, Izabel Vidal Negreiros Leão - Relatora, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Aristides Porto de Medeiros, Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Orlando Dias da Rocha Braga, Leonam Gondim da Cruz, Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 3084 - Dia: 05/11/81)